

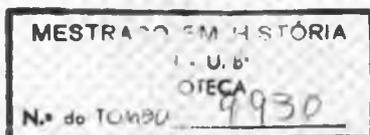
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
MESTRADO EM HISTÓRIA

Isabel Cristina Ferreira dos Reis

HISTÓRIAS DE VIDA FAMILIAR E AFETIVA DE
ESCRAVOS NA BAHIA DO SÉCULO XIX.

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado em História da Universidade Federal da Bahia como requisito parcial para a obtenção do grau de MESTRE EM HISTÓRIA, sob a orientação da Prof.^a Dr.^a Maria Inês Côrtes de Oliveira.

SALVADOR
1998



Em memória de meu tio Fernando Ferreira de Brito.

SUMÁRIO

Agradecimentos.....	04
Introdução.....	07
Capítulo 1: A historiografia e a família escrava	11
Capítulo 2: Separações na família escrava.....	33
Capítulo3: Resistência negra: Fugas e família...	57
Capítulo 4: Da família escrava à família liber- ta: a permanente luta pela liberdade.....	79
Conclusão.....	111
Fontes e bibliografia.....	114

AGRADECIMENTOS

Gostaria de veementemente ressaltar a preciosa, competente e paciente ajuda que tive de minha orientadora, a Prof^a. Maria Inês Côrtes de Oliveira, que tudo fez para que este trabalho fosse realizado de forma satisfatória: emprestou livros, cedeu documentos, fez inúmeras sugestões e muitas críticas. Agradeço também ao Prof. João José Reis, que acompanhou os primeiros passos deste trabalho. Reis, além de mestre é um grande amigo.

O meu muito obrigado aos funcionários da secretaria e biblioteca do Mestrado em História da UFBA, em especial a Ana Afro, Soraya Ariani, Normam de Araújo Moreira e Marina da Silva Santos. Aos professores e colegas do Mestrado, sempre muito amigos e prestativos, em especial a Prof^a. Lina Aras que, sempre bem humorada, socorreu-me por diversas vezes nos problemas com o computador; às colegas Ana Angélica Marinho, Adriana Dantas Reis e a também sempre bem humorada Cristiana Lyrio, com quem muitas vezes repartí os momentos de preocupação, ansiedade e descontração. Cris Lyrio e Adriana Reis também passaram-me vários documentos encontrados durante os seus trabalhos de pesquisa, pelos quais agradeço. Aos amigos distantes, porém nunca ausentes, Jorge Everton e Alessandra, pelo apoio e carinho.

Agradeço a Sandra Regina Barbosa da Silva, que muito responsavelmente auxiliou-me na pesquisa no Arquivo Arquidiocesano de Salvador, assim como também à dedicada funcionária do arquivo, Zenaide Fraga Lima. A Vanda Sá Barreto

e a Martha Rocha que muito me ajudaram na elaboração do banco de dados referente aos casamentos celebrados na freguesia da Sé no século passado, cujos resultados aqui se encontram apenas parcialmente apresentados face à decisão de reservá-los para um trabalho mais aprofundado sobre o assunto. Agradeço ainda aos funcionários do Arquivo Público do Estado da Bahia.

Minha gratidão também ao "Programa Interdisciplinar de Estudos sobre o Negro e Relações Raciais - A Cor da Bahia", do Mestrado em Sociologia - FFCH / UFBA, pelo apoio e oportunidade de aprendizado proporcionados.

Agradeço aos "meninos do Rio", Flávio dos Santos Gomes, Carlos Eugênio Líbano Soares, Antônio Liberac e Milton Souza ('Cobrinha'), pela generosidade, coleguismo e hospitalidade.

Não poderia deixar de agradecer aos companheiros do movimento negro, os primeiros a despertar a minha atenção sobre a necessidade de fazer releituras da história do negro no Brasil, na perspectiva de influir no desmanche do preconceito racial e conseqüente marginalização do povo negro. Às minhas amigas Célia Oliveira Sacramento, Maria Geni dos Santos, Claudinha Pacheco, Renilda Sampaio, Valdecir Nascimento, Delma Silva, pelo permanente estímulo. A todos aqueles que, apesar de não estarem aqui mencionados, me prestaram apoio e incentivo. A minha grande família, por tudo.

RESUMO

O presente estudo teve como objetivo recuperar aspectos da experiência de vida familiar e afetiva do negro dentro do contexto escravista baiano do século XIX. Sem idealizações ou modelos pré-concebidos, procuramos investigar o tipo de convivência familiar e afetiva possível de ser estabelecida por indivíduos submetidos ao jugo da escravidão.

Freqüentemente buscamos no aparente silêncio das fontes, os indícios dos relacionamentos entre escravos, entre escravos e negros livres ou libertos. Para tanto, exploramos principalmente episódios que indicaram a importância atribuída pelo escravo à sua família e ao cultivo das relações de parentesco; assim como sobre a sua luta e resistência no sentido de preservar estas relações.

Realizamos uma abordagem que se apoia na análise qualitativa dos documentos, explorando todas as virtudes do estudo de casos, ao tempo em que buscamos a viabilidade de articulação entre episódios do cotidiano escravo e as transformações da estrutura social e política do período.

INTRODUÇÃO

Este trabalho discute alguns aspectos das experiências familiares e afetivas vivenciadas por escravos na Bahia do século XIX. Analisamos não só as limitações impostas à vida familiar e afetiva dos escravos, mas também as estratégias por estes empreendidas no sentido de preservá-la.

Utilizamos um corpo documental diversificado (periódicos, documentação policial, ações de liberdade, cartas de alforria, dentre outros), referentes às várias localidades da província da Bahia no decorrer de quase um século. Empenhamo-nos por investigar o tipo de vida que foi possível ao escravo constituir, destacando a importância por este atribuída à sua família e ao cultivo das relações de parentesco; à sua resistência à desagregação familiar; aos seus projetos, atitudes, comportamentos, papéis, valores, costumes e sentimentos no que tange aos relacionamentos com familiares, amigos e amores.

Devemos chamar atenção às dificuldades encontradas para a concretização de uma abordagem desta natureza, em decorrência principalmente da dispersão das fontes. Privilegiamos um corpo documental que favorecia a análise qualitativa e que permitiu recompor parcialmente histórias envolvendo majoritariamente as chamadas uniões ilegítimas, visto acreditarmos que para melhor conhecer a família escrava não deveríamos ter como referencial principal a família nuclear, monogâmica e legitimada pela Igreja Católica. Buscamos conhecer e discutir aspectos de uma temática

que abrange um universo e uma dinâmica muito mais amplos e complexos. Por este motivo, neste estudo, lançamos mão da idéia de *vida familiar e afetiva dos escravos*, que se articula principalmente através do estudos de casos que envolveram homens, mulheres e seus filhos; "amásios", "parceiros", "casais", e as relações de parentesco entre irmãos, tios, sobrinhos, etc.

No primeiro capítulo, "A historiografia e a família escrava", estabelemos um diálogo com os estudos sobre a família escrava a fim de contextualizar o tema. Discutimos neste momento, de forma breve, as principais abordagens disponíveis. Em seguida enfocamos a questão da legitimidade das uniões entre os cativos, apontando para a necessidade de investigações que conduzam a análises do tipo de vida familiar experimentada concreta e quotidianamente pela maioria da população cativa; assim como para a pertinência de ampliar investigações no sentido de revelar as várias formas de recriação dos padrões de vida familiar, levando-se em consideração o "fato da escravidão" e os limites de uma visão europocêntrica de família. Chamamos ainda a atenção para a importância de estudos sobre as famílias formadas por negros com estatutos jurídicos diferenciados, o que ocorreu com muita freqüência.

No capítulo seguinte, "Separações na família escrava", utilizamos os anúncios de compra, venda e aluguel de escravos, que já vêm sendo utilizados com muita freqüência por vários pesquisadores, nos quais a criança, a mulher e o homem negros eram tratados como mercadorias. Através desses anúncios pudemos tecer uma série de considerações acerca das vicissitudes da família escrava, principalmente quanto ao que se refere à separação ou preservação desta pela comercialização de seus membros, a evolução da legislação do período a respeito desta

questão e as práticas correntes naquela sociedade. Analisamos também as influências e/ou conseqüências do trabalho/ocupação para a constituição e manutenção da família; sobre a criança cativa e seu valor enquanto mão-de-obra.

Neste capítulo tratamos ainda de situações em que os escravos recorreram a familiares para conseguirem a liberdade ou para livrarem-se de maus-tratos de senhores, ou os denunciaram à polícia; e de outros casos em que foram denunciados por terem usado de artimanhas e até mesmo de violência para impedirem a separação de familiares pela venda, entre outros motivos. Em meio a esta discussão chamamos a atenção para o fato de que a desagregação da família do escravo podia se dar não somente pela comercialização de um de seus membros, mas muitas vezes também pela sua alforria. Daí ser comum encontrarmos homens e mulheres que, logo após conseguirem alforriar-se, iniciaram dura batalha pela liberdade de seus filhos e parceiros.

Em "Resistência negra: Fugas e família", o Capítulo 2, exploramos principalmente as fugas empreendidas por membros de uma mesma família de escravos, que juntos tentaram a liberdade. Essas fugas em família tiveram um sentido muito especial. Encontramos numerosas vezes mencionadas nos periódicos e registros policiais fugas de escravos "casados", "amásios", mulheres escravas que fugiram grávidas, "pejadas", "as vésperas de parir" ou levando consigo um, dois ou mais filhos, muitas vezes ainda pequeninos. Contamos também com denúncias de escravos fugidos, encontrados anos depois vivendo como se fossem livres, quando quase sempre trocavam de nome, procuravam ocupação, arranjavam parceiros que podiam ser também escravos fugidos, libertos ou mesmo livres, ou seja, fugitivos que constituíam família, tinham filhos.

Os documentos também fazem referência às reações, muitas vezes desesperadas, de homens e mulheres descobertos por seus senhores tempos depois de suas fugas e de terem montado vida em família, em liberdade.

No quarto e último capítulo, "Da família escrava à família liberta", recorrendo aos processos-crimes, às correspondências policiais, cartas de alforrias, ações de liberdade, etc., pudemos selecionar uma variedade de casos referentes às várias formas utilizadas pelo escravo para conquistar a sua liberdade e a de seus familiares. Estas iam desde situações em que mulheres escravas tentavam suicídio com seus filhos por motivos variados, até as ações de liberdade. Através destas últimas pudemos acompanhar histórias surpreendentes envolvendo relações familiares escravas. Explorando os relatos e argumentos dos envolvidos nestes processos, pudemos filtrar, em alguns casos, informações preciosas e ricas em detalhes sobre a vida familiar dos escravos e suas relações com senhores e outros personagens.

Os processos podiam levar décadas, até chegar a um desfecho. Foram situações as mais variadas e, às vezes, inusitadas. Apesar da singularidade dos casos, estes foram ilustrativos do quão complexa era aquela sociedade.

Acreditamos que para um maior conhecimento da vida familiar escrava, além da análise da estrutura demográfica, de grande relevância para o aprofundamento do tema, carecemos de estudos que esclareçam a capacidade dos escravos de criarem e manterem laços de associação, afeição e sangue. Foi com o intuito de contribuir para a reflexão sobre estes dois últimos aspectos que elaboramos o presente trabalho.

Capítulo 1

A HISTORIOGRAFIA E A FAMÍLIA ESCRAVA.

O presente trabalho se beneficia de um contexto de renovação dos estudos sobre as formas de organização familiar no Brasil colonial e imperial. A década de 70 tem sido apontada pelos estudiosos do tema como momento chave, quando tiveram lugar as primeiras discussões que punham em dúvida conclusões até então consagradas acerca da história da família no Brasil.

Aqueles estudos haviam sido realizados principalmente por antropólogos e sociólogos. De acordo com balanço feito por Eni de Mesquita Samara, só nos anos 70 o tema passou a contar com a contribuição de pesquisas empíricas desenvolvidas, na sua maioria, por "demógrafos-historiadores" interessados em estruturas populacionais e em família. Estes especialistas debruçaram-se sobre aspectos referentes à nupcialidade, fecundidade, ao equilíbrio numérico entre os sexos e à estrutura familiar. Já nos anos 80, o crescente interesse na revisão da história social no Brasil fez com que a família se tornasse objeto de pesquisas principalmente por parte dos historiadores que se dedicaram ao estudo da condição feminina, da criança, da ilegitimidade, do casamento, do concubinato, da transmissão de fortunas e - o que nos interessa de perto - da família negra.¹

¹Ver os vários trabalhos arrolados em Eni de Mesquita Samara, "A História da Família no Brasil", *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 9, n° 17, set.88/fev. 89, pp. 07-35.

Os debates ocorridos nos anos 80 provocaram críticas ao conceito de "família patriarcal" formulado por Gilberto Freyre, concebida como o modelo predominante na sociedade brasileira e que marcara até então a literatura sobre o assunto no Brasil. Questionou-se a validade da generalização deste modelo como a estrutura familiar típica nas várias regiões do país e, principalmente, naquelas onde não teria predominado o grande latifúndio, como ocorreu na região nordeste e, mais especificamente, na região açucareira dos engenhos, principal cenário dos estudos desenvolvidos por Freyre.²

Uma importante contribuição ao debate foram as formulações da antropóloga Mariza Corrêa que, admitindo a existência e importância da "família patriarcal", advertia no entanto que esta não existiu sozinha, nem comandou o processo de formação da sociedade brasileira. Evidenciou, assim, a necessidade de investigar formas de vida familiar, experimentadas concreta e quotidianamente pelos vários segmentos da população e não somente aquela das elites agrárias, consideradas donas do modelo principal de família, em torno do qual gravitavam os demais.³

Fazendo parte dessa discussão, despontaram também as novas abordagens sobre o tema de que agora nos ocupamos - a família negra no tempo da escravidão. Os estudos sobre a constituição de famílias entre a população escrava impuseram-se como fundamentais no contexto mais amplo do resgate do escravo enquanto sujeito da história. Também aqui

² Gilberto Freyre, *Casa Grande e Senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal*, Rio de Janeiro, José Olympio Ed., 1980.

³ Mariza Corrêa. "Repensando a família patriarcal brasileira", *Cad. Pesq.*, São Paulo, (37), Mai.1981, pp. 5-16. Ver também in Antônio Augusto Arantes (org.), *Colcha de Retalhos: Estudos sobre a família no Brasil*. 3 ed., Campinas: Editora da Unicamp, 1994, pp.15-42.

se fizeram notar as contribuições dadas pelos avanços ocorridos na história demográfica e social, ampliando as possibilidades de análise a partir da consulta de novas e variadas fontes, o que favoreceu novas abordagens. Maria Helena Machado inclui a família escrava entre os temas relevantes da nova historiografia da escravidão:

Assim, à historiografia brasileira, neste momento, se descortina um novo universo analítico no qual temas como a organização do trabalho e da vida escrava, a problemática da constituição e quebra da família entre cativos, a gestação de uma cultura escrava, a questão do liberto no mundo escravista e o destino da mão-de-obra liberta no período pós-abolição surgem como desafios a exigir o aprofundamento das análises recentemente iniciadas ⁴.

Devemos também mencionar a importância da repercussão, no Brasil, dos estudos realizados na década de 70 sobre a escravidão no sul dos Estados Unidos e no Caribe, que haviam promovido um caloroso debate, no âmbito da historiografia norte-americana, sobre a família negra. Dentre os significativos questionamentos levantados naquele momento, se contestava a idéia de que teria havido instabilidade, falta de autonomia, ilegitimidade e promiscuidade nas uniões entre os cativos. Sugeria-se a necessidade de novas investigações e de uma renovação dos estudos sobre o tema.⁵

⁴ Machado Maria Helena P.T, "Em Torno da Autonomia Escrava: Uma Nova Direção Para o História Social da Escravidão", *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 8, n.16, mar.88/ago.88, p. 144-145.

⁵ Destacam-se neste debate os estudos de Eugene Genovese, *Roll Jordan Roll*, New York, Vintage Books, 1976 e Herbert Gutman, *The Black Family in Slavery and Freedom 1750-1925*, New York, Pantheon Books, 1976. Para um

Seguindo as tendências da produção historiográfica norte-americana, muitas críticas foram dirigidas, no Brasil, aos estudos sobre escravidão realizados até então, sobretudo os que faziam referências à família ou à vida familiar do escravo brasileiro. Esses estudos, assim como a historiografia norte-americana tradicional, quando não divulgavam a idéia da inexistência da família escrava, enfatizavam a ausência de laços parentais significativos entre os escravos.

As razões apontadas pelos autores como empecilho à existência da família escrava foram as mais variadas, a exemplo da "promiscuidade" e do estado de "anomia" que marcariam a vida dos escravos. Os mais reacionários apelavam para características raciais, a suposta inferioridade do negro. Foram igualmente difundidas as altas taxas de masculinidade do tráfico transatlântico, - em função da maior demanda por homens adultos para o trabalho árduo nas lavouras - e a conseqüente escassez de mulheres, para dar sustentação à idéia da impossibilidade dos escravos organizarem-se enquanto núcleos familiares.

Outro fator comumente mencionado seria a falta de interesse da classe senhorial na procriação dos seus escravos, pois para ela seria mais lucrativo recorrer ao tráfico do que à criação dos filhos dos escravos e ainda, livrar-se dos inconvenientes causados por doenças e complicações da gravidez e parto que arriscassem a vida da escrava mãe, uma adulta produtiva. Assim, ficariam livres também dos inconvenientes

balanço da produção historiográfica brasileira e norte-americana sobre o tema ver José Flávio Motta, "Família Escrava: Uma Incursão pela Historiografia", *História: Questões & Debates*. Curitiba 9(16): 104-159, jun. 1988. Os estudos sobre família negra nos EUA continuam a ser um terreno fértil da historiografia da escravidão. Ver trabalhos recentes de Ann Patton Mallone, *Sweet Chariot: Slave Family & Household Structure in Nineteenth-Century Louisiana*, Chapel Hill & London. The University of North

causados pela separação de famílias escravas, nos momentos de comercialização de seus membros. Foi igualmente evocada a falta de interesse dos próprios escravos em gerar descendentes, uma vez que não desejariam filhos também escravos. Falou-se, com muita frequência no predomínio de famílias do tipo "matrifocal" (mulheres e filhos), em oposição a famílias nucleares ou completas (mulher, marido e filhos).⁶

Vale salientar que alguns desses autores concluíram pela inexistência ou alta instabilidade da família escrava como característica imposta pela natureza altamente desumana da exploração escravista. Segundo autores como Mattoso, Gorender, Cardoso, Ianni, Viotti da Costa e outros, não eram os atributos raciais ou culturais que teriam impedido os escravos de constituir família, mas a própria escravidão. Mas confundiram, assim, as dificuldades com a impossibilidade.

Uma nova visão sobre o assunto também reconhece as pressões do escravismo sobre a vida familiar escrava, mas não a nega peremptoriamente. Em importante avaliação que fez da produção historiográfica brasileira acerca do tema, Robert Slenes advertiu que os relatos de observadores brancos, sobretudo de viajantes estrangeiros do século passado, encontrados na maioria dos livros de história criaram uma imagem de devassidão, que caracterizaria o comportamento sexual e a vida familiar dos escravos. Slenes advertiu ainda que o racismo, os

Carolina Press, 1992; e Brenda E. Stevenson, *Life in Black e White: Family and Community in the Slave South*, N.Y., Oxford University Press, 1996.

⁶ Os principais trabalhos nesta linha são: Nina Rodrigues, *Os Africanos no Brasil*, 6ª. edição, São Paulo, Brasiliense, 1977; Freyre, *Casa Grande e Senzala*; Roger Bastide & Florestan Fernandes, *Branco e Negros em São Paulo*, São Paulo, Cia. Editora Nacional, 1959; Fernando Henrique Cardoso & Octávio Ianni, *Cor e Mobilidade Social em Florianópolis*, São Paulo, Cia. Editora Nacional, 1960; Emilia Viotti da Costa, *Da Senzala à Colônia*, São Paulo, Brasiliense, 1989; Jacob Gorender, *O Escravismo Colonial*, São Paulo, Ática, 1988; e Kátia M. de Queirós Mattoso, *Ser Escravo no Brasil*, São Paulo, Brasiliense, 1982.

preconceitos culturais e aspectos da ideologia ocidental de trabalho da época predispueram os observadores europeus e brasileiros a verem os negros, que aparentemente não seguiam as mesmas regras que as suas na vida íntima, como desregrados. O autor sugeriu que seria possível recuperar, no olhar branco, um lar negro coerente com os novos dados demográficos, que formam a base principal dos recentes estudos sobre a família escrava.⁷

Também Iraci Del Nero da Costa analisou as obras dos viajantes do Brasil colonial e imperial. Discordando em alguma medida de Slenes concluiu que, se para muitos viajantes, a exemplo de Ribeyrolles ou Saint-Hilaire, a família escrava não existia ou representava casos isolados e numericamente desprezíveis, outros entretanto viram-na como plenamente constituída e até mesmo chegaram a caracterizá-la, a exemplo de Maria Graham, Henry Koster, Tchudi, Rugendas, Castelnuovo, Spix e Martius. Para Nero da Costa, as visões deixadas por aqueles que observaram a existência de vida familiar entre os cativos precisam ser revistas e complementadas por estudos, com base em documentação demográfica e eclesiástica.⁸

Uma vez transposta a fase de contestação da velha tese da inexistência de núcleos familiares entre os cativos, passou-se a discutir ao lado das limitações que envolviam a sua existência, suas formas e estratégias de sobrevivência. Para tanto, alguns marcos significativos foram estabelecidos para o seu estudo: a supressão do tráfico em 1850, a partir de quando

⁷ Robert W. Slenes, "Lares negros, olhares brancos: histórias da família escrava no século XIX", *Revista Brasileira de História*, São Paulo, 8 (16), 1988, pp. 189-203.

⁸ Iraci Del Nero da Costa, "Os viajantes estrangeiros e a família escrava no Brasil", *Anais da VIII Reunião Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica (SBPH)*, São Paulo, 1989, pp. 27-30.

se verificou uma maior preocupação senhorial com a preservação de seus escravos, um maior incentivo à procriação entre eles e a intensificação do processo de criouliização da população escrava; e a sanção da Lei do Ventre Livre, em 1871, que deu lugar tanto ao abandono ou pouco interesse da classe senhorial pelos filhos nascidos livres de suas escravas, quanto à exploração da mão-de-obra destes como se ainda fossem cativos. A Lei de 1871 também trazia disposições importantes de proteção à família escrava, como a proibição de separar mãe de filho menor de 12 anos e o favorecimento da libertação de mulheres escravas, sobretudo mães.

As especificidades regionais e locais também foram levadas em conta, no que diz respeito à utilização da mão-de-obra escrava, ao tipo de atividade econômica desenvolvida, ao tamanho e o perfil demográfico dos plantéis (taxas de natalidade, mortalidade, masculinidade, africanidade, etc.), entre outras variáveis. Ao mesmo tempo, diversas fontes têm sido utilizadas, muitas vezes combinadamente, refletindo as novas tendências da pesquisa histórica: obras de ficção, relatos de viajantes, legislação do período, testamentos, inventários, listas de matrículas de escravos, registros eclesiásticos (batismos, casamentos e óbitos), anúncios de jornais, processos-crimes, ações de liberdade, são as mais comuns. Estas fontes, cruzadas a partir de procedimentos metodológicos igualmente diversificados, têm contribuído para um melhor resultado das análises.

As pesquisas vêm revelando que, a despeito dos obstáculos à constituição da família escrava, ela não só existiu, como também, com muita frequência, pôde experimentar uma certa estabilidade no tempo, sendo uma instituição importante não só para os escravos, como muitas vezes para seus proprietários. E

aqui surge uma polêmica importante. Para Florentino e Góes, por exemplo, através do parentesco se teceu o que eles chamam de "paz das senzalas", ou seja, uma tendência à pacificação dos conflitos no interior das relações escravistas. Escrevem estes autores:

Ao cativo, ele [o parentesco] tornava possível esconjurar a anomia, pelo estabelecimento de regras através das quais a vida poderia ser vivida. Ao senhor, ávido de homens pacificados, permitia auferir uma renda política, cuja contabilidade, por não aparecer nunca de maneira óbvia nos inventários que deixavam, tem sido com frequência despercebida. O movimento incessante de criação e recriação de parentesco cativo era um elemento chave no processo pelo qual se produzia o escravo.⁹

A família escrava surge então como um elemento estrutural de adaptação ao escravismo, conclusão a que também chegaram historiadores norte-americanos da escravidão. Para Herbert Gutman, por exemplo, a solidariedade familiar possivelmente reduziu a solidariedade de classe entre os escravos do Sul dos Estados Unidos, podendo ser uma explicação "para a relativa ausência de rebelião escrava".¹⁰

Neste trabalho evidenciamos que nem sempre o parentesco escravo favoreceu à pacificação dos conflitos no interior das relações escravistas, os quais podiam aflorar sempre que as relações de parentesco fossem ameaçadas pelo poder senhorial. O descontentamento escravo diante da impossibilidade de cultivar suas relações familiares, de preservar seus relacionamentos afetivos, foi demonstrado em circunstâncias as

⁹ Florentino e Góes, *A Paz das Senzalas: Famílias Escravas e Tráfico Atlântico*, Rio de Janeiro, 1790-1850, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1997, pp. 36-7.

¹⁰ Gutman, *The Black Family*, pp. 223-224, 582 (citação). Ver também Genovese, *Roll Jordan Roll*, passim.

mais variadas, a exemplo das fugas em família (ou em busca de parentes), dos crimes cometidos contra os que abusavam de familiares de escravos, do suicídio de mulheres escravas precedido do infanticídio contra seus filhos, além de um comportamento cotidiano rebelde em função da pressão senhorial sobre a parentela escrava. A luta pela preservação da família e a solidariedade entre parentes, na verdade, constituíram mais uma forma de resistência escrava, de resistência à coisificação, à desumanização.

Centrados em sua maioria na área rural, os estudos sobre a família escrava apontam para sua maior viabilidade ali do que na área urbana. Os estudiosos consideram que na área rural o padrão de vida escravo foi mais estável, a mobilidade geográfica escrava menor, a convivência entre os cativos mais próxima e contínua no tempo. O senhor se beneficiava com uma maior acomodação de seus escravos, que se organizavam em unidades produtivas familiares, cultivando roças independentes, o que reduzia as responsabilidades senhoriais quanto à subsistência cativa, sem prejuízo da produção, uma vez que o escravos só poderiam trabalhar em suas roças em suas horas de folga. Já o escravo e sua família desfrutavam de maior autonomia e melhor qualidade de vida. Assim, a família escrava foi uma instituição importante tanto para os escravos, quanto para seus proprietários.¹¹

Contudo, os estudos sobre a família escrava nas zonas urbanas ainda são incipientes para que se possa afirmar, com segurança, que seu desenvolvimento ali tenha sido menos viável. A invisibilidade da vivência familiar escrava nas cidades deixa de existir quando buscamos, sob o aparente silêncio das fontes sobre o tema, os indícios dos

¹¹ Ver Machado, "Em Torno da Autonomia Escrava", pp. 143-160.

relacionamentos afetivos e familiares dos escravizados. Este trabalho tentará demonstrá-lo.

Já é possível detalhar alguns aspectos da vida familiar dos escravos. No que tange às discussões sobre a questão da legitimidade das uniões matrimoniais, percebeu-se que os casamentos foram muito mais freqüentes do que se imaginava. Os estudos desenvolvidos nessas últimas duas décadas têm dado importantes contribuições nesse sentido, a partir de sofisticadas análises quantitativas que permitem melhor compreender e confrontar realidades diferenciadas.¹² Para além da análise da família nuclear e legítima, os historiadores têm observado, em certa medida, extensas relações de parentesco e de compadrio, sugerindo a possibilidade de padrões de vida familiar próprios às comunidades negras no contexto escravista.¹³

¹² Sobre a legitimidade dos casamentos escravos ver Robert W. Slenes, "The Demography and Economics of Brazilian Slavery: 1850-1888", *Tese de Doutorado*, Stanford University, 1976; "Escravidão e família: Padrões de casamento e estabilidade familiar numa comunidade escrava (Campinas, Século XIX)", *Estudos Econômicos*, 17(2), 1987, pp. 217-227, do mesmo autor; Sheila Siqueira de Castro Faria, "Família escrava e legitimidade. Estratégia de preservação da autonomia", *Estudos Afro-Asiáticos*, n° 23 (1992), pp.113-131;; Iraci del Nero da Costa; Robert Slenes e Stuart Schwartz, "A Família escrava em Lorena (1801)", *Estudos Econômicos*, 17(2), 1987, pp. 245-95 ; Eliana Maria Réa Goldschmidt, "As exigências eclesiásticas para o matrimônio: a especificidade quanto aos casamentos de escravos", *Anais da II Reunião da SBPH*, São Paulo, 1983, pp. 89-91.

¹³ Sobre as relações de parentesco e compadrio entre escravos ver: Manoel Florentino; José Roberto Góes, "Parentesco e estabilidade familiar entre os escravos do Agro-Fluminense, 1790-1830", *Cadernos do Laboratório Interdisciplinar de Pesquisa em História Social (Liphis) - UFF-IFCS*, n° 1, 1995. pp.13-19; Manoel Florentino e José Roberto Góes, "Parentesco e família entre os escravos no Vallim" in Hebe Castro e Eduardo Schnoor (org.), *Resgate: uma janela para o oitocentos*, Rio de Janeiro, Topbooks, 1995. pp.135-164; dos mesmos autores, *A Paz das Senzalas*; Stephen Gudeman; Stuart Schwartz, "Purgando o pecado original: compadrio e batismo de escravos na Bahia no século XVIII" in João José Reis (org.), *Escravidão e Invenção da Liberdade - Estudos sobre o negro no Brasil*, São Paulo, Ed. Brasiliense, 1988, pp. 39-59; Tânia Maria Gomes Nery Kjerfve; Silvia Maria Jardim Brugger, "Compadrio: relação social e libertação espiritual em sociedades escravistas (Campos, 1754-1766)", *Estudos Afro-Asiáticos*, Rio de Janeiro, (20):223-238, junho de 1991, entre outros.

Podemos perceber, entretanto, que malgrado alguns autores atentarem para a possibilidade de existir uma família escrava diversa dos padrões do mundo senhorial, especialmente pela possível influência das diversas culturas africanas – apontando assim para a complexidade que envolve o tema¹⁴ – a maioria deles toma como modelo a família nuclear e monogâmica. Foi quase sempre em torno de dados referentes às relações matrimoniais sancionadas pela Igreja católica, as ditas “uniões legítimas”, que os autores desenvolveram suas análises. Carecem ser exploradas também as relações familiares, afetivas e de parentesco escravos, que se colocaram à margem dos padrões consagrados pela sociedade da época. Este é o objetivo central deste trabalho.

Para a Bahia do século XIX, de acordo com os estudos realizados por Kátia Mattoso, as uniões ilegítimas predominaram como forma de organização das famílias baianas em geral.¹⁵ De acordo com a autora, os casamentos legalizados não eram prática corrente nem mesmo entre as pessoas livres. Esta teria sido uma característica marcante da sociedade baiana “sobretudo nas camadas populares, as pessoas se casavam pouco, porque a cerimônia custava caro e não havia reprovação grave em relação às uniões livres.”¹⁶

Num artigo em que estuda as conseqüências da lei de 1871 Mattoso analisou as condições de nascimento, crescimento, sociabilidade, iniciação no trabalho e aprendizagem da criança escrava. Ao referir-se à vida familiar desta, Mattoso afirma

¹⁴ Ver também Robert W. Slenes, “Na senzala, uma flor: As esperanças e as recordações na formação da família escrava”, Texto inédito, versão 4, dez. de 1989.

¹⁵ Ver Kátia M. Queirós Mattoso, *Família e Sociedade na Bahia do século XIX*, São Paulo, Corrupio, 1988.

¹⁶ Ver também Mattoso, *Bahia Século XIX - Uma Província no Império*, Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1992, p. 157.

que a ela faltaram não só a presença paterna, mas também freqüentemente a materna. No entanto sugere que relações familiares africanas, notadamente a família extensa e simbólica, resgataria a criança do abandono familiar absoluto:

*(...) um bom número de crianças escravas não tem nem pai nem mãe. Quem pois as cria? Quando a comunidade escrava é numerosa, não há dúvida, que a mãe biológica é substituída por uma mãe postiça ou até por toda a comunidade feminina que se encarrega de sua criação (...).*¹⁷

A autora conclui ainda que "a criança escrava fica muito cedo sem referências familiares, pelo menos no sentido em que os ocidentais as entendem".¹⁸ Em seus trabalhos a ela afirma que a família escrava foi essencialmente uma família parcial (mulher e filhos) e que os casamentos entre escravos teriam sido tão raros que escaparam a toda documentação que pôde consultar.¹⁹

Mieko Nishida, da mesma forma que Mattoso, também caracterizou a família escrava em Salvador de parcial, embora tivesse identificado um pequeno número de casamentos legítimos entre cativos. Num capítulo de sua tese, que cobre o século XIX, ela se dedica aos arranjos domésticos e as relações de parentesco entre africanos e seus descendentes (escravos e libertos), concluindo que aquelas relações em Salvador teriam

¹⁷ Kátia M. de Queirós Mattoso, "O filho da escrava (em torno da Lei do Ventre Livre)", *Revista Brasileira de História*, São Paulo, n.16, 1988. pp. 37-55.

¹⁸ Idem, *Ibidem* p. 47.

¹⁹ Ver Mattoso, *Bahia Século XIX - Uma Província no Império*, 1992, p. 166.

tomado a forma de uniões consensuais e freqüentemente sem a coabitação do casal.²⁰

Os resultados de nossa pesquisa indicam que a presença materna foi mais constante na vida das crianças escravas, mas talvez isso se deva ao fato dos documentos pouco enfocarem as relações desenvolvidas entre elas e seus pais. Até porque, para o sistema, o que importava era o vínculo que unia mãe e filho escravos. Entretanto, o fato da família escrava não se basear necessariamente no casamento legal e na coabitação do casal, não desqualifica as relações desenvolvidas entre seus membros, nem no sentido afetivo, nem no biológico. Não as torna menos intensas do que as que ocorrem nas famílias nucleares.

O fator de instabilidade da família escrava não era inerente à moralidade ou à cultura de seus membros, mas ao sistema escravista. Semelhante ao que se pensou durante muito tempo sobre a inexistência da família escrava, ou sobre a inexistência de casamentos entre escravos, a família matrifocal a despeito da sua predominância, pode ter existido numa proporção bem menor do que a comumente divulgada.

Stuart Schwartz, em *Segredos Internos*, examinou o desenvolvimento da sociedade baiana ao longo de um período de quase 300 anos (1550-1835), analisando minuciosamente aspectos econômicos e sociais. Ao mencionar o desinteresse senhorial em promover os casamentos de seus escravos, no capítulo intitulado "A família escrava e as limitações da escravidão", fez uma observação bastante relevante:

²⁰ Mieczko Nischida, "Gender, Ethnicity, and Kinship in the Urban African Diaspora: Salvador, Brazil, 1808-1888", *Tese de Doutorado*, Johns Hopkins University - Baltimore, Maryland, 1991, cap. VI, sobre casamentos de escravos.

(...) o desinteresse dos proprietários e a escassez de casamentos na Igreja não são de modo algum, uma medida da realidade escrava e da capacidade dos cativos de criar e manter laços de afeição, associação e sangue que tivessem um significado real e permanente em suas vidas.⁴¹

Schwartz apresenta evidências de que os escravos procuraram criar formas sociais e culturais que lhes proporcionassem consolo e apoio num mundo que lhe era por demais hostil. O autor menciona as limitações impostas sobre as ações, escolhas e decisões dos cativos pela escravidão, porém fala-nos também sobre a constituição de famílias escravas, de suas estruturas residenciais e do parentesco ritual (a partir da análise das relações de compadrio). Para Schwartz,

(...) as limitações do escravismo eram reais e frequentemente também destrutivas, mas daí a crer (...) que a força inerente ao poder dos senhores e o funcionamento da instituição da escravidão determinaram, sozinhos, os parâmetros da vida escrava, é deixar de lado o papel essencial dos cativos na criação de sua própria cultura.⁴²

O que mais impressiona é exatamente esta capacidade dos africanos e crioulos criarem e recriarem uma cultura própria, mesmo que permeada em alguma medida por elementos dos projetos aculturadores dos brancos - o que tem sido amplamente demonstrado nos vários estudos sobre o período escravista no Brasil e em outras regiões onde se utilizou a mão-de-obra africana.

É importante atentarmos não apenas para à gestação de uma

⁴¹ Stuart B. Schwartz, *Segredos Internos: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1853*, São Paulo, Companhia das Letras, 1988, p. 311.

⁴² Idem, *Ibidem*, p. 311-312.

cultura escrava, como também de uma cultura negra na época escravista, considerando que, a despeito dos limites que separavam o mundo escravo do mundo dos negros livres e libertos, esta cultura acabava por englobar negros que compartilhavam e interagiam num mesmo universo. Este compartilhar e interagir ocorreu intensamente, sobretudo nas áreas urbanas, em decorrência da maior mobilidade e conseqüente interação entre estes segmentos.²³ Um detalhe importante é que esta interação viabilizou muitas vezes relações afetivas e amorosas entre indivíduos de estatutos jurídicos diferentes, resultando em situações ou formas de vivência afetiva e/ou familiar bastante peculiares.

Portanto, para melhor conhecer a família escrava, não podemos ter como referencial único e exclusivo a família nuclear e monogâmica, ou como Kátia Mattoso mesmo observou, "as relações familiares no sentido em que os ocidentais as entendem". Assim como não se pode deixar de considerar a condição escrava, não podemos também negligenciar o legado cultural africano na constituição familiar.

Sem idealizações ou modelos pré-concebidos, se faz necessário responder a questões como: Que tipo de família foi possível ao escravo constituir? Quais as indicações que temos da importância atribuída pelo escravo aos laços de parentesco? Em que medida os escravos resistiram a separação familiar? Podemos considerar a possibilidade de recriação dos padrões de

²³ Ver capítulo intitulado "Arranjos de vida familiar: os africanos longe do trabalho", João José Reis, *Rebelião escrava no Brasil: A história do levante dos malês, 1835*, São Paulo, Brasiliense, 1988. pp. 216-232. O autor analisa como os africanos envolvidos na rebelião de 1835 organizavam suas vidas fora do ambiente do trabalho, fornecendo importantes informações sobre onde e como moravam, com quem viviam, se tinham família, filhos e outros parentes. Neste trabalho fica bastante evidente a proximidade das relações entre negros libertos e escravos em Salvador, na primeira metade do século XIX.

vida familiar e de cultivo das relações de parentesco²⁴ forjados a partir do contexto vivenciado pelos escravos?

Sabemos que as relações de parentesco, muito estudadas pela antropologia cultural, foram de grande importância nas sociedades africanas, uma vez que a vida política, econômica e religiosa destas sociedades delas dependiam intimamente. Não podemos de forma alguma desconsiderar a possibilidade dessas relações terem-se mantido em certa medida, mesmo em contexto diferenciado, também entre os africanos e seus descendentes no Brasil.

A questão da recriação do padrão de vida familiar entre os negros no período escravista pode ser evidenciada a partir das várias formas de parentesco simbólicos ou rituais, a exemplo das relações de compadrio, das "famílias de santo",²⁵ das irmandades religiosas negras, dos grupos étnicos (nações), dos "parentescos" forjados na trilha do tráfico, a exemplo do

²⁴ Segundo Luís Gonzaga de Mello, o termo "parentesco" refere-se, num sentido mais restrito, aos laços de sangue (consangüinidade) ou, num sentido mais amplo, também aos laços de afinidade (casamento). Sobre a expressão "laços de parentesco", diz que "Tomando-se o parentesco em sentido amplo, fala-se de três tipos de laços de parentesco: laços de sangue (descendência), laços de afinidade (casamento ou matrimônio) e laços fictícios (de adoção). Como se depreende, chama-se laço de parentesco a relação decorrente da posição ocupada pelo indivíduo no sistema de parentesco". Luís Gonzaga de Mello, *Antropologia Cultural. Iniciação, Teoria e Temas*, Petropolis, Vozes, 1983, pp. 316-317.

²⁵ Ver o excelente trabalho de Vivaldo da Costa Lima, "Família de Santo nos Candomblés Jeje-Nagôs da Bahia: Um Estudo de Relações Intra-grupais", Dissertação de Mestrado, Salvador, Universidade Federal da Bahia, 1977. O autor procura demonstrar que os grupos de Candomblé apresentam uma estrutura de grupo familiar, marcada pelas relações dos pais e mães de santo com seus filhos e formando o que se poderia chamar de uma *família parcial religiosa*. Segundo Costa Lima, "os laços familiares criados no Candomblé através da iniciação no santo não são apenas uma série de compromissos aceitos dentro de uma regra mais ou menos estrita, como nas ordens monásticas e fraternidades laicas, iniciáticas ou não; são laços muito mais amplos das obrigações recíprocas e muito mais densos no âmbito psicológico das emoções e do sentimento: são laços efetivamente familiares. De obediência e disciplina; de proteção e assistência; de gratificações e sanções; de tensões e atritos, que tudo isto existe numa família e tudo isto existe no candomblé", pp. 146-147.

malungo.²⁶ O negro utilizou-se dessas relações, que poderíamos denominar de *grupos de parentesco extensos* (simbólicos ou rituais), a fim de articular uma rede de solidariedades que lhe proporcionasse maior amparo, ainda mais que a família sangüínea estava muito mais susceptível de desagregação.²⁷ É preciso atentar para as fontes documentais que nos permitem realizar este tipo de abordagem.

Em seu estudo sobre os libertos na Bahia, a partir da análise dos testamentos por estes deixados no período compreendido entre 1790 e 1890, Maria Inês Côrtes de Oliveira faz uma importante observação sobre os africanos libertos e a capacidade destes de formar grupos familiares e de parentesco extensos:

Os contatos mantidos com africanos, fora do âmbito familiar, tendiam a reforçar a memória cultural e ao mesmo tempo criar substitutivos para vínculos subitamente rompidos com sua vinda para o Brasil. (...) Além da pequena família sangüínea, os libertos possuíam uma verdadeira 'família extensa' formada por parentes de consideração e por companheiros de trabalho. Eram madrinhas, padrinhos, comadres, compadres, afilhados, 'crias', amigos, filhos de amigos, 'discípulos', 'camaradas', 'parceiros', profusamente mencionados nos testamentos e que aparecem como herdeiros, na falta absoluta dos parentes consangüíneos ou ao menos como legatários de doações.

Esta extensa rede de relações amparava e recebia o amparo de cada um de seus membros. Empréstimos para alforrias ou para a compra de moradia, ajuda nos trabalhos ou socorro na doença, hospedagens mais ou menos permanentes

²⁶ Ver Robert Slenes, "'Malungu', ngoma vem!: África coberta e descoberta no Brasil", *Revista USP*, n° 12 (dez./jan./fev., 1991-92), pp. 48-67. O autor discute o significado profundo do termo "malungo".

²⁷ Para Inês Cortês de Oliveira, "a utilização de formas de parentesco ritual foi uma das soluções encontradas pelos africanos ao longo de seu processo de ressocialização para substituir os vínculos familiares desfeitos com o cativo", "Viver e morrer no meio dos seus - Nações e Comunidades Africanas no Século XIX", *Revista da USP*, n° 28, Dez. 95/fev. 96, Dossiê Povo Negro - 300 Anos, p.184.

*para os que estavam sozinhos ou sem recursos, vários favores eram trocados e recompensados por ocasião dos testamentos, com legados ou sufrágios, no caso de pessoa já falecidas.*²⁸

Podemos observar também nos estudos sobre a família escrava, a quase ausência de abordagens que dêem conta de aspectos da vida cotidiana familiar e afetiva dos escravos — estudos que relatem o seu dia-dia, ou atentem para as atitudes e sentimentos para com sua família, parentes e companheiros. Muitas são as justificativas apontadas para tais ausências, a exemplo da que foi dada por Stuart Schwartz de ser,

*(...) precisamente nas questões cotidianas da vida em cativo, aos aspectos corriqueiros referentes ao lar, à família, ao trabalho e à recreação, que os documentos em geral silenciam.*²⁹

A contribuição deste trabalho ao debate sobre a legitimidade dos casamentos escravos na Bahia do século XIX, será bastante modesta. Através dos registros de casamentos celebrados na freguesia da Sé, em Salvador, no período compreendido entre 1801 e 1888, pudemos chegar a alguns números que apresentaremos adiante.³⁰ As demais freguesias serão futuramente exploradas com o objetivo de analisar não somente os casamentos de escravos como também de livres e libertos, no que diz respeito às preferências na escolha de parceiros, à endogamia por cor, origem e estatuto jurídico, à

²⁸ Maria Inês Côrtes de Oliveira, *O liberto: o seu mundo e os outros*, Salvador, Corrupio, 1988, p. 70.

²⁹ Schwartz, *Op. Cit.*, p. 312-313.

³⁰ Para a realização desta pesquisa foram consultados os 5 livros do Arquivo Arquidiocesano de Salvador referentes aos registros de casamentos celebrados na freguesia da Sé, no século XIX (1777-1801; 1794-1838; 1838-1879; 1879-1886; 1886-1901).

faixa etária dos nubentes e às ocupações dos que se casavam, entre outros aspectos.³¹

Chamamos atenção para o fato de que algumas páginas dos livros de registros de casamentos da freguesia da Sé não se encontram em bom estado de conservação e, devido à dificuldade em manuseá-las, não pudemos computar os dados nelas contidos. Acreditamos, porém, que a ausência dessas folhas não prejudicou os resultados alcançados, levando-se em conta que os mesmos têm mais um caráter de amostragem do que propriamente a pretensão de dar conta do universo matrimonial da freguesia.

A freguesia da Sé ou São Salvador foi criada por D. Pero Fernandes Sardinha, em 1552, tendo sido o núcleo primitivo da antiga cidade do Salvador. De acordo com Anna Amélia Nascimento, a população das dez freguesias urbanas da capital no século passado caracterizava-se por reunir camadas representativas de todos os segmentos sociais. Sobre a população da Sé ela revela que, esta, "como, aliás, as outras dez da cidade, [apresentava] uma população mais inclinada a ser de vários matizes, que iam do negro puro ao mais disfarçado dos pardos".³² Em meados do século, os brancos teriam sido majoritários, mas esta maioria era relativa diante das outras categorias raciais que, reunidas, eram mais numerosas que aqueles. No fim da rua das Verônicas, próximo ao convento e da Ordem Terceira de São Francisco, aglomeravam-se

³¹ A intenção, num futuro próximo, é dar continuidade ao estudo das relações familiares entre escravos, libertos e livres, onde estarão incluídas as uniões formais como parte de um projeto de doutorado.

³² Anna Amélia Vieira Nascimento, *Dez Freguesias da Cidade do Salvador; Aspectos Sociais e Urbanos do século XIX*, Salvador, FCEBa./EGBa., 1986, p. 72.

os pardos, cabras e pretos, livres e libertos, e alguns poucos escravos, dedicados a prestação de serviços autônomos.³³

Para a amostra que compôs sobre as famílias da freguesia da Sé, Anna Amélia Nascimento, utilizando listas do censo de 1855, correspondentes a cinco quarteirões, nas quais constava a situação civil dos chefes de fogos, encontrou, para uma população parcial de 1.088 habitantes, os percentuais de 8,35% casados, 86,97% solteiros e 4,68% viúvos.³⁴ No que se referia à cor daqueles que compunham os "núcleos de famílias legítimas", 67,5% eram brancos, 27,0% pardos, 5,5% crioulos, não existindo os percentuais para cabras e pretos, estes últimos negros nascidos na África. Já sobre os "chefes das famílias ilegítimas", 23,0% eram brancos, 57,7% pardos, 3,9% crioulos, 7,7% cabras e 7,7% pretos.³⁵ Os dados levantados por Nascimento, além de demonstrarem um percentual bastante elevado de solteiros - o que nos remete à afirmação de Mattoso de que na sociedade baiana casava-se pouco - revelam ainda um índice bem mais elevado de uniões legítimas entre brancos se comparado aos "não brancos".

Sobre os casamentos de escravos a autora menciona que não foi encontrado nenhum escravo casado, apesar da Igreja e das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia determinarem que os escravos podiam "receber-se em matrimônio", exigia que estes fossem nascidos no país, e no caso de serem africanos, que soubessem a doutrina cristã e entendessem a obrigação do santo matrimônio. A autora identificou casos esporádicos de casais

³³ Idem, ibidem, p. 69.

³⁴ Idem, ibidem, p.114. A freguesia da Sé compunha-se de 26 quarteirões, dos quais foram pesquisados o 8º, 20º, 21º, 22º e 23º. Cf. p. 105.

³⁵ Idem, ibidem, p. 126.

ilegítimos em que a mulher, a mãe dos filhos naturais, era escrava.³⁶

De acordo com os dados que coligimos, entre 1801 e 1888 foram celebrados 3.139 casamentos na paróquia da Sé, sendo que 884 (26,98%) envolviam africanos e afro-descendentes; e os 2.255 (73,02%) restantes referiam-se a casamentos celebrados entre brancos. Observamos assim um índice bem mais elevado de famílias legítimas entre brancos se comparado aos "não brancos", o que converge com os resultados apresentados nas listas do censo de Nascimento.

Dentre os 884 casamentos envolvendo os africanos e afro-descendentes, apenas 18 foram entre homens escravos e mulheres escravas; oito entre homens escravos e mulheres libertas; dez entre homens escravos e mulheres livres; dois envolvendo homens escravos para os quais não constava o estatuto jurídico da companheira; quatro entre mulheres escravas e homens libertos; três entre mulheres escravas e homens livres; e dois entre mulheres escravas e homens cujo o estatuto jurídico não constava.

Estes 47 casos de casamentos envolvendo escravos são muito pouco significativos para o universo total de casamentos da Freguesia da Sé, correspondendo a 5,32% dos casamentos envolvendo africanos e seus descendentes. O que mais nos chamou a atenção foram os dez casamentos realizados entre homens escravos e mulheres livres, que apontam para uma realidade inusitada no contexto escravista. Por outro lado, os quatro casos em que não pudemos identificar o estatuto jurídico de um dos nubentes, acreditamos tratarem-se de libertos ou livres, uma vez que, se fossem escravos, apareceria o nome dos proprietários.

³⁶ Idem, *ibidem*, p.114.

Ao realizar este trabalho buscamos desvendar no silêncio dos documentos a vivência familiar e afetiva do escravo. Para tal, lançamos mão de todo e qualquer indício da capacidade dos escravos criarem e manterem laços de afeição, associação e sangue, descobrindo as possibilidades de vivência familiar e afetiva cultivada concreta e quotidianamente por homens e mulheres submetidos ao regime de escravidão.

Capítulo 2

SEPARAÇÃO NA FAMÍLIA ESCRAVA.

*As feridas dos açoites provavelmente cicatrizavam com o tempo; as separações afetivas, ou a constante ameaça de separação, eram as chagas eternamente abertas no cativo.*¹

A separação de indivíduos pertencentes a uma mesma família de escravos aconteceu com muita freqüência e das mais variadas formas. O comércio de escravos, o aluguel de escravas para amadurecimento e até mesmo a libertação de um de seus membros promoveram muitas vezes a desagregação da família, vitimando homens, mulheres e crianças.

Iniciaremos pelo comércio de escravos enquanto principal fator de desagregação da família, a partir da análise dos anúncios de compra e venda nos periódicos baianos.²

Colocar anúncios em jornais visando a realização de um bom negócio é um procedimento comum no mundo mercantil. Comprar, vender ou alugar algo torna-se mais fácil a partir do anúncio da transação desejada em veículo de alguma circulação, como os jornais. Assim eram feitas as negociações comerciais envolvendo

¹ Sidney Chalhoub, *Visões da Liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte*, São Paulo, Cia. das Letras, 1990, p. 244.

² O pioneiro na utilização de anúncios de jornais como fonte para a história da escravidão foi Freyre, datando a primeira edição de seu livro de 1941. Freyre tomou como amostra principalmente o *Diário de Pernambuco* e o *Jornal do Comércio* (RJ), entre 1825 e 1888: Gilberto Freyre, *Os escravos nos anúncios de jornais brasileiros do século XIX*, 2 ed., São Paulo, Cia. Ed. Nacional, 1979; para o tema em discussão, ver por exemplo Sônia Giacomini, *Mulher e Escrava. Uma introdução ao estudo da mulher negra no Brasil*, Petrópolis, Editora Vozes, 1988.

escravos na Bahia, como em qualquer lugar do Brasil, desde o aparecimento da imprensa, no início do século XIX. Negociava-se o homem, a mulher ou a criança negra, quase sempre como se fossem meros objetos, sem nenhum poder sobre si, ou sobre seus destinos.

Cozinheiras, lavadeiras, mucamas, costureiras, doceiras, amas-de-leite, ganhadeiras (trabalhadoras no ganho, vendendo coisas pelas ruas da cidade) eram as ocupações mais oferecidas e solicitadas das mulheres escravas da área urbana de Salvador.³ Já entre os homens escravos, encontramos padeiros, sapateiros, carpinteiros, alfaiates, cozinheiros, boleiros, tanoeiros, marinheiros, pedreiros, carregadores de cadeira, oficiais de calafates e ganhadores (os homens ganhadores não só vendiam os mais variados produtos pelas ruas da cidade, como também prestavam serviços), as profissões de maior oferta e procura nos anúncios do jornal *Correio Mercantil*.⁴

Detalhes importantes na hora da compra, venda ou aluguel de um escravo eram rigorosamente observados: o sexo, a idade, a qualificação profissional, a cor da pele (se preto, pardo, mulato, cabra, etc.); se o escravo era nacional (crioulo), ou africano. Quando se tratava de africano, revelava-se a etnia: nagô, haussá, jeje, mondubi, mina, tapa, bornu, angola, entre outras "nações". Tais observações faziam parte da descrição do escravo à ser comercializado.

De acordo com estudos realizados por Maria Inês de Oliveira, na maioria dos casos "essas 'nações' africanas, tal como ficaram sendo conhecidas no Novo Mundo, não guardavam, nem no nome nem em

³ Ver sobre o assunto em Cecília Moreira Soares, "Mulher Negra na Bahia do Século XIX", *Dissertação de Mestrado em História*, Salvador: Universidade Federal da Bahia, 1994.

⁴ Usamos a coleção do *Correio Mercantil* da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro (BNRJ), cujos microfílmes fazem parte do acervo do Programa de Pós-Graduação em História da UFBA.

sua composição social, uma correlação com as formas de auto-adscrição correntes na África". A autora diz ainda que, "Com relação à Bahia, o que pudemos constatar foi que alguns 'nomes de nação', atribuídos aos africanos no circuito do tráfico negreiro, terminaram por serem assumidos por aqueles como verdadeiros etnônimos no processo de organização de suas comunidades".⁵ A sociedade escravista, por sua vez, deve ter adotado essas denominações para demarcar, a grosso modo, a diferenciação existente entre os vários grupos étnicos aqui chegados, diferenciando-os entre si e dos crioulos.

Muitas vezes, a venda de um escravo era anunciada em meio a tralhas e animais, isto porque a desumanização do elemento cativo fazia parte do contexto escravista e equiparar a mulher, o homem e a criança negros a objetos e a animais fazia parte dos mecanismos de submissão e exploração vigentes:

*Quem quiser comprar um bonito jumento, e uma preta nagô, moça e parideira, ja foi do trabalho de enchada, e sem vício nenhum, procure no aljube, c - 29, que achará com quem tractar.*⁶

*Joaquim da Silva Rocha, ainda tem uma porção de dúzias de taboas de pinho da Suecia, de diferentes grossuras e até 30 palmos de comprido, e vende pelo menor preço que he possível... O mesmo vende um moleque africano quem precisar de algum destes objetos procure o annunciante por baixo do Henrique Marcineiro, ou na loja do mesmo.*⁷

Vende-se uma negra de nação gége, que terá de idade 18 annos, com uma filha de três, tem o prestimo de lavar, e vender; e vende-se um moleque nagô, que terá de idade 15 annos mais ou menos; quem pretender procure na rua d'Ajuda, sobrado da quina de amarello; e tambem se dirá quem vende 4

⁵ Oliveira, "Viver e morrer no meio dos seus", p.175.

⁶ BNRJ - Correio Mercantil, 14/04/1841, p. 4.

⁷ BNRJ - Correio Mercantil, 23/04/1841, p. 3.

*sendeiros de sella, gordos, e 13 rezes crioulas,
entre vaccas, vitellas, e bizerros.*

Apesar da mentalidade da época considerar o negro como "coisa", como um bem semovente, como *instrumentum vocale*, sem nenhum poder e direito sobre sua pessoa e sentimentos, nem sempre o desejo de dispor de um escravo era determinado única e exclusivamente pelo senhor. Muitas vezes este se viu obrigado a vender um escravo a fim de livrar-se dele, e as razões para tanto poderiam ser as mais variadas a exemplo da recusa em obedecê-lo, ou por ser um negro fujão, ou por ser considerado um mal exemplo para os demais escravos, devido a seu comportamento rebelde. O anúncio abaixo citado é um bom exemplo disto:

Vende-se uma escrava, moça, cabra com os prestimos de uma boa doméstica, coze, engoma, cozinha, faz doces e bolos, com duas crias, a maior de 4 annos; vende-se por desobediente à sua senhora, viúva de avançada idade, e a dita escrava he sem mais outro defeito: quem a quizer comprar procure na rua do Pão de Ló casa n.34.

Como podemos observar a proprietária da escrava preferiu perder sua prestimosa serviçal, a continuar tolerando sua insubordinação. Este parece ter sido um procedimento comum nos tempos escravistas. Em alguns casos, ao vender um escravo, o senhor não estava apenas realizando um negócio, mas livrando-se de um problema. A venda de um escravo rebelde poderia significar uma punição para este e uma forma de intimidação para os demais. A ação do escravo determinava a reação do senhor e vice-versa. Sendo uma "viúva de avançada idade", a anunciante certamente contava com grande dificuldade para controlar a sua jovem escrava e exercer autoridade sobre ela. Esta foi na verdade uma situação

² BNRJ - *Correio Mercantil*, 25/05/1841, p. 4.

⁹ BNRJ - *Correio Mercantil*, 14/05/1840, p. 3.

vivenciada por muitos proprietários de escravos e não só por mulheres idosas e sozinhas.

Vejamos mais um exemplo de venda de escravo por insubordinação, dentre muitos outros que aqui poderiam ser citados:

Vende-se para fora da terra, uma escrava de 17 annos, muito fiel, sadia e activa, sabe tudo tractar dos arranjos de uma pequena familia, por vir da sua terra pequena; vende se somente por ser atrevida para sua senhora: quem a pretender procure nesta typographia, que se dirá quem vende. "

Tendo vindo da sua terra pequena, esperar-se-ia que esta jovem escrava estivesse perfeitamente enquadrada nos padrões de comportamento exigidos pela sua condição servil. Entretanto, contrariando expectativas, ela aborrecia a senhora e, por "atrevida", seria vendida a alguém destemido o bastante para não se intimidar com seu grave defeito.

A venda do escravo, enquanto medida disciplinar, funcionava porque nem sempre ele queria ser vendido, sobretudo "para fora da terra", como diz o anúncio acima. O não querer mudar de senhor envolvia uma variedade de motivações, principalmente o de evitar o sofrimento causado pela separação de familiares, parentes e amigos. Implicava também no desejo de continuar morando numa localidade - o lugar onde nascera e/ou crescera - ou exercendo determinada atividade, ou ainda implicava nas incertezas sobre seu destino após a venda, o que certamente o amedrontava.

Muitos escravos lutaram contra isto, fugindo de seus senhores logo após saberem que seriam vendidos, ou após a venda, recorrendo

¹⁰ BNRJ - *Correio Mercantil*, 16/10/1840, p. 4.

a familiares ou até mesmo a ex-senhores, pedindo-lhes auxílio por terem tido o infortúnio de caírem em mãos erradas. O exemplo que daremos a seguir não tem como objetivo reforçar a idéia da existência de senhores paternalistas e escravos fiéis e submissos à moda freyriana, e sim expor a situação vivenciada pelo crioulo Arnaldo, um dos três filhos da africana liberta Esmênia, que foi separado de sua família ao ser vendido para o Rio de Janeiro. Diante das dificuldades que passava em outra Província, distante de familiares e amigos, Arnaldo não titubeou em lançar mão, talvez do único recurso que podia dispor no interesse de ver seu problema solucionado.

O escravo enviou uma carta para Antonio Coelho, seu ex-senhor baiano, na qual relatava o que estava acontecendo e pedia-lhe desesperadamente que o ajudasse. Na carta datada de 6 de abril de 1862, Arnaldo dizia: "p^s mêo senhor bem sabe a maneira q fui criado e hoje me vejo chicoteado todos os momentos não p^f faltas de m^a parte p^s quando ando em mandado não ando corro e assim mesmo não satisfação aos mêos senhores".¹¹

O escravo implorava ao ex-senhor, "pelo amor de vossos filhos", que atendesse ao seu pedido. Apelava para a lembrança de Antonio Coelho, que tudo indica, deve ter convivido com ele durante muito tempo, o necessário para saber dos bons serviços que costumava prestar, assim como do seu bom comportamento. Pedia-lhe que mandasse procurar sua mãe para "pedir-lhe o din^o q ella tenha q eu cá arranjo o resto", a fim de comprar sua carta de alforria, e terminava com a promessa de, em breve, agradecer pessoalmente o "bem que mêo senr me faça". Ele continuava a chamar Coelho de Senhor.

¹¹APEB - Seção de Arquivo Colonial e Provincial (Correspondência expedida entre Subdelegados), maço 6245, 1877.

A venda de Arnaldo não parece ter-se dado como punição a insubordinação. A motivação pode ter sido outra, como a "precisão" crescente de muitos proprietários em venderem seus escravos, principalmente a partir de meados do século XIX, quando foram grandes as dificuldades financeiras enfrentadas por boa parte deles na Província. Muitos senhores de engenhos desfizeram-se de sua escravaria, como forma de sobrevivência, para saldar dívidas, ou por não mais precisarem de grande contingente de mão-de-obra. Uma das soluções foi vendê-los ao tráfico interprovincial, que abastecia principalmente os emergentes pólos econômicos do país, carentes de mão-de-obra, para a região Centro-Sul. Em decorrência da proibição do tráfico transatlântico, em 1831 e mais definitivamente em 1850-51, intensificou-se cada vez mais o tráfico interprovincial, e por conta dele, muitas famílias escravas acabaram sendo separadas.

Muitos escravos, entretanto, contaram com familiares libertos ou livres para evitar a separação indesejada, a exemplo de Jacintho, crioulo, filho da africana liberta Luiza da Costa, que estava sendo vendido por sua senhora, Ricarda Carolina da Costa, para o Rio de Janeiro. Em 1847, Luiza tentou "pelos meios legais" impedir a venda de seu filho, ao depositar o pecúlio de 800\$000rs para a compra de sua liberdade. A liberta solicitou ao chefe de polícia a expedição de uma ordem para impedir o embarque de Jacintho até a decisão do juízo competente. Não nos foi possível saber se logrou êxito. Seu filho, já com mais de trinta anos, deve ter sido presença constante em sua vida, grande motivação para que ela lutasse contra a separação.¹²

Os meios utilizados para evitar a separação de familiares e parentes foram variados e muitas vezes audaciosos, como o

¹²APEB - Seção de Arquivo Colonial e Provincial (Série polícia), maço 6497, 12 de agosto de 1847.

orquestrado pelo crioulo Casimiro, também liberto. Casimiro foi acusado, por Francisco Alvares dos Sanctos, da autoria de um anúncio publicado no *Diario da Bahia*, em que se denunciava que o dito Francisco não tinha procuração para vender os escravos Lourenço e Maria, de propriedade da viúva Joaquina Teresa de Sá.¹³

Francisco Alvares dos Sanctos, por sua vez, publicou uma carta no mesmo diário tentando esclarecer que o anúncio, supostamente assinado pela mencionada viúva, teria sido na verdade uma manobra de Casimiro, irmão da escrava Maria e tio do escravo Lourenço, filho desta, que se encontravam recolhidos na prisão de Santo Antonio, por ordem de sua senhora. Segundo Francisco, esta fora a maneira encontrada por Casimiro "afim de ver se assim embargava a venda de seus parentes que hoje partirão já vendidos no vapor Oyapok", talvez para, não sabia ao certo, o Rio de Janeiro. A fim de ver desfeita tamanha falsidade arquitetada por Casimiro, que fora escravo de Joaquina Tereza de Sá, por ela libertado a pedido do próprio Francisco, este publicou, em sua carta, o nome de várias testemunhas, que teriam ouvido a proprietária dos escravos afirmar que "ella nenhuma parte tinha em semelhante annuncio, e que eu [Francisco] era a pessoa, que ella havia sempre escolhido para seu protector, como filho intimo amigo do seu finado marido".

Parece que Casimiro não conseguiu evitar o inevitável. Esclarecida a situação, deve ter prevalecido o direito da proprietária de dar o destino que bem entendesse aos seus escravos. Este porém, pode não ter sido o grande final desta história. Houve situações em que os escravos conseguiram recuperar laços familiares desfeitos, mesmo que para tanto tivessem que empreender muito esforço, como alforriarem-se e depois fazerem o

¹³ Instituto Geográfico e Histórico da Bahia - Diário da Bahia (Sexta-feira, 27/11/1857), n.º 270, p. 3.

caminho de volta, na tentativa de alforriar familiares. Isto foi o que aconteceu com a africana liberta Felicidade.

Não sabemos como Felicidade foi parar no Rio de Janeiro e muito menos quanto tempo ela esteve longe de sua filha. Só temos a informação de que veio do Rio de Janeiro alforriar a crioula Maria da Conceição, "o que com efeito conseguiu", e que pretendia voltar para o Rio de Janeiro, razão pela qual tirou passaporte e comprou passagem para si e sua filha.¹⁴

Apesar do escravo quase sempre não ser considerado pessoa, e sua única importância ser traduzida na capacidade de produzir bens e serviços para o seu senhor, ele cultivou e viveu sentimentos inerentes a qualquer pessoa. Isto pode ser evidenciado na forma como construiu, viveu e lutou pela preservação de laços familiares e afetivos. Os laços existentes entre a mulher escrava e seus filhos foram bastante importantes e significativos, devendo ser valorizados neste sentido.

Como já mencionamos no capítulo anterior, o que visualizamos a partir dos documentos foi que a presença materna parece ter sido mais constante na vida das crianças escravas do que a figura paterna. Elas foram as principais protagonistas de nossas muitas histórias de resistência e luta pela preservação da família negra no período escravista. Em se tratando dos anúncios de compra e venda de escravos, algumas poucas famílias comercializadas reuniam pai, mãe e filho:

*Quem quizer comprar cinco escravos africanos, sendo um carreiro, casado com uma negra purgadeira d'assucar com uma cria; um de serviço de campo, e outro que tem sido mestre de barco, e conhecedor dos pontos do reconcavo dirija-se á José Joaquim de Magalhães à rua da Fonte do Pereira.*¹⁵

¹⁴ APEB - Seção de Arquivo Colonial e Provincial (Série polícia: assuntos), 1860.

¹⁵ BNRJ - *Correio Mercantil*, 02/03/1843, p. 4.

João Bernardo da Cunha, loja de drogas junto do escripto dos Srs. Almeida Costa e C., n.º 95, compra uma negra de q.^l.q.^z nação, moça, p.^l fóra da provincia, q. saiba cozinhar o diario de uma casa, e q. tambem engome: o m.^a sabe q.^a vende um casal de pardos, o marido terá 40 a ⁶, próprio p.^a roça, e a mulher sabe fazer todo o serviço domestico, e tem 25 annos de idade: na m.^o loja tem bom sortimento de [ilegivel] novas chegadas de Lisboa no navio D. Affonso, e agua da Inglaterra de André Lopes verdadeira, propria p.^a sezões.¹⁶

Por carta de uma pessoa que se acha ausente, vendem-se para casa da familia seis escravos em um só lote, constando de marido, mulher e quatro filhos. O marido é africano e cosinheiro. A mulher é optima para todo o serviço domestico. Os filhos são três negrinhas de idade de 8 a 14 annos, e um moleque de 2 annos. Tambem se vende, junto ou separado, um crioulo de maior idade, sapateiro. Para mais informações - morgado de Sta. Barbara n.º 83, por baixo do hotel da Europa.¹⁷

Importa destacar que somente no último dos anúncios apresentados ficou evidenciado de forma explícita o desejo senhorial em não separar a familia escrava, uma vez que foi mencionado o interesse em vender os seis escravos em um só lote. Este procedimento não foi a regra, não era sempre que a familia escrava era preservada. Muitas escravas, entretanto, foram comercializadas com seus filhos, e estes, em alguns casos, puderam viver em sua companhia durante considerável parte de sua infância e adolescência:

Vende-se uma escrava crioula, moça e sem vícios, com duas crias, sabe bem cozer, gomar liso, boa cozinheira e forneira bastante habil para vestir qualquer senhora, é excellente dispenseira para grande familia. Tratar r. Direita do Pilar, 280 ou loja do Alfaiate Joaquim Francisco Nery.¹⁸

¹⁶ BNRJ - Correio Mercantil, 18/05/1841, p. 4.

¹⁷ IGHB - Diario da Bahia, n.º 189, 3ª feira 18/08/1868. Grifo nosso.

¹⁸ BNRJ - Correio Mercantil - 18/01/1840, p. 3.

Vende-se preta de nação nagô, mais ou menos 30 e tantos anos, lavadeira, com um filho também nagô, 14/15 anos, costureira, ambos sem vícios e também outro filho crioulo de 5 annos, r. dos Aljibebes, loja da louça, 24 achará com quem tratar.¹⁹

Na praça do juizo dos orfãos desta cidade, cartorio do escrivão Pereira, anda em praça uma escrava africana, ainda moça, de boa conducta, boa figura, e muitos prestimos, com quatro filhos galantes e saudaveis, sendo o mais velho um crioulinho de 11 anos.²⁰

R. Ariani fará leilão amanhã 27 às 11 horas, de uma preta nagô de 30 annos, com um filho de 14 annos official de pedreiro, uma filha de 11 annos perfeita costureira, e outra de 8 annos costureira, e se quer vender todos juntos, alguns cavallos, burros, uma porção de fita de algodão de corês, uma porção de trastes em muito bom uso, de pessoa que se retira, e outros trastes novos, algumas fazendas e outros variados objectos.²¹

Africanas e crioulas foram comercializadas com seus filhos crioulos, predominando entretanto as mulheres com "crias" ou seja, crianças em tenra idade. Não contamos com muita informação sobre as mulheres africanas com filhos africanos, porém consideramos importante não descartar esta possibilidade, que pode ser ilustrada por exemplo, com o último dos anúncios, onde uma preta nagô está sendo vendida com seus dois filhos, um crioulo de 5 anos e o outro nagô como ela, já com 14/15 anos, o que significa que o filho mais velho acompanhou-a desde África, e permaneceram juntos anos depois de terem sido traficados. De acordo com Inês Oliveira, "se para a maior parte dos africanos tornou-se necessário reconstruir integralmente as relações sociais na nova terra, para alguns dentre eles existiu a possibilidade de manter relações com

¹⁹ BNRJ - Correio Mercantil, 28/07/1840, p. 4.

²⁰ BNRJ - Correio Mercantil, 10/11/1840, p. 4.

²¹ BNRJ - Correio Mercantil, 27/07/1849, p. 4 (grifo nosso).

membros de suas famílias que também vieram da África, preservando vínculos pessoais e afetivos anteriores ao cativoiro".²²

Não sabemos com que frequência, nem como estes vínculos puderam ser preservados. Empreitada árdua até mesmo para os africanos adultos, não foi fácil para as crianças africanas conseguirem sobreviver à tortuosa travessia do Atlântico, nos tenebrosos porões dos navios negreiros, alimentadas com pouca água e comida, mal agasalhadas, dividindo o exíguo espaço com pessoas enfermas. Difícil também deve ter sido, ao chegarem no Brasil, conseguirem permanecer na companhia de familiares, no caso de terem sido acompanhadas por algum. No comércio de escravos se encontravam "moleque da costa", "negrinha gege", crianças africanas, com seus 9 ou 10 anos de idade, até porque, "negrinhas", "mulatinhas" "pardinhos", "moleques", "molecas", e "crias de menor idade" foram comercializados indistintamente. Vender ou comprar a escrava "com a cria ou sem ella", trocar crianças por escravos adultos, vender crianças de todas as idades, foram procedimentos comuns nos tempos escravistas.

Em 3 de maio de 1855, Sancho Bittencourt Berenguer César vendeu a José Augusto Pereira de Mattos 15 menores (entre 1 e 12 anos de idade), recebendo como pagamento 2:850\$000 (dois contos, oitocentos cinqüenta mil réis.

Escravos:

1. Tereza, 8 anos, crioula, 300\$000
2. Manoel Germano, 3 anos, crioulo, 150\$000
3. Manoel Emigdio, 1 ano, crioulo, 100\$000
4. Manoel Renato, 1 ano, crioulo, 100\$000
5. Manoel Estanislau, 1 ano, crioulo, 100\$000
6. Maria Nonata, 6 anos, 250\$000
7. Maria Amélia, 5 anos, crioula, 200\$000

²² Oliveira, Op. cit., p. 177.

8. *Maria Joana, 3 anos, crioula, 150\$000*
9. *Maria Odoxa, 5 anos, crioula, 200\$000*
10. *Maria Cecilia, 5 anos, crioula, 200\$00*
11. *Manoel Pedro, 6 anos, crioulo, 300\$000*
12. *Maria Delfina, 12 anos, crioula, 400\$000*
13. *Ana Francisca, 1 ano, crioula, 100\$000*
14. *Manoel de Santa Ana, cabra, 1 ano, 100\$000*
15. *Maria Emerentina, 4 anos, cabra, 200\$000.*²¹

Este documento sugere a existência de um comércio só de crianças negras, tendo sido os preços destas arbitrados de acordo com as suas idades. O que não é novidade, mas não deixa de causar espanto que crianças no primeiro ano de vida fossem separadas de suas mães e comercializadas. Seria o Sancho Bittencourt Berenguer César proprietário de um "criatório" de crianças para a escravidão? Qual foi o destino dessas crianças? Com que finalidade foram compradas? Quem se encarregou de sua "criação"? O que aconteceu às suas mães? Teriam elas aceito, de forma passiva, a subtração de seus filhos? São questões inevitáveis que infelizmente ainda não podemos responder.

A escritura data de 1855, cinco anos após a proibição do tráfico de escravos. Ela constitui, indício de que a partir de então articulou-se um comércio de crianças crioulas, visando suprir a necessidade de renovação da mão-de-obra escrava. Neste contexto, Sancho Bittencourt Berenguer César e José Augusto Pereira de Mattos são exemplos da capacidade de adaptação do escravismo, que resistiu até não mais poder ao fim do tráfico. São exemplos também de como se articularam aqueles que viviam do

²¹ Arquivo Municipal da Cidade do Salvador - Escrituras de Escravos/ Notas: Freguesia da Vitória - Escritura fl.5v., Livro 74.3/ Data: 03/05/1855. Vendedor: Sancho Bittencourt Berenguer César. Comprador: José Augusto Pereira de Mattos.

comércio de escravos, tentando driblar as dificuldades e manter os seus negócios.

Sônia Maria Giacomini, autora de um estudo sobre a mulher negra no século XIX, baseado em periódicos cariocas, revela que estes traziam, em seus anúncios de compra, venda e aluguel de escravos, evidências da negação da maternidade da escrava pelos seus senhores. Segundo a autora, a maior parte dos anúncios de amas-de-leite, de forma implícita, ao não se referirem à "cria", ou explícita, excluindo as crianças escravas, apontam para a sistemática separação entre a ama e seu filho, inclusive no período imediatamente após o parto.²⁴ Comportamento similar pudemos observar nos anúncios do periódico baiano *Correio Mercantil*:

*Quem quizer comprar uma escrava de nação nagô, parida de poucos dias, com abundancia de leite, dirija-se ao Cabeça, sobrado n.16, de dous andares.*²⁵

*Vende se para fóra da provincia uma escrava moça, de boa figura, q, sabe lavar, cozinhar e engomar liso, e póde presentemente servir d'ama de leite p.^t t.^r parido a dous mezes; q.^o a pretender comprar póde ir vel a no Aljube, e p.^a tratar dirija-se à casa de afferição à rua dos Aljibebes.*²⁶

*Quem tiver alguma preta escrava para ama de leite, sem cria, nesta typographia se dirã quem precisa.*²⁷

Não nos foi permitido saber com segurança se os filhos dessas escravas foram ou não vendidos com elas. Mas é evidente a indiferença para com seus filhos. Não sabemos ao certo se elas puderam amamentá-los, já que se viram obrigadas a amamentar e

²⁴ Sônia Maria Giacomini, *Mulher e escrava. Uma introdução ao estudo da mulher negra no Brasil*, p. 51-52.

²⁵ BNRJ - *Correio Mercantil*, 10/09/1847, p. 4.

²⁶ BNRJ - *Correio Mercantil*, 06/04/1844, n° 75, p. 4.

²⁷ BNRJ - *Correio Mercantil*, 02/03/1841, n° 46, p. 4.

cuidar dos filhos alheios. Caso o tenham feito, seus filhos tiveram que disputar o seu leite com o filho do senhor. Uma outra possibilidade é que suas crianças tenham morrido logo após o nascimento, o que ocorria com muita frequência, muitas vezes por maus-tratos e falta de cuidados senhoriais. Com a morte da criança sobrava leite escravo para ser vendido.

Segundo Giacomini, a Roda dos Expostos,²⁸ instituição criada em 1738, foi o desaguadouro natural das "crias" indesejadas pelos senhores no Rio de Janeiro, parecendo ter sido o suporte do importante comércio de leite escravo sem os entraves e desvantagens ocasionados pelas crianças escravas. A autora escreve :

Os alarmantes índices de mortalidade das crianças entregues à Roda dos Expostos levaram alguns médicos a pensá-la como um mecanismo fácil de ocultar os crimes de infanticídio, sendo muitas vezes, afirmam, nelas entregues crianças semimortas e mesmo mortas. E das crianças aí colocadas vivas quase a metade não teria outro destino senão a morte (44%).²⁹

Já Johildo Athayde em seu estudo sobre a criança exposta na Bahia da primeira metade do século XIX, concluiu que neste período a mortalidade de "crianças expostas" atingiu proporções extremamente elevadas, constatando que entre 1805 e 1854, foram recolhidas pela Santa Casa 4.178 crianças, das quais 2.743 — isto é 65,7% — vieram a falecer pouco tempo depois da "exposição". Como justificativa para tão elevado índice de mortalidade o autor

²⁸ Instituição criada com objetivo de recolher crianças abandonadas, que eram depositadas em um dispositivo cilíndrico de madeira denominado "roda", para serem recolhidas pelos funcionários da instituição, que deveriam delas cuidar.

²⁹ Sônia Maria Giacomini, *Mulher e escrava*, p. 57.

se refere às "péssimas condições higiênicas do Estabelecimento" devendo-se também levar em conta que,

...um número considerável de crianças, no momento da "exposição", já se encontravam em condições de saúde extremamente precárias.³⁰

Os anúncios que citamos acima são anteriores às Leis de 1869 e 1871, que proibiram a desagregação da família escrava pela comercialização em separado de seus membros. Antes o proprietário ainda podia fazê-lo. O fato de já existir, na Lei de 1869, a proibição de tal procedimento, e da mesma ser novamente incluída na Lei do Ventre Livre (Lei de 28 de setembro de 1871), indica que a despeito da primeira proibição, a separação de famílias escravas continuava ocorrendo. A criança escrava foi comercializada tanto com os pais (principalmente com as mães), como sem eles. Vários aspectos certamente influenciaram na separação ou não de indivíduos de uma mesma família escrava. Acredito que quase sempre prevaleceram os interesses senhoriais, principalmente os de ordem econômica. Certamente os interesses de ordem econômica que imperaram sobre a decisão da preservação da família da escrava.

Na loja de Gaudencio Bertholacini, no Corpo Santo, tem p.^a vender os seguintes sortimentos: chapéus de sol de seda, chapéus de palhinha da Italia, papel de desenho, creiono, canetas p.^a desenho, estojos de barba propios p.^a viagens c/ todos os pertences, vidros de espelhos de todo tamanho, mangas de vidro, vidros de vidraça os quaes se deitão nos seus lugares, superior agua de colonia da antiga fabrica de F. Maria Farinha, varios livros, e muitas miudesas, tudo p.^r preço commodo; na mesma loja se dirá quem vende uma esc.^a com cria ou sem elle; d.^a escr.^a he lavadeira, engomadeira, e cosinheira.³¹

³⁰ Johildo L. de Athayde, "Filhos ilegítimos e crianças expostas (notas para um estudo da família baiana no século XIX". Revista da Academia de Letras da Bahia, 27:9-25, set. 1979, p.23.

³¹ BNRJ - Correio Mercantil, 05/05/1841, n° 93, p. 3 (Grifo nosso).

Era mais lucrativo ou não, para o senhor, manter uma família escrava? Era fácil vender uma família de escravos? E o comportamento escravo diante da separação familiar? Ele aceitava pacificamente ou rebelava-se contra isso? E quanto ao comportamento exigido dos proprietários de escravos pela Igreja e outras instituições que compunham a sociedade da época? Existiu algum controle "moral" quanto à destruição da família escrava?

Para a primeira questão colocada não temos uma resposta precisa. Estudos recentes sobre o tema têm apontado as vantagens que advinham aos proprietários de escravos em permitir que estes se organizassem em núcleos familiares.³² Quanto ao comportamento escravo diante da separação familiar, um dos principais objetivos desse trabalho é exatamente demonstrar a importância que a família tinha para o escravo, sua luta para a constituição e preservação dessa. Assim sendo, partimos do pressuposto de que o escravo reagia à desagregação familiar. No que se refere ao comportamento exigido dos proprietários de escravos pela sociedade, existem algumas controvérsias em torno deste tema. Um texto da época bastante interessante, de autoria do advogado Luiz Maria Vidal, permite que percebamos alguns argumentos que permeavam a questão.

Luiz Maria Vidal, à luz da legislação vigente, discorreu sobre questões práticas do escravismo, entre elas a conveniência ou não de se separar a família escrava pela comercialização de seus membros.³³ Vidal colocou a seguinte questão:

³² Ver Florentino e Góes, *A Paz das Senzalas*.

³³ BNRJ - Setor de Obras Raras. Luiz Maria Vidal, *Índice alfabético ou repertório geral da legislação servil em vigor e publicada até o presente no próprio texto de suas disposições acompanhado de algumas explicações, decisões e questões praticadas sobre escravos*, Rio de Janeiro, em casa dos

*Proibindo a lei 2.040, parágrafo 5° e o Regul. 5.135, art. 20 a alienação da mulher escrava sem seus filhos livres menores de 12 annos, se poderá vender uma escrava de mão genio e de costumes depravados sem seus filhos menores de 12 annos?*³⁴

Vidal responde que "Sim; mas convem precisar a hypothese", e dá uma série de justificativas e apresenta casos à luz da Lei de 28 de setembro de 1871. Segundo sua análise, a lei proibindo a alienação de mulher escrava sem seus filhos livres menores de 12 anos teve em vista colocá-los também debaixo dos cuidados maternos, constituindo a mãe como uma guarda legal e melhor garantia contra maus-tratos do senhor pois, embora sendo escrava, quando visse seu filho entregue à maior desumanidade ou aos mais duros tratos não deixaria de reclamar, sendo naturalmente impelida a denunciá-los á justiça.³⁵

O advogado levantou suposições e questões que nos fornecem pistas dos argumentos que, via de regra, teriam sido utilizados pelos proprietários de escravos, como justificativa para a venda, em separado, de indivíduos pertencentes a uma mesma família: se a mãe fosse uma escrava que tivesse dado muito desgosto a seus senhores pelo seu procedimento devasso, por continuadas rixas com seus parceiros e, sobretudo, pela indiferença para com seus filhos, somente cuidando em satisfazer seus vícios; e se os senhores fossem humanos e a voz pública os apontasse como muito solícitos pelo bem-estar de sua família, de seus escravos e dos filhos destes. Nestes casos, o que seria mais conveniente e mais de acordo com o espírito da Lei 2.040? Consentir que essa mãe escrava continuasse a morar no seio da família com seu procedimento escandaloso? Vendê-la só? Ou vendê-la juntamente com

editores, proprietarios Eduardo e Henrique Laemmert, 66, Rua do Ouvidor, 1876. Ref.:C,1, 25.

³⁴ Idem, ibidem, p. 155.

³⁵ Idem, ibidem, p.156.

seus filhos menores? Quais as vantagens para os filhos em acompanhar semelhante mãe?³⁶

Vidal prossegue questionando porque considerar a inseparabilidade da mãe escrava dos filhos livres menores de 12 anos como necessária (parágrafo 5º da Lei 2.040), se se concede à mulher liberta a faculdade de libertar seus filhos menores de 8 anos ou deixá-los sob a guarda de seu ex-senhor, se assim lhe convir (parágrafo 4º da mesma Lei).³⁷ Um outro argumento era que, se a Lei também permitia a separação de filhos e mãe quando o senhor os abandonasse ou maltratasse, seria lógico também não consentir que eles acompanhariam uma mãe que desconhecesse os deveres mais "naturaes e comezinhos" para com seus filhos, ou que estes passassem para o poder de um novo senhor, que talvez não tivesse os mesmos sentimentos do antigo.³⁸ Para concluir esta polêmica, escreveu o advogado:

*(...) entendemos que o senhor, no caso proposto, pode vender as mãis sem os filhos menores de 12 annos, e provando ante o juiz de orfãos que a mãi é de sentimentos depravados, que não cuida e nem olha para seus filhos.*³⁹

Esta discussão ocorreu num momento posterior a Lei de 1871, envolvendo portanto as mulheres escravas e seus filhos ingênuos, nascidos de ventre-livre. Por intermédio dela, podemos também chegar à conclusão de que pouca coisa mudou no sentido de maior amparo e proteção à criança ingênuo. Alguns estudos, além de compartilharem majoritariamente desta opinião, demonstram o valor do ingênuo enquanto mão-de-obra, sempre exercendo alguma

³⁶ Idem, ibidem, p.157.

³⁷ Idem, ibidem, p.158.

³⁸ Idem, ibidem, p.159-160.

³⁹ Idem, ibidem, p.159.

ocupação.⁴⁰ Kátia Mattoso afirma que com a Lei do Ventre Livre, a criança ingênua perdeu o seu valor enquanto mercadoria, sendo entretanto este valor habilmente substituído pelo valor-trabalho:

*As cláusulas restritivas, embutidas uma na outra, no intuito de evitar a libertação de "menores", são a própria evidência que apesar de livre o filho da escrava não deixou de perder seu valor de mão-de-obra, valor variável segundo sua idade...*⁴¹

Foi interessada na mão-de-obra dos filhos de sua ex-escrava, que nos primeiros dias do mês de dezembro de 1885, Joanna Francisca da Silva, moradora no Município de Abrantes, recorreu ao Chefe de Polícia, na cidade da Bahia, solicitando que os filhos da alforriada fossem apreendidos e lhes fossem entregues. Ao retirar-se de sua casa, carregando consigo os ingênuos Evaristo e Clemente, com 13 e 12 anos, respectivamente, Joanna Luzia lhe havia subtraído o direito aos serviços deles, garantidos pela Lei de 28 de setembro de 1871.⁴²

A fim de ter de volta as crianças, que se encontravam na Freguesia dos Mares, em companhia de sua mãe, "que andava declarando que não entrega(ria) os ditos seos filhos", Joanna Francisca dispôs-se a pagar as despesas que por ventura houvesse, para o resgate de Evaristo e Clemente. Obviamente, mais importante para ela seria poder contar com os rendimentos advindos da

⁴⁰ Ver por exemplo Lana Lage Lima e Renato P. Venâncio, "Abandono de crianças negras no Rio de Janeiro", in Mary Del Priore (org.), *História da Criança no Brasil*, São Paulo, Contexto, 1991, pp. 61-75; Kátia M. de Queiróz Mattoso, "O filho da escrava" in *Revista Brasileira de História*, São Paulo, 16(1988), pp. 37-55; Anna Gicelle Garcia Alaniz, *Ingênuos e Libertos: Estratégias de sobrevivência familiar em épocas de transição 1871-1895*, Campinas, UNICAMP, 1997 (Coleção Campiniana, 11).

⁴¹ Kátia M. de Queiróz Mattoso, "O filho da escrava (em torno da Lei do Ventre Livre)". p. 54.

⁴² APEB - Seção de Arquivo Colonial e Provincial (Série:Polícia), Maço: 6504, 1884-1886.

produção dos ingênuos, já com idades que os tornavam aptos para o trabalho.

Para além da exploração da mão-de-obra das crianças ingênuas como se fossem escravas, a violência senhorial para com estas muitas vezes podia chegar a excepcionais requintes de crueldade. Em decorrência das muitas denúncias feitas por moradores da rua do Castro Neves, chegou ao conhecimento do subdelegado da Freguesia de Brotas, que numa casa daquela rua, havia uma criança de 3 anos de idade sendo tratada por sua senhora "com a maior deshumanidade possível". A mulher foi acusada de espancar a menor, mantendo-a permanentemente desterrada em um subterrâneo de sua casa, sem alimentação. A criança teria sucumbido de fome e de sede, não fosse a compaixão de alguns vizinhos.⁴³

Uma vez informado, o subdelegado Eduardo Tarquinio de Mello intimou o proprietário da ingênuo a comparecer à delegacia em companhia da criança, ocasião em que pôde constatar, com seus próprios olhos, os maus tratos que a mesma vinha sofrendo. No seu rosto ainda se podia ver uma parte azulada, que indicava os castigos de que falavam os vizinhos. O acusado deu como razão para manter a ingênuo no mencionado subterrâneo, o fato de que, além dela emporcalhar-lhe a casa, encontrava-se "phthisica", e ele queria evitar o contato dela com sua mulher.

Constatando o estado de desprezo em que se encontrava a criança, o subdelegado propôs ao seu detentor a desistência do direito que tinha sobre ela. O casal Maria de Bittencourt Calasans Tourinho e José de Magalhães Tourinho acabou assinando termo de desistência dos direitos sobre a ingênuo Genoveva, que foi então encaminhada ao hospital de caridade a fim de receber socorros médicos. Não tendo sido ali aceita, sob a alegação de que

⁴³ APEB - Seção de Arquivo Colonial e Provincial (Polícia: Correspondências entre Subdelegados / Bahia e Subdelegacia da Freguesia de Brotas), 4 de fevereiro de 1876.

aquela instituição não atendia crianças, o subdelegado achou por bem enviá-la ao Juiz de Direito, Chefe de Polícia da Província, para que por intermédio deste, a mesma fosse remetida ao asilo dos expostos da Santa Casa de Misericórdia.

O episódio envolvendo Genoveva é ilustrativo do quanto podia sofrer uma criança ingênua. Maria, a mãe de Genoveva, não sabemos em que circunstância, conseguira se alforriar-se. Ela não aparece na documentação, entre os que denunciaram os maus tratos que a menor vinha sofrendo - não sabemos portanto do seu paradeiro. Certamente, ao se alforriar fora obrigada a deixar sua filha sob a guarda de seus ex-senhores.

Em outra história pudemos constatar que, mesmo estando presente, nem sempre a mãe do ingênuo conseguia evitar a crueldade senhorial. "Facto horroroso", assim apareceu estampado no *Diario da Bahia*, de 21 de janeiro de 1874, informando sobre o falecimento de uma criança na Fazenda Roncador, localizada na Vila de Santo Antonio da Barra. Tratava-se da filha de Benedicta, escrava de Joaquim Henrique da Silveira.⁴⁴

De acordo com o noticiado, Thereza havia morrido "por falta de amamentação, não que a escrava Benedicta se esquivasse de dá-la, mas por que seus senhores propositalmente a proibição de o fazer por ter nascido livre a criança, em virtude da lei de 28 de setembro de 1871, e tentavão assassinal-a á fome e á sede". O corpo da criança foi solicitado pelo delegado tenente de polícia, Joaquim Alvares dos Reis, para exame de corpo de delito, "sendo este apresentado, em estado completamente mirrado".

Interrogada, a mãe da criança, "confessou que seus senhores a obrigavão a trabalhar meia legua longe de casa com o fim de não poder dar leite a sua filha e que a ella só ás escondidas podia

⁴⁴ IGHB - *Diario da Bahia*, nº 24, sab. 21/01/1874, p.1.

dar á noite algum alimento". Outras pessoas foram interrogadas e declararam que a criança morrera de fome e de sede.

A possibilidade de permanecer com suas mães, para além do que determinava a legislação, dependia, em grande medida, dos desejos e interesses senhoriais. Em seu texto, Vidal deixou claro que, nas questões práticas, a lei deveria ser aplicada de forma circunstancial e, em decorrência disto, as resoluções poderiam acabar sendo tomadas à margem dela:

*É uma verdade que nem todas as disposições de uma lei podem abranger todos os casos práticos possíveis; quando ellas tem prevenido os maiores abusos já tem conseguido muito.*⁴⁵

A Lei não conseguiu evitar os casos de abuso acima descritos. Também não conseguiu prevenir o abuso sofrido pela escrava parda Maria, que ao passar pela Bahia em 9 de junho de 1877, com destino a São Paulo, para onde fora vendida, reclamou às autoridades baianas (no momento da obtenção do visto para prosseguir viagem) que havia sido vendida separada de seus filhos menores de doze anos, Igracia, Joana, Maria e Manoel.⁴⁶

A fim de averiguar o que havia ocorrido, a parda foi encaminhada pelo Chefe de Polícia baiano, ao Chefe de Polícia das Alagoas, que por sua vez deveria encaminhá-la ao Juiz de Órfãos do "Pão d'Assucar", uma vez que teve o seu passaporte emitido no Rio de Janeiro. Qual teria sido a justificativa dada pelo proprietário da parda Maria, ao Juiz de Órfãos, para tamanho abuso da Lei? E qual teria sido a decisão tomada pelo Juiz diante de tal arbitrariedade? Será que esta escrava

⁴⁵ Cf. Luiz Maria Vidal, Op. cit., p.160.

⁴⁶ APEB - Seção de Arquivo Colonial e Provincial (Polícia - Assuntos diversos), maço 6500, 1877-1878.

conseguiu fazer o caminho de volta para encontrar seus filhos? Não sabemos.

Uma questão importante mencionada pelo jurista Luís Vidal, é que a Lei do Ventre Livre, não tendo previsto os casos de abuso, não declarava que seria punido o senhor que separasse a mãe do filho. Uma outra situação levantada por Vidal era que, "essa disposição não previ(a) os casos das vendas dissimuladas feitas debaixo de confiança, a prazo, como de facto assim se pratica(va)".⁴⁷ Ou seja, Vidal se referia aos acordos de compra, venda e transações outras envolvendo escravos, realizados entre as partes interessadas, sem que as autoridades competentes jamais tomassem conhecimento das mesmas.

Se nem sempre o escravo teve meios de recorrer às autoridades para reclamar de abusos, ou de direitos desrespeitados pela classe senhorial, em pior situação encontravam-se as crianças escravas ou ingênuas, que, a despeito da Lei, tinham seus destinos nas mãos dos senhores ou ex-senhores de suas mães. Essa situação certamente se apresentou de forma muito mais precária para a família escrava no período anterior à Lei do Ventre Livre.

Se de acordo como o que tem sido amplamente divulgado pelos mais recentes estudos sobre a escravidão, a possibilidade de convivência familiar, de cultivo de relações de parentesco corroboraram para uma maior acomodação entre os escravos, em circunstâncias outras, a impossibilidade desta convivência reverteu-se em motivo de discórdia ou desavenças entre senhores e escravos. A luta pela manutenção da família, constituiu-se em mais uma das formas de resistência escrava, resistência à coisificação e a desumanização. Em seguida discutiremos esta questão.

⁴⁷ Cf. Luiz Maria Vidal, Op. cit., p.160.

Capítulo 3

**RESISTÊNCIA E LUTA PELA PRESERVAÇÃO DA FAMÍLIA
ES CRAVA.**

Sabemos hoje que, apesar de sua longa vida no Brasil, a escravidão não existiu sem uma intensa resistência por parte dos negros escravizados, sendo muitas as formas de enfrentamento, desde a denominada resistência do dia-a-dia - sarcasmos, roubos, sabotagens, assassinatos, suicídios, abortos - até aspectos menos visíveis, porém profundos, de uma ampla resistência cultural.¹

A unidade básica de resistência no sistema escravista, seu aspecto típico, foram as fugas.² Estas iam desde as pequenas "escapadelas" para divertimento, prática religiosa, visita a parentes, ou encontros amorosos, à fuga definitiva, preferencialmente um caminho sem volta, em que se buscava a construção de uma nova vida em liberdade, fosse em quilombos, fosse misturando-se com a população negra livre dos pequenos ou grandes centros urbanos.

A partir da coleta de anúncios de fugas de escravos em periódicos baianos e da documentação policial de várias localidades da província no século XIX, se torna evidente que as fugas de escravos eram uma prática cotidiana e a caça destes pelos seus senhores intensa. Um escravo fugido, mesmo após

¹ ver Eduardo Silva, "Fugas, revoltas e quilombos: os limites da negociação" in João José Reis e Eduardo Silva, *Negociação e conflito: a resistência negra no Brasil escravista*, São Paulo, Companhia das Letras, 1989, pp. 62-78.

² Idem, *ibidem*, p. 62.

capturado e freqüentemente castigado com rigor, podia fugir outras vezes, numa atitude destemida ou às vezes desesperada.³

Os jornais noticiavam os muitos quilombos que se formavam longe e nos arredores da cidade, assim como a preocupação, não só dos poderes públicos, como de toda a sociedade, com relação à ameaça que estes "ajuntamentos de negros fugidos" representavam à ordem vigente. Eis uma nota, publicada em 16 de fevereiro de 1825, no jornal *Grito da Razão*, advertindo sobre esta situação:

...sabemos de muitos quilombos actualmente formados fora da cidade, a saber: nos Mâres, Bate folha, estrada do R. Vermelho, Campo sécco, Cabula etc. e até nos afirmou huma pessoa digna de credito, existirem nestes quilombos armas de fogo, lanças, e outros intrumentos; dê-se quanto antes exata busca para que o mal não vá grassando, temos a tropa que faz a Policia, que até hoje nao tem descansado; para empregar toda energia a fim de desfeitar a tal negraria.⁴

A idéia de livrar-se do cativo permeava quase sempre o pensamento do escravizado. Poder viver em liberdade significava fazer em tese, o que bem quisesse e entendesse de sua vida, apropriar-se do produto de seu trabalho, ter pleno direito de ir e vir.

Desde muito cedo, crianças escravas desapareciam sozinhas do cativo. Era só encontrar uma oportunidade, um descuido das pessoas encarregadas de vigiá-las e começavam a perambular pelos

³ Além de Gilberto Freyre em *Os escravos nos anúncios de jornais brasileiros do século XIX*, outros se debruçaram exclusivamente sobre esta fonte para o estudo da escravidão, a exemplo de Luiz Mott, que desenvolveu sua pesquisa a partir de anúncios de fuga de escravos colhidos no *Correio Sergipense*, entre 1838 e 1864. Luiz Mott, "Os escravos nos anúncios de jornais de Sergipe", *Anais do V Encontro Nacional de Estudos Populacionais* (Águas de São Pedro, São Paulo, ABEP, 1986), pp. 3-18; ver mais recentemente Flávio dos Santos Gomes, "Jogando a Rede, Revendo as Malhas: Fugas e Fugitivos no Brasil Escravista", *Tempo*, Rio de Janeiro, Vol.1, n° 1, 1996, pp. 67-93.

⁴ BNRJ - *Grito da Razão*, 16/02/1825, p. 3.

campos ou pelas ruas das cidades. Podia tratar-se, muitas vezes, de escapadelas efêmeras, travessuras de meninos e meninas, mas certamente estava explícito neste ato de escapular, o desejo de liberdade.⁵ Quando uma criança negra desacompanhada despertava a desconfiança de alguém, era apreendida, sendo muitas vezes entregue aos Inspetores de Quarteirão quando se tratava de área urbana, ou ficava sob a guarda de quem a encontrara, até aparecer o seu proprietário ou pessoa que provasse ser o responsável por ela.

Muito freqüentemente eram publicados nos jornais anúncios informando à população sobre o desaparecimento de escravos, fossem homens, mulheres ou crianças, o que facilitava a captura. Foi também prática corrente àquele que encontrasse um escravo fugido valer-se dos jornais a fim de informar à pessoa interessada sobre o seu paradeiro. O denunciante quase sempre visava as recompensas oferecidas pelos proprietários dos escravos, no caso de informações ou captura do fujão:

No dia 14 do corr^c appareceu em casa do abaixo assignado, á ladeira da Palma, n° 104, uma criancinha de 10 a 12 a^s de idade, dizendo se forra: q^d for seu dono dirija se ao annunciante, q dando os signaes competentes lhe será entregue - Luiz Olegaro Alves.⁶

Pelo Juizo de Paz do 2° Districto da Freguezia de S. Pedro Velho, se faz publico que foi achada na loja de um sobrado onde pernoitou uma mulatinha que terá 12 annos pouco menos, a qual declara ser captiva; portanto as pessoas que se julgarem com direito á ella compareção para lhes ser entregue com as formalidades legaes, a qual se acha recolhida às cadeias da Relação desta cidade. Bahia 23 de julho de 1838.⁷

⁵ Ver Walter Fraga Filho, *Mendigos, moleques e vadios na Bahia do século XIX*, São Paulo: Hucitec; Salvador: Edufba, 1996. Ver principalmente o Cap. 5, "Meninos vadios, moleques e peraltas", pp. 111-134.

⁶ BNRJ - *Correio Mercantil*, 17/02/1841, n° 38, p. 5.

⁷ BNRJ - *Correio Mercantil*, 27/07/1838, n° 519, p. 4.

Escravo de D. Olympia Joaquina de Oliveira, moradora da Rua das Laranjeiras, nº102, Maximo era um mulatinho magro, de olhos vivos, beiços grossos, muito falante, com uma saliência de cada lado da testa. Travesso, Maximo tinha apenas 12 anos de idade e já era um fujão costumaz, "quando fugido costuma dizer-se forro, não ter mãe nem pai e mudar de nome".⁸

Ele saiu da casa de sua senhora tendo o cabelo cortado "a meia cabeleira", paletó e calça de brim azul desbotados, camisa branca, botina de couro e chapéu de Itália. Pela descrição da vestimenta de Maximo, podemos concluir que não se tratava de um escravo qualquer. A maioria deles andava descalço, em calça e camisa de tecido rústico; além do mais, ele sabia ler e escrever um pouco.

A proprietária de Maximo informou já ter obtido várias notícias sobre ele. Que fora visto no largo da Piedade, em companhia de outro homem, com traje diferente do que fugira de casa. Fora visto outra vez na Barra, onde informaram que ele havia seguido para Itapoan. As últimas informações davam conta de que ele tinha sido visto vagando pela roça do Gantois.

O anúncio da fuga do escravinho foi publicado durante vários dias no jornal *O Alabama*. Maximo, nesta sua investida, mostrou-se bastante experiente na arte de escapular ao trocar de vestimenta e se movimentar rapidamente por toda a cidade, pois mesmo tendo sido visto várias vezes, ainda não tinha sido apreendido. Não sabemos quanto tempo durou a sua fuga ou se D. Olympia Joaquina conseguiu algum dia recuperá-lo. Com apenas 12 anos de idade, o escravo ainda lhe seria muito útil na prestação de serviços, razão pela qual ela ofereceu 25 mil réis como recompensa a quem o encontrasse.

⁸ BNRJ - *O Alabama*, dias 13, 20 e 24 de janeiro de 1866, p. 4.

Um aspecto que nos interessa particularmente é o das fugas em família. Um escravo podia buscar a liberdade sozinho ou acompanhado de um ou mais parceiros. Temos notícias de fugas em grupo de escravos pertencentes a um mesmo engenho. Porém as fugas empreendidas por membros de uma mesma família escrava, pai, mãe, filhos, irmãos, parentes, ou casais de escravos casados legalmente ou que mantinham relação consensual, parceiros afetivos freqüentemente denominados nos anúncios como "amásios", "camaradas", que juntos decidiam conquistar a liberdade, tais fugas tem um sentido muito especial. Representavam o desejo de viver em liberdade e a liberdade incluía a companhia dos seus.

Foi anunciada no *Correio Mercantil* de 3 de abril de 1840, a fuga dos irmãos Bernardino e Manoel, que se encontravam desaparecidos há um ano. Eles tinham mais de vinte anos e pertenciam a Antonio Francisco de Souza, morador na Vila do Lagarto, em Sergipe. Seu proprietário anunciou num jornal baiano por acreditar que, portando passaportes falsos, não seria impossível que estivessem vivendo na Bahia, passando-se por livres.⁹

Também fugiram juntas do cativeiro as irmãs crioulas, Maria e Luiza, escravas de Maria Francisca do Carmo, moradora á Rua do Genipapeiro, em Salvador. Luiza, além da criança que levava no ventre, levou consigo um filho de um ano de idade.¹⁰

Muitas escravas, como Luiza, fugiram grávidas ou levando seus filhos, muitas vezes ainda pequeninos, a exemplo de Anna, escrava crioula, jovem, com apenas 16 anos de idade, "pejada em véspera de parir". Em 1841, foi anunciada sua fuga com a promessa de ser bem recompensado aquele que a levasse de volta ao cativeiro.

⁹BNRJ - *Correio Mercantil*, 03/04/1840, p. 4.

¹⁰AEBÁ - *Diário da Bahia*, 10/01/1863, p. 4.

Anna foi descrita como sendo de "estatura ordinária, tem alguns signaes de panno pela cara". Naquele estado, para onde teria se dirigido? Com que forças e com quais anseios empreendeu tamanha aventura? Algum outro negro, talvez o pai da criança, a teria auxiliado na fuga? Anna fugiu, para onde não se sabe, "consta ter andado estes dias pela freguesia de Sto. Antonio e Pilar", ainda na capital da Bahia. Seu senhor ameaçou proceder na forma da lei contra quem a tivesse acoitado, além de pagamento dos dias de serviço da mesma escrava. Isto indica que ele suspeitou que ela fora auxiliada na fuga. Um outro dado importante é que o senhor de Anna a mantinha trabalhando "as vésperas de parir". Teria fugido por tal tratamento?¹¹

Com apenas 10 meses de idade, um menininho "fulo, embigudo e de pernas arquiadas" estava sendo procurado, ele e sua mãe. Tão novinho e já freqüentando o rol dos fujões. Sua mãe, a negra "fula" Maria, aparece descrita como tendo "no meio dos peitos umas costuras de ferimentos que recebeo, outras no meio da cabeça, e outra no meio das costas". Como teria Maria se machucado tanto? Seriam esses ferimentos marcas de castigos, prova cabal de crueldade senhorial? Essa Maria é mais uma negra fujona, que não abriu mão de sua maternidade, empreendendo a fuga com um filho que certamente dificultaria sua mobilidade e facilitaria sua identificação por ávidos caçadores de recompensa.

12

Muitos outros casos de mulheres escravas que fugiram levando seus filhos podem ser enumerados. Felicidade, africana nagô, propriedade de Bartholomeo Francisco Gomes, desapareceu com duas filhas, uma parda de nome Brigida, com 5 anos, outra crioula com 2 meses, de nome Maria. No jornal, o proprietário de Felicidade

¹¹BNRJ - *Correio Mercantil*, 26/01/1844, p. 4.

¹²BNRJ - *Correio Mercantil*, 20/03/1841, p. 4.

"protesta[va] haver todos os seus prejuizos, e acusar criminalmente por crime de roubo de escravos à pessoa em cuja casa ou poder for encontrada a referida escrava e crias".¹³

Hilária, escrava de Francisco José Monteiro de Carvalho também fugiu com seus dois filhos.¹⁴ Paula, crioula, fugiu com sua filha de nome Olivia, 6 a 7 anos de idade. Seu senhor, Benjamin Vieira Dantas, prometeu recompensar generosamente a quem desse notícias, assim como cobrar por dias de serviço e de usar de toda ação legal competente contra o detentor.¹⁵

Já Eudoxia, africana nagô desapareceu da casa do padre José Dias - sinal de que não era menos ruim ser escrava de padre - com suas 3 filhas, Margarida de 7 anos, Omissias de 4 e Joana de 2.¹⁶ Outra escrava, Luiza, mulata, já com 50 anos, provavelmente longa vida em cativo, fugiu e levou 3 filhos, escravos como ela: Esmeraldo de 8 anos, Firmino de 5 e outro de apenas um ano de idade, "ainda por baptizar-se". Aos 50 anos é provável que já tivesse tido muitos outros filhos afastados dela por venda ou outra razão qualquer. Estes ela quizera manter.¹⁷

Como estas escravas conseguiram fugir levando crianças? Tinham esperanças de viver tranqüilamente e criar seus filhos como se fossem pessoas livres? Não teria sido mais fácil fugirem sozinhas a se fazerem acompanhar de criaturinhas tão dependentes dos seus cuidados? Estas mulheres preferiram correr riscos a abandonar seus filhos à própria sorte. Muitas outras escravas podem ter optado por abandonar seus filhos nas fugas, prática porém que não parece ter sido corrente entre as mulheres fugitivas, pelo que deixam transparecer os anúncios. Para

¹³ BNRJ - *Correio Mercantil*, 22/05/1844, p. 4.

¹⁴ BNRJ - *Correio Mercantil*, 07/06/1841, p. 4.

¹⁵ BNRJ - *Correio Mercantil*, 03/10/1840, p. 4.

¹⁶ BNRJ - *Correio Mercantil*, 01/03/1844, p. 3.

¹⁷ BNRJ - *Correio Mercantil*, 27/04/1841, p. 3.

reforçar esta hipótese lançamos mão do exemplo da africana jeje, Lucinda.

Desaparecida há mais de oito anos, a escrava antes de fugir ocupava-se do serviço de casa de Joaquim Antonio de A. Seixas. Ao sumir, Lucinda deixou um filho, razão pela qual o seu proprietário presumiu que ela tivesse sido furtada, ou seja, o senhor da escrava acreditava que se ela tivesse fugido, certamente teria levado o filho então abandonado.¹⁸ A desconfiança sobre o furto da escrava é pertinente, uma vez que isto ocorria com muita freqüência. Furtos não só de escravos adultos como principalmente de crianças, que acabavam sendo vendidos em outras localidades, distantes de seus verdadeiros senhores.¹⁹

Ao deparar com anúncios denunciando a fuga de casais escravos, imaginamos as prováveis motivações ou sentimentos que os teriam impulsionado a empreender tal ato. Teria sido a incerteza de seus destinos, provavelmente a separação, já que corriam o risco de serem vendidos a diferentes senhores? O temor de serem enviados para lugares distantes, até mesmo para fora da província, e nunca mais se encontrarem de novo? Se esta hipótese for correta, não podemos deixar de concluir que tivessem o desejo de preservar suas relações afetivas, superando o medo de empreender uma fuga, sempre empreendimento de risco .

Não podemos afirmar que a motivação da fuga de João e sua mulher Margarida tivesse sido o medo da separação. Temos conhecimento apenas que eles eram escravos de Victorino Alves Pereira, e que na noite de 2 para 3 de agosto de 1841 fugiram sem

¹⁸ BNRJ - *Correio Mercantil*, 24/10/1838, p. 4.

¹⁹ Sobre furto de escravos ver Marcus J. M. Carvalho, "Quem furta mais e esconde: o roubo de escravos em Pernambuco", *Estudos Econômicos*, 17(1987), pp. 89-110; e João José Reis, "Escravos e Coiteiros no Quilombo do Oitizeiro: Bahia, 1806" in João José Reis e Flávio Gomes (org.) *Liberdade por um Fio*.

deixar vestígios. Nessa ocasião o casal tinha sido remetido por seu proprietário a Manuel Lopes Rodrigues para serem vendidos.²⁰ Um outro casal também fugiu na madrugada do dia 30 para 31 de agosto de 1844. Tratava-se do africano angola Joaquim e da crioula Maria Euzebia, "casados", residentes no Engenho Lagoa. O proprietário do casal ofereceu 100\$000rs. como recompensa para quem os apresentasse.²¹

A persistência em preservar relações afetivas levou homens e mulheres a cometerem atos imprevisíveis, e muitas vezes violentos, como denota o episódio envolvendo o crioulo liberto Marcello e uma escrava de Henrique Duarte, negociante da cidade de Santo Amaro, no Recôncavo baiano. Há muito tempo o liberto vivia "amaziado" com a escrava de Henrique Duarte, até que este resolveu vendê-la. A fim de impedir a venda da escrava o casal teria tramado o assassinato do proprietário dela. De acordo com o registro policial, familiares do senhor teriam encontrado entre os pertences da escrava uma porção de "ruzulgar" uma substância venenosa que teria sido dada pelo amante da escrava. Descoberto o plano, e mesmo não tendo sido castigado, o casal resolveu evadir-se. Algum tempo depois, através de um capitão-domato, colocado pela polícia no encalço dos fugitivos, descobriu-se que estes encontravam-se próximos da Comarca de Cachoeira, cidade vizinha, onde foram finalmente capturados.²²

Os que permaneciam em cativeiro quase sempre tinham dificuldades para preservar e cultivar suas relações amorosas, principalmente se tratando de escravos pertencentes a diferentes senhores. O problema poderia ser iniciado com um simples namoro,

História dos Quilombos no Brasil, São Paulo, Companhia das Letras, 1996, pp. 332-372.

²⁰ BNRJ - *Correio Mercantil*, 05/08/1841, p. 4.

²¹ BNRJ - *Correio Mercantil*, 11/09/1844, n° 193, p. 3.

²² APEB - Seção do Arquivo Colonial e Provincial, (série Judiciário /Juizes de Sto. Amaro), maço 2582, 1837-1839.

como o que descreveremos abaixo, até ganhar as proporções letais do caso descrito acima, em que por pouco o proprietário da escrava não morreu envenenado.

Foi para evitar maiores complicações que o Chefe de Polícia Arnaldo Goes condenou o escravo Manoel a ser castigado com quinze chicotadas. A intenção era assim inibir o escravo, acusado de andar pulando a cerca que dividia duas propriedades, "dando cauza a isso huá preta (...) que lhe dava coito". De nada adiantou a defesa que dele fez José Coêlho, proprietário de Manoel, alegando que seu escravo tinha sido preso arbitrariamente quando voltava da fonte nos fundos de sua rocinha, tendo sido espancado e maltratado em decorrência de insinuações e suspeitas que já haviam sido averiguadas muito anteriormente.

Para José Coêlho o ocorrido se deu em perseguição à sua pessoa, uma vez que Manoel não foi apanhado em flagrante e sim "prêzo em pacífico trabalho de seu senhor em alto dia [era 8 horas da manhã], e no interior de sua propriedade". Disse ainda que caso Manoel tivesse sido flagrado ele seria o primeiro a requerer o castigo. Não deixando de considerar as desavenças havidas entre os proprietários dos escravos, e a possibilidade de Coêlho ter sido vítima da "perseguição" por ele mencionada, tudo indica que a despeito da vigilância de seu senhor e do proprietário da escrava, Manoel continuava dando as suas escapadinhas para encontros amorosos com a escrava do vizinho.²³

As ameaças feitas por proprietários de escravos àqueles que dessem apoio a escravos fugidos são uma constante nos anúncios de fuga. Isto sugere que em muitos casos, talvez na maioria das vezes, as fugas fossem planejadas antecipadamente, com a ajuda

²³ APEB - Seção do Arquivo Colonial e Provincial (Série: Polícia), maço 6310, 1854.

tanto de outros escravos como de pessoas livres. Em se tratando de mulheres, estas poderiam ter contado com a participação dos companheiros, ou pais dos seus filhos. O proprietário da africana nagô Thereza, que fugiu em 26 de março de 1840 esteve atento a isto, e seu anúncio no jornal denuncia a existência de toda uma rede de apoio nas fugas, não uma pessoal em especial:

*(...) o anunciante roga a todos os Srs. q. tem escravos mandem correr seos armazens, lojas ou quartos, pois he muito sabido q. os pretos as guarda [sic] por muitos dias; ... o anunciante já tem tirado a mesma escrava, de varios quartos, e o mesmo o faça o Sr. Marcineiro na lad. da Misericordia, descendo para baixo a primeira tenda; foi encontrada em S. Miguel em cia. de seos moleques; o anunciante avisa para q. ninguém se pegue á ignorancia (...).*²⁴

Também Manuel do Nascimento Ribeiro, residente na Fazenda do Campo do Meio, termo de Santa Isabel, anunciou a fuga de duas crioulas, Maria Joana de 45 anos de idade, e sua filha Custodia de 20 anos, que por sua vez também levou consigo uma filha de "2 meses e tantos, que parece cabra, já baptizada, e chama-se Isabel". Temos aqui a fuga de três gerações simultaneamente!

O proprietário das escravas supôs "que forão seduzidas por um cabra de nome Luiz, escravo do major Deraldo de Britto Gomdim, o qual escravo andava aqui oculto fugido, e é alto, magro e bastante surdo". As escravas esconderam Luiz, aguardando o melhor momento para escapulirem com ele. O tipo de laços existente entre as escravas e o escravo do major nós não sabemos. Seria ele pai de Custodia, ou de Isabel?²⁵

A existência de redes de apoio nas fugas justificaria as constantes ameaças senhoriais de punição a seus participantes.

²⁴ BNRJ - Correio Mercantil, 28/03/1840, p. 3.

²⁵ APEB - Diário da Bahia, 18/02/1863.

Encontramos na *Gazeta da Bahia* do dia 28 de Janeiro de 1879 uma curiosa notícia, dando conta do ocorrido a dois capitães do mato em Massuhy, na Freguesia de Passé, na ocasião em que conduziam presa uma escrava fugida ao seu senhor. Segundo o noticiário, os caçadores de escravos fugidos "foram agredidos traiçoeiramente por três indivíduos, um delles amasiado com a referida escrava, os quais armados de foice esperavam as victimas occultos em uma matta".²⁶ A forma como se deu a ação dos libertadores da escrava fugida demonstra não só um planejamento prévio, como determinação para o sucesso da missão, à vista da violência então empregada por seus executores:

(...) Benjamin e Neves cahiram logo sob as foiçadas dos aggressores, o primeiro ferido e com a coxa direita fracturada, e o segundo com um grande golpe no ventre e o braço direito decepado, ficando este seguro ao tronco apenas por um pedaço de pelle .

O noticiário denunciava ainda que, segundo informações recebidas, "factos d'essa natureza são freqüentes n' aquella freguesia, quasi sempre provocados pelo principal autor do que acabamos de narrar, e um seu filho, chefes de uma quadrilha de malfeitores que ali ha, e que a impunidade é que os tem animado". Essa "quadrilha de malfeitores", pelo que deixa transparecer, deve ter feito o bem a muitos negros e negras até então escravizados, dando-lhes apoio na fuga, propiciando-lhes a liberdade. No episódio acima mencionado uma motivação especial, a fujona resgatada das garras dos capitães do mato era "amásia" de um dos "malfeitores".

Os casos de fuga acima citados podem ter terminado com retorno ao cativeiro ou não. Muitos escravos fugidos conseguiram permanecer incógnitos por muito tempo, vivendo nem sempre muito

²⁶ BNRJ - *Gazeta da Bahia*, 28/01/1879.

distante de seus senhores. Trocavam de nome, procuravam uma ocupação, arranjavam parceiros que poderiam ser também escravos fugidos ou libertos ou até mesmo livres; tinham filhos, constituíam famílias. Viviam como se fossem livres.

Foi o que aconteceu em 1819 a um escravo de Manoel Marques da Rocha e Queiroz. O pardo chamado Joaquim Ferreira encontrava-se foragido há 25 anos, até ser visto no "Rio das Pedras em caminho de Itapôa", em companhia de um filho. De acordo com a denuncia, o fugitivo dizia chamar-se Joaquim Xavier de Santa Anna e já ter passado tempo na cadeia de Salvador três anos atrás. Seu senhor, ao receber notícias do paradeiro de seu escravo fujão, prometeu "boas alviçaras" a quem o achasse e prendesse.²⁷

O africano cabinda José desapareceu em 6 de janeiro de 1839, do poder de José Antonio Gonçalves Bastos. Ele era padeiro e fugira da padaria onde trabalhava, localizada na Piedade, no centro de Salvador. Decorridos quase 2 anos do desaparecimento seu senhor ainda continuava publicando anúncios no *Correio Mercantil* e oferecendo a recompensa de 80\$000 (oitenta mil réis) a quem o trouxesse até a padaria. Num anúncio publicado em 4 de dezembro de 1841 foram oferecidas pistas sobre o paradeiro do fujão:

*Consta q. há dois mezes andara na villa de S. Amaro vendendo miudezas e dizendo q. era forro, e d'ali se transportara p^a uma fazenda em Caravellas, d'onde foi comprado, e está com uma negra q. fugio juntamente com elle, e consta q. já tem dous filhos (...).*²⁸

Causa espanto a capacidade de circulação destes escravos, que tendo fugido da capital da Bahia, já teriam passado por Santo Amaro (Recôncavo baiano) e acabaram indo dar em Caravelas

²⁷ BNRJ - *Idade D'Ouro do Brazil*, 16/03/1819.

²⁸ BNRJ - *Correio Mercantil*, 04/12/1841, p. 3.

(região sul da província), retornando exatamente para o local onde o africano havia sido originalmente comprado por José Bastos. O africano pode ter ido ao encontro de parentes ou de malungos; ou ainda ter ido em busca do "patronato" do ex-senhor. De qualquer sorte voltara para um lugar onde era conhecido, confiante de que encontraria proteção entre conhecidos e confiante de que não seria denunciado. A pessoa que trouxesse José de volta à padaria teria as despesas pagas, a recompensa oferecida pelo senhor do escravo, "além da gratificação q. o sr. da negra lhe quizer dar".

Sobre a companheira de José não temos notícia, não encontramos anúncio de sua fuga. Se esta família fosse encontrada, provavelmente seria separada, o pai para um lado, a mãe e as crianças para o outro. As "crias" eram por lei propriedades do dono da escrava, uma vez que a condição servil era determinada pelo estatuto jurídico da mãe, se esta tinha ventre livre ou escravo. Assim sendo, os proprietários das escravas sempre reivindicavam a posse dos filhos tidos por elas enquanto fugidas.

A escrava de Bernardino de Senna Marques, Luiza, parda de 20 a 30 anos de idade, havia fugido faziam três anos, ocasião em que se encontrava grávida e "prestes a parir". O seu proprietário, ao saber que ela encontrava-se nos sertões do Rio São Francisco e vizinhanças da Vila de Chique-Chique, já com três "crias", solicitou ao Juiz Municipal local que passasse uma carta precatória e de prisão da escrava e de seus filhos às "Justiças Municipais e de Paz" daquele lugar. Luiza, que fugira grávida, pariu mais dois filhos e que poderiam ter como pai um homem

livre, liberto ou escravo fugido como ela e que passaram a ser reivindicados enquanto propriedade de seu senhor.²⁹

O envolvimento afetivo de escravos com libertos e livres ocorria com muita freqüência nos centros urbanos, onde a mobilidade escrava era maior. Quase sempre o escravo, além dos afazeres domésticos, circulava pelas ruas da cidade prestando serviços, vendendo ou carregando coisas a mando de seus senhores, ocorrendo assim uma maior interação entre escravos e não-escravos. O crioulo livre Athanazio Victorino por exemplo, acabou sendo preso e encaminhado às autoridades, com a sugestão de que fosse enviado para o serviço na Marinha, uma vez que "declara(va) ser solteiro e não tem defeito algum". Athanazio, seria assim punido porque estava vivendo há três meses com uma negra fugida, escrava de uma senhora viúva, moradora no Engenho Moribeca, em Santo Amaro. Ele seria punido por ser coiteiro de escrava fugida, mas era na verdade seu parceiro amoroso.³⁰

Hermenegildo, já servia nas forças armadas como soldado do 7º Batalhão de Linha, de onde desertou e desapareceu em companhia da escrava Máxima, de pouco mais de trinta anos de idade, pertencente a Manoel Antonio de Cerqueira Lima. Consta na documentação que, com certeza, Maxima encontrava-se "homisiada" em Villa Nova da Rainha (atual cidade de Bomfim) juntamente com o desertor, "em cuja companhia ela vive"; e que "a dita cabra fugio d'aqui no mesmo dia em que desertara esse soldado".³¹

Já o escravo Jovêncio, crioulo pertencente a Luiz Augusto Villasboas, fugiu em 8 de agosto de 1863. Segundo informações do

²⁹ APEB - Seção Judiciária, Auto nº11, maço 4506, Bernardino de Sena Marques (autor) e Luiza (Ré), Vila de Nossa Senhora do Rosário do Porto da Cachoeira - 1842.

³⁰ APEB - Seção de Arquivo Colonial e Provincial (Juizes de Sto. Amaro), maço 2582, 1837-1839.

³¹ APEB - Seção de Arquivo Colonial e Provincial (Polícia: Registº de corresp. Expedida para delegados), maço 5792, 1866, p. 12/13.

registro policial, em correspondência expedida ao Subdelegado do distrito da Vitória, "consta que anda no distrito da jurisdição de Vm^{ce} [Vitória] onde tem uma amasia por nome Cecilia africana liberta".³² As relações amorosas com certeza fizeram aflorar nesses indivíduos, de forma mais intensa, o desejo de viver em liberdade.

Em muitos anúncios os senhores fizeram referência ao provável destino tomado pelos fugitivos. Nestes casos, era uma constante a menção à possibilidade deles terem ido ao encontro de parentes forros ou até mesmo escravos residentes em outras localidades. Isto demonstra, não só o conhecimento da existência desses parentes, como a importância a eles atribuída tanto pelo escravo, como pelo senhor. Para Reis, "a fuga freqüentemente se dava para promover a reunião de famílias e amizades escravas separadas pela venda, mudança de domicílio senhorial e outras circunstâncias", em "Escravos e Coiteiros no Quilombo do Oitizeiro" ele cita casos relacionando fugas, parentesco e acatamento neste quilombo.³³

André, cabra de mais ou menos 25 anos, oficial de pedreiro, fugiu em fevereiro de 1840. No anúncio em que se oferecia 50 mil réis pela sua captura, informava-se que ele era "nascido em Piripiri, onde tem mãe e irmãos (forros)". Desta forma o senhor informava que Piripiri era um lugar muito provável de refúgio para seu fujão.³⁴ No anúncio de fuga de um negro Mina, de mais ou menos 20 anos, fugido em 5 de março de 1841, se menciona que ele tinha "mãe na rua de Sto. Antonio".³⁵ Já o crioulo Antonio, de 24 a 26 anos de idade, alfaiate, residente em Santo Amaro da

³² APEB - Seção de Arquivo Colonial e Provincial (Policia: Regist^o. de corresp. expedida para subdelegados), maço 5803, 1868-1869, p. 109.

³³ Reis, "Escravos e Coiteiros no Quilombo do Oitizeiro: Bahia, 1806", p. 353.

³⁴ BNRJ - *Correio Mercantil*, 03/11/1840, p. 3.

³⁵ BNRJ - *Correio Mercantil*, 08/03/1841, p. 4.

Purificação, fugido há um ano e sete meses, era "filho da Villa da Cachoeira a donde tem mãe; já foi visto em Jaguaripe ou Maragogipe", áreas circunvizinhas a Cachoeira. Foram oferecidos 50\$000 réis pela sua captura.

Manuel, crioulo, fugido há 11 dias da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Aporá, "foi visto nesta cidade no dia 16 do mesmo mez. Como tem Mãe e uma irmã libertas, na Encarnação, Capella filial da Madre de Deos da preguiça, não deixaria de procurar áquelle lugar".³⁶ Renato, copeiro de 18 a 20 anos, foi escravo do Dr. Alvaro Tiberio de Moncorvo e Lima. Algum tempo após a morte deste, sua viúva remeteu o escravo para ser vendido na Corte, de onde ele fugiu seis meses depois, no primeiro dia de julho de 1871. "Embarcou, segundo consta no vapor de S. Jacintho no dia 10 ou 12 em direção a Bahia, onde tem mãe e irmãos".³⁷

Manoel Amaro, de 28 anos, fugiu do engenho de Crauassú em 15 de agosto de 1841, e "consta a seu senhor que o dito pardo se acha ou estivera em Maragogipe, em casa de um tio que ali tem também pardo, que foi escravo do fallecido barão de São Francisco, e tem servido de feitor d'engenhos no termo daquella villa, de nome Claudino". A solidariedade familiar como se vê, se estendia além dos laços de sangue ou da chamada família nuclear.³⁸

Na família escrava senhorial havia mãe, filhos e irmãos apenas; note que em todos os casos são mencionados mãe e irmãos. O pai, quase sempre, não existe num discurso senhorial porque não é figura significativa na definição do escravo, já que é o estatuto da mãe que garante aquele do filho. Mesmo assim, não se pode dizer que por não estar presente no discurso senhorial o pai

³⁶ BNRJ - *Correio Mercantil*, 20/06/1841, p. 4.

³⁷ APEB - *Jornal da Bahia*, 31/08/1871, p. 4.

³⁸ BNRJ - *Correio Mercantil*, 02/10/1841, p. 3.

estivesse ausente da vida do escravo. Embora mais rara, a presença do pai também aparece na cadeia de solidariedade com o negro em fuga.

Talvez a fuga da crioula Claudiana, de aproximadamente 20 anos de idade, só tenha durado o tempo suficiente para que desfrutasse brevemente da companhia de seu pai, escravo de uma figura de destaque na província da Bahia, o "Ex^{mo}. Senr. Conde de Passé". Claudiana foi descoberta em companhia de seu pai Antonio Pijápú, no Engenho Pindoba, na Freguesia do Passé no Recôncavo, o proprietário de Claudiana, Antonio José Guimarães, morador no bairro Soledade em Salvador, reclamou ao chefe de polícia a posse de sua escrava, já que não conseguiu entender-se com o Conde, que se encontrava doente. A autoridade policial solicitou ao sub-delegado da Freguesia de Passé que "pelos meios convenientes faça com que a escrava em questão seja entregue á seo senr. que perante mim reclama".³⁹

A liberdade do escravo fugido estava sempre por um fio. Um fugitivo não podia descuidar um momento sequer para não ser descoberto e capturado. Afinal, os proprietários de escravos fujões estavam sempre vigilantes, à procura deles, mesmo muito tempo depois do seu desaparecimento. Publicavam anúncios nos jornais mesmo decorridos muitos anos da fuga, bastando que tivessem algum indício do paradeiro dos fugidos para alimentarem a esperança de recuperá-los, alertando as autoridades locais e a sociedade como um todo.

Na sociedade escravista, tanto a classe senhorial como os seus setores livres em geral foram quase sempre solidários entre si, denunciando a presença de negros suspeitos. Digo quase sempre, porque não foi raro um indivíduo se apropriar do escravo

³⁹ APEB - Seção de Arquivo Colonial e Provincial (Polícia: Regist^o de Correspondência expedida entre sub-delegados), maço 5807, 1869-1870, p. 64.

alheio, permitindo-lhe a permanência em sua propriedade, fazendo vistas grossas à sua procedência, para desfrutar de seus serviços.

De acordo com Marcos Carvalho muitas vezes o escravo fugido se dizia furtado, utilizando-se deste subterfúgio para trocar de senhor assim, "Deixar-se furtar, ou mesmo simplesmente procurar um outro dono era uma brecha a mais por onde o escravo podia tentar uma melhoria nas condições de vida, seja pela mobilidade ocupacional, seja por uma melhor alimentação, vestuário etc. O furto de escravos está constantemente ligado à idéia de 'sedução' do cativo pelo ladrão, e é um fato também que alguns engenhos realmente 'acoutavam' escravos alheios." ⁴⁰

O fim da vida em liberdade acabou acontecendo para muitos escravos recuperados por seus proprietários. O preto de nome Francisco, nação Congo, 40 anos, estatura ordinária, bexigoso, com um dedo da mão direita aleijado, do ofício de surrador de couro, foi preso na Vila de Minas do Rio de Conta. Francisco declarara ser escravo de João Nogueira, e estar fugido desde 1834. O notícia no *Correio Mercantil*, dando conta de sua captura deu-se em 26 de março de 1847, isto significa que ele estava desaparecido a aproximadamente 13 anos. Apesar de não contarmos com maiores informações sobre a vida de Francisco durante os anos em que viveu longe do cativo, podemos inferir ser pouco provável que o africano não tivesse constituído laços familiares e/ou relacionamentos afetivos durante este período, sendo estes desfeitos com sua captura.⁴¹

O mesmo poderíamos deduzir para outro caso: Em correspondência expedida por autoridade policial do distrito da

⁴⁰ Ver Carvalho, "Quem furta mais e esconde: o roubo de escravos em Pernambuco", p. 97; ver ainda Reis, "Escravos e Coiteiros no Quilombo do Oitizeiro".

⁴¹BNRJ - *Correio Mercantil*, 26/03/1847, p. 3.

Casca, da Villa d'Areia, para o delegado de Santo Amaro, em 22 de junho de 1878 tomamos conhecimento da prisão de um preto que a princípio dizia ser Marciano José dos Santos, mas acabou declarando chamar-se Gonçalo e estar fugido há 22 anos do poder de sua senhora, a viúva D. Maria, proprietária do Engenho Pitanga, em Santo Amaro. Gonçalo evadiu-se do engenho um ano depois da epidemia de cólera-morbus, ocorrida na Bahia em 1855-56, aproveitando-se do clima conturbado que tomou conta de toda a província. Ele fugiu em companhia de um primo chamado Vicente e de Mariano, seu irmão.⁴²

A autoridade policial da localidade onde foi encontrado o escravo solicitou ao delegado de Santo Amaro que empregasse as necessárias diligências a fim de que a referida senhora, ou seus herdeiros se apresentassem para reclamá-lo por intermédio daquela Repartição, mediante a competente prova de domínio do escravo fugido.⁴³

Aqueles que pensaram estar definitivamente livres do cativeiro e foram obrigados a ele retornar depois de muitos anos em liberdade, certamente experimentaram uma desilusão extrema, ao ver findar todos os seus projetos e esperanças de viver a liberdade em família. Houve quem preferiu buscar a morte, concebendo-a como uma forma de libertação, uma fuga da vida cruel que levavam. Veja a notícia abaixo:

Recebemos o Lidador de Sto. Amaro de 21 do corrente.

Lê-se n'essa folha:

⁴² Sobre a epidemia do cólera na Bahia ver Onildo Reis David, *O Inimigo Invisível: a epidemia do cólera na Bahia no século XIX*, Salvador/Brasília, EDUFBA/Sarah Letras, 1996. Por sinal, foi na documentação policial que o autor encontrou Manoel da Paixão, escravo crioulo de 12 anos, que em 1855, durante a epidemia do cólera, fugiu de Salvador em busca de sua mãe Felismina, escrava em um engenho de Santo Amaro, no Recôncavo, p. 68.

⁴³ APEB - Seção Colonial e Provincial, (Polícia: Regist° de Corresp. Expedida entre sub-delegados), maço - 5835, 1877-1878.

'Que barbaridade! - em um desses ultimos dias apparecerão em um tanque do engenho Preguiça, propriedade do Sr. commdor. Paranhos seis cadaveres, cinco dos quaes se achavão amarrados. Referem-nos que erão mãe e filhos, e contão-nos o facto pela maneira seguinte: Essa preta homisiara-se no engenho Brejo, quando propriedade do capitão José Francisco de Pinho, ahi passando sempre por forra, tivera esses filhos. Agora, porém, chegando ao seu conhecimento, que o senhor fora sabedor de achar-se ella alli, e que de certo a viria buscar, não querendo mais sugeitar-se ao captiveiro, manietara os filhos e os lançou a afogar no tanque, e depois se atirara tambem. Accrescentão, que a preta tivera cumplice no seu horrivel attentado, visto como os filhos já tinham edade e forças para resistir a esse acto contra suas existencias. A policia tendo noticia de similhante acontecimento, para lá seguiu a proceder corpo de delicto, cujo resultado ainda ignoramos! ⁴⁴

Neste artigo discutimos um pouco sobre o desejo de liberdade e a vida familiar do escravizado. Numa abordagem original sobre a questão, buscamos demonstrar a forma como homens e mulheres submetidos ao sistema escravista lutaram pela preservação de suas famílias e relacionamentos afetivos, analisando sistematicamente anúncios de fugas e outros documentos - notadamente a documentação policial - na qual o tema também ganha visibilidade.

Nos defrontamos assim com fugas de escravos "casados", "amásios", "camaradas", de mulheres "grávidas", "pejadas", "as vésperas de parir", com filhos e muito raramente deixando-os para trás, além de "irmãos", "primos", etc. Foram fugas em família, para ir ao encontro da família, em prol da família, e muitas vezes tendo familiares como cúmplices. Constatamos que os escravos percorreram pequenas e grandes distâncias com parentes ou em busca deles. Foram fugas do campo para a cidade, da cidade

⁴⁴ IGHB - *Diário da Bahia*, nº 143 (6ª feira), 27/06/1862, fl. 02.

para o campo, dentro do Recôncavo baiano, entre o norte e sul da
provincia e até mesmo entre esta e outras provincias.

**DA FAMÍLIA ESCRAVA À FAMÍLIA LIBERTA: A PERMANENTE LUTA
PELA LIBERDADE.**

O desejo de liberdade parece-nos um sentimento primordial para o escravo. Este desejo foi externado tão freqüente e contundentemente que decidimos explorá-lo um pouco mais neste último capítulo, onde procuraremos insistir que para o escravo que tinha laços familiares, não bastava a liberdade individual. Ele buscava persistentemente, e das formas mais variadas, por meios legais, ilícitos ou até desesperados, livrar a si e aos seus do cativoiro.

Abordaremos inicialmente a opção pela morte enquanto forma de libertação e resistência ao sistema escravista, retornando à notícia publicada no *Diário da Bahia*, de 27 de junho de 1862, citada no final do capítulo anterior, que trata da morte de uma escrava fugida e de seus cinco filhos. O fato se deu logo após a família ter sido descoberta muitos anos após a fuga pelo proprietário, quando a escrava "não querendo mais sujeitar-se ao captivoiro, manietara os filhos e os lançara a afogar no tanque, e depois se atirara também". O jornal aventou a possibilidade de que a escrava "tivera cúmplice no seu horrível atentado, visto como os filhos já tinham idade e forças para resistir a esse acto contra suas existencias".

Este trágico acontecimento revela o que significava para aquela escrava a impossibilidade de viver em liberdade com os seus filhos. Todos eles tinham nascido após a fuga da mãe do cativoiro, sempre tendo vivido como livres, e ela preferiu sacrificá-los e se matar do que retornar a condição servil com a sua família. Diante da possibilidade da mulher ter contado com o

auxílio de outrem para a concretização de um ato considerado "horrrível" - mas que pode ser visto como a demonstração do amor que ela tinha por seus filhos, preferindo tê-los mortos a vê-los escravizados - podemos levantar algumas suposições, como a de que o pai das crianças pode ter sido a pessoa que a auxiliou a cometer o "crime", tendo ocorrido assim um infanticídio seguido do suicídio da mãe das crianças; ou que as próprias crianças deixaram-se amarrar, para que juntas se lançassem no tanque sem chances de se libertarem, assegurando o suicídio coletivo.

Os suicídios foram o recurso derradeiro de muitos escravizados na luta pela liberdade, e foram freqüentes tanto entre os homens como entre as mulheres. Os homens quase sempre suicidavam-se através do enforcamento, as mulheres por afogamento. Muitas delas decidiram se fazer acompanhar pelos filhos assegurando-se de que, deste modo, eles também estariam definitivamente livres das mazelas do cativo, ou mesmo acreditaram na possibilidade de permanecerem juntos e livres num outro mundo.

Os motivos que levavam homens e mulheres escravos ao suicídio e o infanticídio eram vários, sendo o mais freqüente livrar-se dos maus tratos de seus senhores, como fez a preta Lucrecia, remetida em 8 de março de 1847 ao subdelegado da freguesia da Conceição da Praia, Francisco Ezequiel Moreira, "com dois filhinhos os quais acabava de lançar ao már, bem como a si própria, sendo salvas estas tres vidas por hum capitão, que a este momento paçava em hum Bote".¹

De acordo com a correspondência enviada pelo subdelegado ao Chefe de Polícia da Província, em 10 de março de 1847, Lucrecia já havia se queixado do tratamento que vinha recebendo da

¹ APEB - Seção de Arquivo Colonial e Provincial (Polícia: Delegados), maço 6229, 1847.

família de seu proprietário, Jozé da Silva Marques, e principalmente de "hum preto favorito do mesmo". Antes de sua tentativa de suicídio, a escrava teria recorrido não só ao subdelegado como também a outras pessoas, pedindo que fosse vendida a outro senhor.

No seu depoimento, Lucrecia revelou que "não se podendo ver por outra forma livre dos maos tratos que recebia na caza de seo senhor, (...) por isso (...) resolvera matar-se e a seos filhos, e que se tornace para a mesma casa ainda estava no mesmo animo, em qualquer occazião q. tivece". Chamado a depor, o proprietário da escrava "por maneiras pouco atenciosas, e illegais", queria levá-la com ele, dizendo que ela estava "alienada". O subdelegado não considerou a mulher em estado de alienação mental e sim de desespero, julgando ser mais prudente enviá-la ao hospital da Santa Casa de Misericórdia a fim de "acalmar o ânimo", pois ali não teria a seu alcance qualquer instrumento com o qual pudesse suicidar-se. Após alguns dias "de repouzo e meditação (para) conseguir a calma do espirito", procederia de acordo com a lei, mandando realizar um exame de sanidade mental para o conhecimento de seu estado, para posteriormente processá-la pela tentativa de infanticídio.

O subdelegado enfatizou que a escrava estava realmente disposta a dar fim à sua vida e a de seus filhos caso retornasse à casa de Jozé da Silva Marques. Ele deixou a cargo do Chefe de Polícia da Província a decisão sobre o destino dela, que mesmo tendo vivenciado tanto sofrimento ainda corria o risco de responder na justiça sobre o crime cometido, aproveitando a ocasião para lembrar um outro episódio ocorrido há pouco tempo na mesma freguesia da Conceição, quando uma escrava de José Bento Gonçalves "degolouce a si, e hum filhinho de peito, que decapitou completamente, separando a cabeça do corpo".

Não foi raro a mulher escrava desistir da maternidade a fim de evitar a possibilidade de viver situações desesperadoras como as descritas acima, de ver a si e a seus filhos completamente sujeitos às infelicidades de "um mal cativo", submetidos a toda sorte de exploração e maus tratos, quase sempre sem ter a quem recorrer. Obviamente por conta disto, os abortos foram muito freqüentes, constituindo-se numa negativa em gerar filhos para a escravidão. Tanto que eram conhecidas as habilidades dos africanos e seus descendentes nas técnicas abortivas, mesmo não sendo estes os únicos a praticá-las.

Em tese de doutoramento da Faculdade de Medicina da Bahia intitulada "O abortamento criminoso", Theodoro de Britto Pontes dizia o seguinte sobre os mais destacados detentores do conhecimento das práticas abortivas:

Na Bahia, e em largo tracto do Brazil, principalmente ao norte, recrutam-se elles entre individuos vulgarmente chamados feiticeiros, aureolados pela ignorancia e a credence populares d'um grande prestigio e ascendencia, considerados como possuidores de poderes sobrenaturaes e de attributos sobrehumanos, individuos pertencentes, em geral, a raça africana ou á população mestiça, quer esta provenha do cruzamento do portuguez com o negro, quer d'aquelle com o indigena, (...)

Mais adiante, o autor deixava mais uma vez transparecer o desconforto dos médicos por desconhecerem os princípios ativos presentes nas infusões manipuladas hegemonicamente por indivíduos estranhos a sua classe, malgrado os esforços que empreendiam no sentido de identificá-los:

Entre nós, alfim, o uso de beberagens, constituídas por substancias abortivas, predomina.

² Memorial de Medicina - 1898-098H: Theodoro de Britto Pontes, *O abortamento criminoso*. Tese de Doutoramento da Faculdade de Medicina da Bahia, p. 26.

Temos fundadas presumpções para afirmar que, composição de algumas d'essas beberagens, entã elementos desconhecidos, pertencentes tanto flora brasileira como á africana, sendo-n. positivamente impossivel discriminal-os, máo grac as sérias indagações, aos esforços insistentes, a que nos entregamos para realizar esse desejo.³

Os que optaram por permanecerem vivos e deixaram seus filhos viver tiveram que desenvolver múltiplas estratégias pela liberdade da família. As cartas de alforria dão conta de como homens e mulheres escravos, livres e libertos formaram redes de solidariedade e ajuda mútua para livrar do cativo seus pais, mães, filhos, irmãos etc.

No testamento de Bento Pereira Marinho, africano liberto, pode-se ler o seguinte:

Eu Bento Pereira Marinho Affricano liberto... Nunca fui casado e por isso não tenho filhos legitimos; porém tenho dous filhos naturaes um de nome Maria Izabel e outro Thomas havidos de Carolina Paulina a primeira é liberta e o segundo ainda é escravo do Sr. Paulino José Rodrigues Guimaraes, cuja filha Maria Izabel e Thomaz são os meos unicos e universaes herdeiros.

Prezentemente sou devedor a minha Comadre Damianna da quantia de cem mil reis, a Antonia Nagô cem mil reis, a Delfina cincoenta mil reis a Benta Nagô cincoenta mil reis, a Jose Nagô cincoenta mil reis a Francisco Nagô cincoenta mil reis a Roque cincoenta mil reis, cujos dinheiro me emprestarão para eu puder por em liberdade a minha filha e a sua mae Carolina Paulina que me custou dous contos de reis.

Se por meo fallecimento não tiver ainda eu pago aos meos credores a Mae de meos filhos trabalhará para o fazer, tudo em concideração quando puder libertar o meu filho que ainda está escravo... B.^a e Freguesia de N. Snr^l. Da Conceição da Praia 4 de Abril de 1862 (...).⁴

³ Idem, ibidem, p. 38.

⁴ APEB - Testamento de Bento Pereira Marinho (Africano testador), José Ribeiro (Testamenteiro), maço 1812, capital, documento 83 - 03/1343/1812/83, p.1 e lv.

Está mais do que evidente que este africano liberto não mediu esforços para livrar sua família do jugo da escravidão e que pretendeu libertar a todos. Primeiro ele conquistou a própria liberdade, não sabemos como, depois a de sua família. Comprou a liberdade da mulher e da filha, restando um filho escravo, que ainda estava empenhado em alforriar, tarefa que seria transferida para a mãe do rapaz caso ele morresse sem realizá-la. A companheira ficaria igualmente responsável pela liquidação dos empréstimos tomados aos amigos tendo em vista que parte deles foi aplicado em sua libertação. Era a consideração que ela devia a ele e aos demais.

Um fato importante é que muitas pessoas participaram do projeto de alforria desta família e dentre as sete que emprestaram dinheiro ao africano para que ele pudesse libertar a mulher e a filha, quatro eram africanos da mesma "nação", o que é ilustrativo da solidariedade étnica, ao lado da familiar. Tudo indica não ser uma mera coincidência a captação de dinheiro para a alforria entre africanos nagôs, que provavelmente pertenciam à mesma comunidade de Bento. É uma pena que o documento não informe sua origem étnica, nem a da mãe de seus filhos, para que tenhamos a confirmação de serem todos africanos e "nagôs". Como escreveu Kátia Mattoso, "a etnia também estava presente quando os escravos se organizavam nas 'juntas de alforrias', tendo em vista conseguir a liberdade."⁵

Aqui não parece se tratar de uma junta de alforria, mas do empreendimento de um companheiro e um pai que contou com o apoio de seus "parentes" étnicos. Era com essa expressão

⁵ Kátia M. Queirós Mattoso, *Bahia Século XIX - Uma Província no Império*, p.163.

indicativa de parentesco que na Bahia os africanos se referiam aos pertencentes à mesma nação.⁶ Ampliando os laços étnicos acrescenta-se o compadrio, forma consagrada de parentesco simbólico, que também aparece no testamento de Bento na figura da comadre e credora Damiana como parte da trama para alforriar Carolina Paulina e Maria Izabel.

Já um casal de africanos libertos moradores na fazenda "Cabeçalho", em Feira de Santana, teve em 1849 um fim trágico sem que pudesse concretizar o seu maior desejo. Domingos Moreira, de 60 anos de idade, e sua mulher, de 50, foram encontrados, barbaramente assassinados e roubados na quantia que vinham acumulando para a alforria do filho. O casal habitava em um lugar deserto, e "fervorosos, trabalhavam para adquirir meios de libertar um filho, que ainda era escravo e para isso já haviam acumulado a quantia de 400\$reis, que foram roubados pelo feroz assassino, á quem sem duvida as victimas haviam mostrado o dinheiro. O corpo da mulher foi encontrado "crivado de facadas, e dentro de sua propria caza, e o d'aquelle [o marido] no campo igualmente no mesmo estado".⁷

Sobre o empenho dos libertos em alforriar filhos ainda escravos Maria Inês Côrtes de Oliveira disse o seguinte,

(...) Afora os motivos de ordem afetiva que sem dúvida atuavam de forma incontestável, não podemos deixar de lado a motivação de ordem econômica que levava os libertos, homens e mulheres, a comprar a alforria para os filhos concebidos durante o periodo de cativo da mãe. Livres, estes iriam com seu trabalho auxiliar na manutenção dos pais e

⁶ Ver Reis, *Rebelião escrava no Brasil*, p. 231; Oliveira, "Viver e morrer no meio dos seus", pp. 174-193.

⁷ APEB - Seção do Arquivo Colonial e Provincial (Presidência da Provincia/ Polícia: Assuntos), maço 3113, 1828-1849.

na formação de um pecúlio comum que permitiria uma vida melhor para todos.⁸

Não podemos de forma alguma desconsiderar as motivações de caráter afetivo, para que o casal de libertos assassinado trabalhasse arduamente a fim de acumular o valor referente ao preço da alforria de seu filho. Entretanto, o casal já em avançada idade evidentemente necessitava e contava com o amparo do filho que pretendiam alforriar.

Um outro casal de escravos, do capitão Salvador Borges de Barros, residente em Santo Amaro, parece ter sofrido represálias de seu proprietário pelo motivo de estar a mulher a tratar de sua liberdade. O capitão solicitou à polícia que o escravo fosse recolhido à cadeia da vila para ser castigado com açoites por desobediência. Dada a autorização para o castigo, o escravo recorreu ao Juiz da vila para aliviá-lo do mesmo. O Juiz, analisando a questão, achou por bem ordenar ao proprietário do escravo que o dispensasse da punição por considerar que, sendo o escravo um pardo, "pareceo-(lhe) impolitico neste tempo e nesse lugar, onde há muita gente da mesma côr, aquele castigo publico", mostrando temer uma manifestação popular contrária ao ato.

O Juiz fez ainda a ressalva de que era do seu conhecimento que a mulher do escravo andava em litígio com o capitão Salvador Borges de Barros para conseguir a sua liberdade, e que ouviu dizer que ela já havia depositado o dinheiro referente à sua avaliação. Por esta razão, ele tinha dúvidas se a causa do ressentimento do capitão contra o seu escravo seria a desobediência deste ou uma represália à atitude da escrava,

⁸ Maria Inês Côrtes Inês Oliveira, *O Libertos: o seu mundo e os outros*. p. 61.

"pois que são coisas domesticas, que não podem estar ao meo alcance".⁹

Só a partir da Lei de 1871 (Lei do Ventre Livre), era dado legalmente ao escravo o direito de libertar-se a partir da apresentação de pecúlio. Acumular algum pecúlio era tarefa difícil não só para escravos, como também para libertos ou mesmo negros livres. Uma das alternativa encontrada por muitos foi trabalhar quase sem período de folga, empenhando-se na formação de um pecúlio, o que demandava alguns anos de trabalho árduo, principalmente para o escravo que tinha de conseguir uma renda superior à exigida por seu proprietário, o que não era pouco. Assim, tanto era difícil para o escravo conseguir a quantia necessária para a sua alforria, como para o negro liberto ou livre conseguir alforriar familiares.¹⁰

Mesmo depois de juntar o seu valor, com o pecúlio advindo do seu trabalho ou através de doações e empréstimos de familiares, parentes e amigos, o escravo tinha muitas vezes que enfrentar as represálias e a má vontade do proprietário que não quisesse passar-lhe a carta de alforria. Isto pode ter sido o que ocorreu entre o casal de escravos e seu proprietário, o capitão Salvador Borges Barros, no caso descrito acima.

O Asteroide de 4 de novembro de 1887, por exemplo, veiculou uma notícia bastante ilustrativa neste sentido, dando conta de que "um certo senhor nesta cidade, traz uma escrava em uma grossa corrente há dous para trez mezes, somente por esta

⁹ APEB - Seção de Arquivo colonial e Provincial (Presidência da Província: Juizes de Santo Amaro), maço 2580, 1822-1831.

¹⁰ Ver por exemplo Regina Célia Lima Xavier, *A conquista da liberdade. Libertos em Campinas na segunda metade do século XIX*, Campinas: Area de Publicações CMU/UNICAMP, 1996. No capítulo intitulado "Vidas em contrato", a autora enfatiza o logo caminho a ser trilhado pelo cativo para conquistar a alforria, e pelo liberto para reafirmá-la. Xavier demonstra que estes fizeram "...uso de várias estratégias, criando e aproveitando as oportunidades que pudessem surgir." p. 71.

infeliz mulher tractar de sua liberdade".¹¹ E isto aconteceu praticamente às vésperas da Lei Áurea.

Em 17 de janeiro do ano seguinte, no mesmo jornal, podia-se ver outra notícia sobre um fato ocorrido em Santo Amaro. Uma mulher denominada Norberta, procurou a autoridade policial para se queixar de ter sido "barbaramente chicoteada" por outra chamada Santinha, que realizava contra ela "toda a sorte de perseguições", ao ver que ela tinha alcançado sua liberdade por intervenção do Juiz de Órfãos, mandando, em um domingo, um indivíduo de nome Argemiro prendê-la. Norberta foi então "amarrada pela cintura, estando em estado de nudez, e depois d'isto chicoteada e conduzida até ao engenho 'Nazareth'; onde foi ainda posta em um tronco". Nesta ocasião, Norberta fora castigada com 101 "palmatoadas". Segundo descrição do periódico, a mulher apresentava "uma funda chaga na palma da mão esquerda". Eduardo Carigé, renomado advogado abolicionista, defensor de Norberta, deu queixa ao Chefe de Polícia.¹²

Apesar das muitas dificuldades, foi contando com a solidariedade de familiares que muitos homens, mulheres e crianças conseguiram conquistar a liberdade.¹³ Houve quem se aproveitou das dificuldades financeiras de seus senhores para utilizar o pecúlio para livrar a si e/ou a familiares do cativeiro, como a preta Josefa, mãe do "mulatinho" Isaac. Em 6 de maio de 1827, Maria Rosa de Bastos Varela recebeu de Josefa, 50\$000 pela alforria de seu filho. Sobre a necessidade de receber o dinheiro da escrava, Maria Rosa disse que era "com o

¹¹ BNRJ - *O Asteroide*, 04/11/ 1887, nº 12, p. 3.

¹² BNRJ - *O Asteroide*, 17/01/1888, nº 33, p.1.

¹³ Ver sobre o assunto em Lígia Bellini, "Por amor e por interesse: a relação senhor-escravo em cartas de alforria in João José Reis (org.), *Escravidão e Invenção da Liberdade: Estudos Sobre o Negro no Brasil*, São Paulo, Brasiliense, 1988. pp. 73-86; Kátia M. de Queirós Mattoso, *Ser Escravo no Brasil.*; e Maria Inês Côrtes de Oliveira, *O liberto: o seu mundo e os outros.*

quanto me tenho sustentado no desamparo em que me deixou meu marido, e por esta razão me vi obrigada a receber essa quantia (...)",¹⁴

Anna Thereza de Jesus também foi obrigada a libertar a mulata Maurícia, filha de Maria; Theodorico e Daniel, filhos de Rita. Não tendo outros bens e sendo devedora a uma sua prima da quantia de duzentos e setenta mil réis ele declarou que os alforriados ficariam "obrigados nem só ao pagamento da quantia acima (...) como bem da que me vier a dever por despeza funerária (...) . A qual despeza por forma alguma excedem (sic) a noventa mil reis." Anna Tereza de Jesus buscava não só uma forma de livrar-se do endividamento, como garantir um funeral modesto, porém decente, por ocasião de sua morte.¹⁵

Como discutimos nos capítulos anteriores, também nas cartas de alforrias pudemos observar que as mulheres aparecem mais freqüentemente do que os homens como protagonistas da libertação de seus filhos. Este dado reforça a idéia de que as mulheres tiveram mais oportunidades de conviver com os seus filhos, não excluindo a possibilidade delas terem contado com o apoio dos pais das crianças para libertá-las. Este apoio, porém, não foi mencionado na documentação.

Entretanto, algumas vezes os pais também aparecem libertando seus filhos. O pai do crioulinho Militão, com pouco mais de dois anos de idade, pagou sua liberdade, sendo que a mãe da criança, uma africana jeje continuou escrava, certamente aguardando chegar a sua vez de livrar-se do cativo.¹⁶ Já a crioula Felipa foi alforriada depois do seu casamento com Bartholomeu da Costa Pinto, um homem pardo forro "o qual

¹⁴ APEB - Livro de Registro do Tabelaio, Liv. 292, em 06/05/1827.

¹⁵ APEB - Livro de Registro do Tabelaio, Liv. 319, em 05/10/ 1863 - 08/03/1855.

sacrificava) os seus ordenados de feitor mor e caixeiro" no Engenho São Gonçalo a fim de pagar pela liberdade de sua mulher.¹⁷

Sobre as mulheres temos os mais variados exemplos a dar sobre as formas encontradas por elas para alforriar familiares. A crioula Joanna Anastacia, de 18 anos, foi alforriada em 2 de junho de 1815 graças à sua mãe, a escrava Joaquina da Silva, que, por diversas vezes emprestou dinheiro à sua senhora, para socorrê-la "em suas precizoens", ficando as quantias por conta da amortização da alforria de sua filha.¹⁸ Foram também libertados Esméria e seu filho Angelo, escravos do falecido Cristovão da Roxa Pita (Capitão Mor), cujas cartas foram pagas pela própria escrava, avaliada em 130\$00, "em razão de ser notoriamente falta de vista", sendo seu filho avaliado em 40\$00.¹⁹ Já a crioula Agostinha foi liberta em 21 de outubro de 1825, com alforria paga pela mãe, a africana mina Felicidade, já forra. Agostinha foi libertada sob a condição de criar de leite, por mais 6 meses, a filha de uma crioula chamada Vicencia.²⁰

Nos negócios da escravidão coube de tudo, e de todos os expedientes o escravizado se valia para livrar a si e aos seus familiares do cativeiro. Nas compras de alforrias circulam vários meios de pagamento. A pardinha Claudina Serafina foi alforriada por sua mãe, uma escrava também chamada Claudina, que pagou 500\$00 réis em ações da Caixa Reserva Mercantil.²¹ Já a mãe de Maria, deu em troca de sua liberdade uma "moleca" de

¹⁶ APEB - Livro de Notas 01/03/203 Capital: Tabelião João Pedro Xavier dos Anjos, 27/05/1820 à 23/08/1821, pág. 296.

¹⁷ APEB - Livro de Registro do Tabelião, Liv.155, em 16/10/1805.

¹⁸ APEB - Livro de Registro do Tabelião, Liv. 188, em 02/06/1815.

¹⁹ APEB - Livro de Registro do Tabelião, Liv.201, em 07/08/1819 e 02/09/1819.

²⁰ APEB - Livro de Registro do Tabelião, Liv. 213, em 21/10/1825.

²¹ APEB - Livro de Registro do Tabelião, Liv. 323, em 29/04/1856 - 10/06/1856.

nação nagô chamada Constança. Ela negociou a liberdade da filha por uma jovem escrava.²² Outra Maria, filha da escrava Nina, foi alforriada depois que sua mãe entregou ao Capitão José Noberto de Carvalho "quatro cabeças de gado vacum."²³

Um caso extraordinário envolveu o acordo firmado entre Joanna Anna Joaquina dos Santos e sua escrava quando, esta ainda se encontrava grávida: "Digo eu Joanna Anna Joaquina dos Santos que sou senhora e possuidora de huma escrava de Nação Nagô a qual estando pejada recebi della a quantia de cincoenta mil réis para libertar o filho ou filha que della nascer e como nasceo hum filho de nome João hei por forro (...)". Cumprindo o acordo feito com sua escrava, Joanna Anna passou carta de alforria ao crioulinho João, em 04 de agosto de 1836.²⁴

Através das cartas de alforria também pudemos evidenciar a solidariedade ocorrida entre irmãos: Maria Vieira libertou em testamento a crioula Rosa, em 30 de junho de 1855. Ela recebera pagamento de Marcelina Vieira, irmã de Rosa e que um dia fora escrava da mesma senhora, segundo indica seu sobrenome Vieira.²⁵ Já Paulo Pereira Monteiro passou carta de alforria ao seu escravo José, africano nagô, "fornalheiro da maquina da fabrica de Queimado", avaliado em 800\$00, pagos pelo irmão deste, Manoel José Lopes, um nagô liberto. Neste último caso é importante observar que os irmãos africanos tiveram a felicidade de ter conseguido preservar seus laços familiares depois da travessia do Atlântico.²⁶

Pedro Alexandrino de Andrade, atendendo aos desejos de sua filha Heduviges Alexandrina de Andrade, passou carta de alforria

²² APEB - Livro de Registro do Tabelaio, Liv. 279, em 20/02/1846.

²³ APEB - Livro de Registro do Tabelaio, Liv. 329, em 13/11/1847 - 18/09/1856.

²⁴ APEB - Livro de Registro do Tabelaio, Liv. 255, em 04/08/1836.

²⁵ APEB - Livro de Registro do Tabelaio, Liv. 319, em 30/06/1855.

para Ritta, maior de 27 anos, filha de sua escrava africana Saturnina. No leito de morte, Heduviges revelou que tinha recebido de Ritta não só a quantia de 200\$000 réis, como outras quantias, que não lembrava ao certo, dinheiro conseguido com o prêmio de um bilhete que Ritta ganhara na Loteria, cuja quantia Heduviges havia entregue a seu irmão, o bacharel Manoel Alexandrino de Andrade.

A moribunda pediu enfaticamente a seu pai que não deixasse Rita em cativo "visto ser criada e alimentada pela mãe da dita cabrinha Ritta, quando ella se achava criando a referida cabrinha", ou seja, além de já ter recebido o pagamento pela alforria de Ritta, esta era sua "irmã de leite". Mesmo já tendo recebido o valor referente à compra da carta de liberdade de sua escrava, só nos últimos momentos de sua existência Heduviges tomou providências no sentido de não mais deixá-la em cativo, certamente por desencargo de consciência, para não ter que responder por mais este pecado no além.²⁷

A menção à alforria concedida como demonstração do reconhecimento do senhor pelos serviços prestados por seus cativos era uma constante nas cartas de liberdade. Em 4 de agosto de 1803 foi alforriado o mulatinho Romualdo, de 7 ou 8 anos de idade, filho da escrava crioula Quitéria, "pelos bons serviços prestados pela mãe". Seria liberto ao completar 24 anos e se seu dono viesse a morrer, sua educação seria entregue a uma mulher chamada Anna Maria do Nascimento.²⁸

Helena Rosa de Lacerda, em 10 de janeiro de 1810, libertou a parda Luiza, filha da escrava Ana, por um valor considerado bastante baixo, visto sua mãe ter servido e criado o pai da

²⁶APEB - Livro de Registro do Tabelião, Liv. 320, em 24/04/1854 - 24/11/1856.

²⁷APEB - Livro de Registro do Tabelião, Liv. 326, em 08/03/1856 - 14/03/1856.

proprietária, João Lacerda.²⁹ João Pessoa da Silva e Maria Clara de Carvalho Pessoa libertaram a parda Maria de Jesus, em 14 de março de 1834, por ela ter criado o seu filho, e pelos serviços que lhes prestava o marido da escrava, que trabalhava como feitor para o casal.³⁰

Em 14 de junho de 1835 foram alforriados os escravos casados José Congo e Maria, angola: José "por se achar legitimamente cego", e Maria "pelos muito bons serviços que me tem prestado, e sempre me prestou e me estar prestando em toda minha molestia". A José não foi imposta nenhuma condição para a liberdade; para Maria, entretanto, foi exigido que "por desengargo dos seus maus serviços me mandará dizer 12 missas para minha alma, e me acompanhará até a minha morte, dela em diante ficará gosando de sua liberdade". Como podemos ver, a alforria concedida a escrava teve como motivação o reconhecimento dos bons serviços prestados, porém ela ainda devia redimir seus maus serviços!³¹

Como podemos perceber, a carta de alforria em muitos casos não representava para o alforriado uma liberdade imediata ou mesmo algo que pudesse de fato se concretizar algum dia. Elas foram dadas muitas vezes sob condições, não raro obrigando o alforriado a permanecer trabalhando para seu ex-senhor, familiares ou parentes destes, impondo-lhe subserviência para o resto de suas vidas.

Genoveva Ignacia do Sacramento passou carta de alforria em 23 de setembro de 1805 para o mulatinho Domingos, com oito dias de nascido. O filho da escrava Josefa, de nação Benguela, foi alforriado sob a condição de só ficar definitivamente livre após

²⁸ APEB - Livro de Registro do Tabelião, Liv. 154, em 04/ 08/1803.

²⁹ APEB - Livro de Registro do Tabelião, Liv. 166, em 10/ 01/1810.

³⁰ APEB - Livro de Registro do Tabelião, Liv. 246, em 14/ 03/1834.

³¹ APEB - Livro de Registro do Tabelião, Liv. 254, em 14/ 06/1835.

a morte de sua senhora.³² O crioulo Martinho, de 17 anos de idade, liberto em 16 de julho de 1815, filho da africana jeje Maria, ficou obrigado a sustentar a sua ex-senhora Anna Sufia do Socorro por muitos anos e, por ocasião de sua morte, enterrá-la como pudesse.³³

O crioulinho Inocência, filho da escrava africana Francisca, foi alforriado em 25 de maio de 1826, sob a condição de ficar com a proprietária a fim de acompanhá-la em suas viagens, e quando esta falecesse, passaria para a companhia de sua irmã, para que esta o educasse. Só aos 30 anos gozaria totalmente de sua liberdade. Muito curiosa a preocupação da proprietária quanto à educação de Inocência. Certamente ele continuaria prestando serviços até atingir a idade estabelecida.³⁴ O Major Rodrigues de Oliveira e sua mulher Josefha Maria Candida Roza de Oliveira, passaram carta de alforria a Simpliciana, com 2 anos de idade (incompletos). A filha da escrava crioula Roza só ficaria livre após os 20 anos de idade.³⁵

Muitas vezes os senhores enfatizaram que as condições impostas para a alforria de seus escravos teriam que ser por estes cumpridas. Maria Francisca de Albuquerque Mello passou carta de liberdade a Luiz Firmino, pardo, com um ano e meio de idade, filho da escrava Luiza. Luiz Firmino deveria ser entregue depois da morte da senhora a seu filho Marcelino para aprender um ofício. Sua alforria de fato só se daria após os 25 anos, "ficando obrigado ao pagamento de jornal pelo officio que tiver (...)" . Ora, mesmo tendo sido alforriado desde o seu primeiro ano de vida, Firmino teve toda a sua existência marcada pela

³² APEB - Livro de Registro do Tabelião, Liv. 154, em 23/09/1805.

³³ APEB - Livro de Registro do Tabelião, Liv. 215, em 16/07/1815.

³⁴ APEB - Livro de Registro do Tabelião, Liv. 222, em 25/05/1826.

exploração da sua mão-de-obra como se fosse escravo, pois afinal, só como tal tinha a obrigação de pagar jornal ao seu proprietário.³⁶

José Eloi da Lapa e Ignácia Maria da Lapa libertaram a crioula Luiza do Nascimento, filha de Constança. Os proprietários da escrava mencionaram que era pelo amor que lhe tinham, mas impuseram a condição "de nos acompanhar até a morte; assim como de acompanhar sua Madrinha". Esclareceu também que caso a escrava não quisesse cumprir sua parte, "será a isso constrangida, pois que abaixo destas condições foi que a libertamos...".³⁷

Luiz Felix Calmon de Siqueira, proprietário do Engenho Piranga, libertou em 10 de julho de 1825 sua escrava Antonia, sob condição dela morar no seu engenho e acabar de ensinar sua parceira a purgar e secar o açúcar. A escrava foi avaliada e pagou 200 mil réis pela sua alforria. Ela era casada com Honorio de Souza da Roxa, um homem forro. Neste caso não ficou evidenciado a tentativa de continuação da exploração da alforriada e sim o fato do proprietário tentar evitar prejuízos à produção do seu engenho, pois tratava-se da alforria de uma escrava com importante função na produção do açúcar.³⁸

Houve alforria por todo tipo de "gratidão senhorial". Foi o amor que tinha ao próprio filho que fez Francisco Garrido passar carta de alforria ao pardo Manoel, filho de sua escrava Maria, em 16 de janeiro de 1809. Ele o libertou Manoel por este haver salvo o seu próprio filho de morrer afogado.³⁹ Carlota

³⁵ APEB - Livro de Registro do Tabelião, Liv. 324, em 08/12/1853 - 20/09/1855.

³⁶ APEB - Livro de Registro do Tabelião, Liv.324, em 20/10/1852 - 30/08/1855.

³⁷ APEB - Livro de Registro do Tabelião, Liv. 319, em 20/06/1837-20/09/1855.

³⁸ APEB - Livro de Registro do Tabelião, Liv. 216, em 10/07/1825.

³⁹ APEB - Livro de Registro do Tabelião, Liv. 166, em 16/01/1809.

Bernardina da Silva Torres libertou a preta Anna, em 21 de junho de 1845, "por ter me servido bem, ter me dado duas crias (...)". Anna ficou livre, mas seus filhos continuaram escravizados.⁴⁰ Joana Joaquina de Sant'Ana libertou sua escrava Izabel, africana cabinda, em 26 de maio de 1833, "(...) com a obrigação de suas duas filhas servirem à filha da proprietária, Luiza Maria da Encarnação". Também neste caso a escrava ficou livre e sua família permaneceu cativa.⁴¹

D. Luiza Joaquina Vilas Boas libertou a crioula Constança, em 30 de setembro de 1842, com a condição de acompanhá-la enquanto viva e de pertencerem a ela todos os filhos que a dita escrava tivesse. A crioula Constança continuava não sendo dona do seu destino, pelo menos até enquanto D. Luiza Joaquina vivesse, e, se tivesse filhos, estes seriam considerados escravos, em total descumprimento da lei, visto não terem nascido de ventre escravo.⁴²

A medida em que o sistema econômico apoiado no trabalho escravo passava a se constituir num entrave ao pleno desenvolvimento do capitalismo, multiplicaram-se as pressões contra a sua manutenção apoiadas em vários discursos, inclusive o da desumanidade do sistema. O número de escravos que conseguiam alforria ampliava-se paulatinamente pelos mais diversos mecanismos, e a rebeldia escrava tornava-se cada vez mais intensa e insuportável.

As décadas de 1870 e 1880 foram marcadas pelo movimento abolicionista, no qual negros e brancos empenharam-se na luta pelo fim da escravidão. As denúncias de violência senhorial proliferaram na imprensa abolicionista, que as divulgava com estardalhaço, não poupando exageros. Afinal a causa era nobre,

⁴⁰ APEB - Livro de Registro do Tabelaio, Liv. 278, em 21/06/1845.

⁴¹ APEB - Livro de Registro do Tabelaio, Liv. 249, em 26/05/1833.

⁴² APEB - Livro de Registro do Tabelaio, Liv. 294, em 30/09/1842.

sendo grande o empenho em instigar os ainda escravos à desobediência aos senhores e em sensibilizar a sociedade em geral sobre o absurdo do sistema. O jornal *O Asteroide* notabilizou-se por uma ferrenha campanha anti-escravista, e, em meio às suas muitas denúncias contra a violência senhorial, a família escrava aparece como vítima.

O Asteroide de 18 de novembro de 1887 denunciou que a escrava Claudina, filha de africana liberta, estava presa e sendo castigada diariamente na fazenda Coqueiro, na freguesia de Conceição de Feira. No dia 25 do mesmo mês, mais uma vez o periódico se referia ao caso, dando conta de que a escrava de Antonio Alves Pereira "fôra barbaramente surrada, á ponto de não poder ergue-se da cama; tal é o seu grave estado." O periódico informava ainda que Claudina era filha de africana importada depois da lei de 7 de novembro de 1831, que proibiu o tráfico de escravos, "e seu crime, que deu motivo a ser tão barbaramente surrada, foi o de haver abandonado a illegal escravidão em q. estava em procura da manutenção de sua liberdade." ⁴³

Em 17 de janeiro de 1888, há menos de 3 meses da abolição, podia-se ler no mesmo jornal a notícia de que a parda Rita havia se apresentado ao delegado requerendo corpo de delito em seu filho, um menor de nome Syrillo, escravo de João Chrisostomo Mascarenhas, "por ter este barbaramente espancado áquele, arrancando-lhe à murros, quatro dentes da frente, produzindo-lhe grande hemorragia e diformidade". Segundo o noticiário, a "criança estava digna de compaixão, e trazia os dentes arrancados no bolso." ⁴⁴

Em 2 de março de 1888, *O Asteroide* denunciava ainda a agressão sofrida por uma escrava enquanto amamentava o seu

⁴³ BNRJ - *O Asteroide*, 18/11/1887, n° 16, p. 2 e 25/11/1887, n° 18, p.1.

⁴⁴ BNRJ - *O Asteroide*, 17/01/1888, n° 33, p.1.

filho, que também vinha sendo maltratado por seus senhores. Foi mencionado que apesar de escravizados, a mulher e seu marido eram filhos de africanas traficadas depois da lei que proibira o tráfico, estando portanto esta família mantida ilegalmente em cativeiro. Decidimos transcrever toda a notícia pela riqueza do documento em demonstrar até onde podia chegar a crueldade de alguns proprietários de escravos, e de que forma esta crueldade atingia a família escrava:

Um facto horrível!

Anna Rita é uma creoulinha, casada com Balbino, ambos escravizados a Joaquim Coelho Rodrigues, lavrador, residente em sua fazenda Estiva, segundo districto da Villa do Curralinho.

Achava-se a infeliz Anna Ritta, furtivamente, (segundo fomos informados) amamentando uma filhinha ingenua menor de 8 mezes, e á q.^{na} a mulher de Joaquim Coelho havia queimado em um dos lados interior das nadegas; eis que é sorprendida pelo mesmo Joaquim Coelho, q. vendo-a cumprindo o piedoso dever de mãe, arremessa-se furioso sobre a infeliz, e com um páu deu-lhe uma tão forte pancada, que prostou no chão a infeliz, banhanda em sangue, de um dente que fora fracturado!

Não satisfeito Joaquim Coelho Rodrigues, cahe sobre a victima, e com as esporas q. tinha aos pés, fez na infeliz mãe diversos ferimentos, sendo um sobre o quadril do lado direito, do qual infallivelmente lhe trará o aleijamento da perna!

Accresce, que Maria Ritta está no último periodo de gravidez (sic) e o seu estado é bastante grave!

Parece incrível tamanha crueldade, exercida contra uma infeliz escravizada, pelo motivo de amamentar a uma filhinha, á quem propositalmente ou não, haviam queimado; porém, se o público lembrasse que J.^{na} Coelho Rodrigues é aquelle senhorio q. martyrisou á seu infeliz escr.^o Martinho em uma 'novena', isto é, em um castigo continuado de 9 dias, pelo q. para evitar de ser processado, viu-se obrigado a conferir liberdade áquella victima de sua malvadez, hade forçosamente dar credito a mais esta barbaridade.

Avalie mais o publico: Anna Ritta e seu marido Balbino são filhos das africanas Maria e Maria Angelica, ambas importadas depois da lei de 7 de novembro de 1831; e por consequencia livres e livres e (é) toda sua descendencia; em virtude do que, nosso amigo Sr. Cap. Pamponet, tendo sciencia do facto, vai tratar, não só, da liberdade dos escravizados c.º tbem, da competent.º acção criminal contra J.º Coelho Rodrigues.

Revela ainda notar que J.º Coelho Rodrigues o "Jaguar" de seus escravizados, não os alimenta; pelo que vem-se os infelizes escravizados na necessidade de comprar 'fiado' até nas vendas de genro e filho de J.º Coelho Rodrigues, c.º provam os recibos passados a Balbino por Fausto da Rocha, genro, e por Virgilio Coelho filho do celebre J.º Coelho Rodrigues, - o homem q. em o castigo q. infrigira ao infeliz Martinho, fisera desde a nuca até as nadeças em perfeito 'debucho'!⁴²

Como prova de que Joaquim Coelho Rodrigues não cumpria a obrigação de alimentar seus escravos, foram publicados também os recibos passados por Virgilio Rodrigues (no valor de "vinte e um mil e seiscentos reais") e Fausto Rodrigues ("a quantia de quinze mil reais") pagas pelo escravo Balbino, pelas despesas feitas com a compra de alimentos, confirmando assim que cabia ao escravo o sustento de sua família. Um aspecto a se destacar neste episódio e que parece evidenciar um certo exagero da imprensa abolicionista é o detalhe de estar a escrava amamentado um filho com menos de oito meses, estando ao final de outra gestação.

Um outro proprietário de escravos, o fazendeiro José de Oliveira Borges foi também acusado de "empregar barbaridades atroztes com seus 12 pingados escravizados ao ponto de lhes negar alimento, satisfazendo-se apenas em lhes conceder o dia de sabada (sic) para, como se diz, ração, e o que é, sobremaneira barbaro e deshumano, é fazer o mesmo com sua escravizada

⁴² BNRJ - O Asteroide, 02/03/1888, n.º 44, p. 2.

Antonia, mãe de 12 engenuos que, em um só dia da semana, se ve na contingencia de prover-se do alimento para a numerosa prole, o que é impossivel" .⁴⁶

Apesar dos estudos sobre escravidão comumente afirmarem ter existido uma maior preocupação senhorial com relação à preservação dos seus escravos após a proibição do tráfico, dispensando-lhes maiores cuidados e melhor qualidade de vida, no episódio acima descrito ficou evidenciado que Joaquim Coelho Rodrigues se esquivava da obrigação de sustentar seus escravos. Acreditamos que tal procedimento ocorreu principalmente com relação aos filhos ingênuos das escravas, que acabaram sofrendo em dobro pelo descontentamento senhorial, haja visto os vários relatos que podem ser encontrados em *O Asteroide* e que aqui não foram mencionados.

Dentre as atitudes ousadas tomadas pelos escravos para se verem livres do jugo da escravidão estão as ações de Liberdade. Através destas ações, o escravo que se considerasse em "cativeiro injusto" poderia recorrer à justiça a fim de pleitear sua liberdade. É evidente que este recurso não esteve ao alcance de parte considerável da população cativa, entretanto, alguns escravos, principalmente os residentes próximos ou nos principais centros urbanos do país, puderam recorrer a ele. Aproveitando-se das brechas deixadas por seus proprietários denunciaram irregularidades, perseguindo as oportunidades de viver livremente.⁴⁷

As ações de liberdade proliferaram principalmente nas últimas décadas do escravismo. Os argumentos usados pelos escravos nessas ações foram os mais variados, como a alegação de

⁴⁶ BNRJ - *O Asteroide*, 20/04/1888, n° 58, p. 2.

⁴⁷ Trabalharam com ações de liberdade Chalhoub, *Visões da Liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte*; e Grinberg, *Liberata: a*

serem netos ou filhos de escravas importadas depois da Lei 7 de novembro de 1831, que considerava livres não só os africanos importados depois desta data, como os seus descendentes. Alegaram alguns já terem pago a seus senhores pela própria liberdade ou de familiares; ou ainda terem obtido verbalmente a promessa de alforria para si ou familiares antes do falecimento dos senhores e entretanto serem mantidos em cativeiro pelos seus herdeiros, etc.

Um exemplo de promessa de alforria frustrada pelos herdeiros do proprietário do escravo foi o caso da escrava Maximiana, propriedade de Raymunda da Costa Ribeiro. No leito de morte, Raymunda pediu aos familiares que a libertassem, mas seu desejo não foi cumprido e a escrava mantida sob cativeiro até a idade adulta, razão pela qual a mãe dela, então já liberta, Petronilla, requereu a liberdade da filha tentando provar que esta tinha direito à alforria uma vez que fora o desejo de sua senhora libertá-la antes de morrer.⁴⁸

Maximiana nasceu em janeiro de 1855, tendo sido criada "com todo zêllo e amor" por Raymunda da Costa Ribeiro até o falecimento desta, no mês de agosto do mesmo ano em que nasceu. Raymunda morreu contaminada pela epidemia do coléra morbus que assolou a província da Bahia em 1855-56.⁴⁹ Antes de morrer pediu ao irmão, Ernesto da Costa Ribeiro, em presença de seus pais, que passasse carta de liberdade à sua "cria" Maximiana.

Decorridos três dias do falecimento de Raymunda, morreria também a mãe de Raymunda, acometida pelo mesmo mal, "pedindo e

lei da ambigüidade: as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro.

⁴⁸ APEB - Núcleo: Tribunal da Relação; Série: Ação de Liberdade; Seção: Judiciário, interessados: Maximiana, escrava (App^{ta}.) e Matilde Carolina Tourinho (Ré), localidade: Santo Amaro 64, classificação: 69/2484/09, período: 1875.

⁴⁹ Ver Reis David, *O Inimigo Invisível: a epidemia do cólera na Bahia no século XIX.*

recommendo ao referido seo filho Ernesto, que não deixasse de passar a carta de liberdade a Maximiana, como lhe havia pedido sua irmã, ao que de novo prometeo fazer".⁵⁰ Após o falecimento de sua mãe Ernesto mudou-se com o pai, irmãs e escravos do Engenho Subahé, onde moravam, para Santo Amaro, levando Maximiana e Petronilla.

Tempos depois, após o falecimento de mais uma irmã, Ernesto partilhou os escravos com outra, Amelia da Costa Ribeiro, entregando-lhe a escrava Maria Petronilla, que levou consigo a filha que ainda amamentava. De acordo com o arrazoado do advogado de Maximiana, Amelia da Costa Ribeiro por muitas vezes castigou Maria Petronilla porque ela perdia tempo cuidando de sua filha, a quem Amelia constantemente maltratava, por não ser sua escrava e sim liberta.

Por conta dos maus-tratos, Maria Petronilla pedia insistentemente para que Ernesto passasse a carta de liberdade de sua filha, "pois ella tinha quem tomasse conta d'ella e a creasse". A estes pedidos Ernesto respondia que Petronilla podia levar sua filha para onde desejasse, que depois ele daria a carta de liberdade. Maria Petronilla, então, levou sua filha para o Engenho Subahé, para a companhia da avó, de nome Maria do Carmo.

A avó de Maximiana tomou conta dela por mais de cinco anos, até que Ernesto resolveu mandar buscá-la para servir em sua casa. Tempos depois, após o casamento de sua irmã, Amelia, o marido desta vendeu Maria Petronilla sem sua filha, então com menos de 10 anos de idade. Após algum tempo, Petronilla conseguiu alforriar-se, passando então a reivindicar de Ernesto a carta de liberdade de Maximiana, o que este sempre negou, afirmando que Maximianiana deveria ficar em sua companhia, uma

⁵⁰ Idem, ibidem, p. 2v

vez que era muito bem tratada e ainda que era do conhecimento de todos que ela não era escrava e sim liberta.

Os anos se passaram, Ernesto acabou morrendo sem atender aos pedidos de Maria Petronilla, e sua mulher, Matildes Carolina Tourinho, acabou por incluir Maximiniana em seu inventário na condição de escrava, razão pela qual Petronilla decidiu reivindicar na justiça a liberdade de sua filha, argumentando que "Petronilla fora liberta por sua senhora, Raymunda da Costa Ribeiro a qual por não poder escrever por seu estado de molestia pediu a seu irmão Ernesto da Costa Ribeiro, que passasse a carta a sua dita escrava, o que deixou este de o fazer até a sua morte..."⁵¹

Em dezembro de 1875, o Juiz de Direito julgou a ação dando ganho de causa a Matilde Carolina Tourinho, por considerar que não bastava ao escravo declarar-se livre em juízo e apresentar testemunhas que jurassem ter ouvido ou sabido que seu senhor em vida manifestara vontade de alforriá-lo. Afirmou, ainda, que a simples manifestação por palavras do proprietário do escravo não era suficiente para conferir a liberdade a um escravizado, se o senhor não o fizera por escrito.

Assim, após mais de vinte anos de luta pela liberdade de sua filha, Maria Petronilla, agora liberta, teve que encarar a realidade nua e crua, fora cruelmente enganada durante todo aquele tempo.

Como mencionamos acima, dentre os mais frequentes motivos alegados para a ação de liberdade estava o da importação ilegal do escravo após a Lei de 7 de novembro de 1831. Foi utilizando-se deste argumento que as africanas Leocadia e Lucrecia impetraram ação de liberdade em dezembro de 1886. Na mesma ação estavam inclusos os filhos crioulos de Lucrecia, Luiza,

⁵¹ Idem, *ibidem*, p. 5

Constantina e Saturnino, também em cativo ilegal em virtude da mencionada lei.⁵²

Leocadia tinha 40 anos, era solteira, de filiação desconhecida e trabalhava no serviço da lavoura. Logo no início do processo, o curador Arthur de Mello e Mattos, nomeado para defender os interesses das autoras da ação, revelou que, de acordo com o livro de matrícula especial de escravos, Leocadia passou à posse de Innocencio Teixeira Barboza em 15 de novembro de 1875, "por partilha dos bens de sua mãe", não pertencendo, como se pensava, a Cezario Teixeira Barboza, seu irmão. Além do mais, a referida escrava já era liberta "por carta" de 27 de abril de 1881, razão pela qual ele deixava de tratar de sua liberdade.

Já Lucrecia e seus filhos pertenciam a Cezario Teixeira Barboza, tendo sido recebidos também por ocasião da partilha dos bens de sua mãe, em 15 de novembro de 1875. Lucrecia teria então 41 anos de idade aproximadamente, era solteira, de filiação desconhecida e trabalhava no serviço da lavoura. Suas filhas, Luiza, com 17 anos, solteira, e Constantina, com 7 anos, também trabalhavam no serviço da lavoura. Saturnino era o mais jovem dos filhos de Lucrecia, tinha 1 ano de idade. Nada foi declarado sobre a paternidade de seus filhos.

A ação, inicialmente julgada à revelia, deu ganho de causa aos escravizados. O curador de Lucrecia utilizou a matrícula da escrava como prova de que ela chegara ao Brasil após a proibição do tráfico, já que, quando a matrícula foi feita, em 25 de abril de 1872, fora registrada como tendo 38 anos de idade. Trocando

⁵² APEB - Núcleo: Tribunal da Relação; Série: Ação de Liberdade (Cível); Seção: Judiciária, interessados: Cesario Teixeira Barbosa (Appte) e Leocadia, Lucrecia, Luiza, Constantina, e Saturnino (App.³⁰⁸), localidade: capital, classificação: 20/697/05, período: 1886.

em miúdos, Lucrecia teria nascido na África em 1834, três anos portanto depois da promulgação da lei que proibia o tráfico.

O poderoso Cesario Teixeira Barbosa, Capitão da Guarda Nacional da capital da província da Bahia, apelou da sentença conseguindo reformá-la a seu favor. Alegou que a sentença não fora justa, uma vez que a Lei de 7 de novembro de 1831 não declarava livres todos os africanos, mas somente os importados depois de sua promulgação e que a mesma lei também não alterava as que criaram os registros eclesiásticos e civis dos nascimentos, casamentos e óbitos para prova desses atos e idades.

Não seria pertinente portanto se considerar como prova legal da idade da africana a declaração constante na matrícula, visto esta nunca ter servido como prova de idade dos escravos! A matrícula especial, criada pela lei de 28 de setembro de 1871, servia apenas para se ter conhecimento do número de escravos e, argumentava ainda que "(...)se a simples declaração de sua idade na matrícula constituísse prova legal a cerca da idade a citada Lei de 28 de setembro de 1871 não deixaria de proibir que fossem inscriptos na matrículas Africanos, cujas idades fossem de menos de 40 annos." ⁵³

Em junho de 1887, a sentença concluía que Lucrecia estava averbada na matrícula como escrava de Cezario e vivia em seu poder há mais de dezesseis anos, cabendo-lhe provar que era livre; que não ficara legalmente provada a idade da africana, uma vez que se tomou como exata a declarada na matrícula, sem que fosse exibida prova alguma da sua veracidade. Assim sendo, Lucrecia e seus filhos permaneceriam em cativo.

Numa outra ação de liberdade, iniciada em abril de 1887, a africana Josefa, cozinheira de nação "Oussá" (haussá),

⁵³ Idem, ibidem, p. 20.

reivindicou a liberdade de suas filhas Oliva, Lydia (ou Elidia), Bemvinda e Domina, assim como de suas netas Judith e Severa (filhas de Domina), escravizadas por Fabio de Barros Palacio e D. Mariana Martim Palacio. As escravas estariam em cativeiro ilegal, uma vez que Josefa teria sido importada depois da proibição do tráfico, tendo concebido suas filhas durante o seu ilegal cativeiro.⁵⁴

No momento em que a ação foi iniciada, Josefa já não era mais escrava. Em 27 de outubro de 1873, quando ainda se encontrava em poder de João Batista Martim, pai de D. Mariana Martim Palacio, a africana pagara oitocentos mil réis pela sua liberdade e de seu filho Amancio, então com 2 anos e 5 meses. A africana também foi acompanhada por uma filha chamada Candida, de cinco anos de idade, que fora batizada como forra por João Batista Martim. Uma vez liberta, Josefa passou então a empenhar-se em libertar os demais membros de sua família, as quatro filhas e duas netas.

Fabio de Barros Palacio e D. Mariana Martim Palacio, por meio de seu advogado, tentaram impugnar a pretensão de Josefa, apresentando a lista de matrícula dos escravos da capital, em 4 de junho de 1872, como prova de que Josefa possuía 44 anos de idade quando esta foi realizada. De 1831 à 1872 haviam decorrido 41 anos, o que significava que teria sido importada com 3 anos de idade. Apresentaram também documentos que provavam domínio sobre as filhas e netas da africana recebidas como herança na partilha dos bens do pai de D. Mariana, esclarecendo ainda que Judith e Severa (filhas de Domina e netas de Josefa) não eram escravas e sim ingênuas. Vale lembrar que no caso narrado anteriormente, o mesmo instrumento, o registro de matrícula,

⁵⁴ APEB - Núcleo: Tribunal da Relação; Série: Ação de Liberdade; Seção: Judiciária, interessados: Fabio de Barros Palacio (App^{te}.), Oliva, Bemvinda e outros, localidade: Capital; Classificação: 20/697/07, período: 1887.

fora descartado como prova legal da idade da escrava Lucrecia, desfavorecendo este.

A sentença proferida pelo juiz de direito da vara civil julgou procedente a ação, declarando livres as filhas e netas de Josefa. O juiz considerou que a prova apresentada pelos réus só poderia provar que Josefa tinha três anos a mais do que a Lei de 1831, não provando que ela tivesse sido importada antes desta Lei. Disse ainda que os africanos importados eram considerados simples instrumentos de trabalho, não sendo crível a importação de menores de 12 anos de idade, não só porque estes não se prestavam ao objetivo do tráfico, como também pelo modo desumano como os africanos eram tratados a bordo dos navios, aglomerados em número espantoso nos porões como verdadeira carga, o que não poderia ser suportado por uma criança de dois ou três anos durante a longa travessia de muitas semanas ou até meses; ocasião em que morriam centenas e milhares de homens fortes e robustos, como teria sido descrito por Perdigão Malheiros em *Escravidão no Brasil*. O juiz instrumentalizou a sentença, proferida em 23 de agosto de 1887 citando, um trecho desta obra.⁵⁵

Fica evidente pelos argumentos do juiz o seu ideal abolicionista, pois crianças eram também importadas no tráfico transatlântico, embora em menor número, geralmente acompanhadas de mãe. Em seu arrazoado, o juiz José Santos escreveu ainda que crianças dessa idade nunca achariam compradores no mercado de escravos, porque o que se procurava eram braços fortes,

⁵⁵ "A população escrava não aumentava pela reprodução na proporção da livre: 1º porque em geral, a importação era de homens, e mui poucas mulheres; o que se queria principalmente erão braços para o trabalho, e não famílias; 2º porque não se promovião casamentos; a família não existia para os escravos; 3º porque, pouco ou nada se cuidavam dos filhos; 4º porque as enfermidades, o má tracto, o serviço e trabalho excessivo inutilisavão, esgotavão, e matavão dentre em pouco, grande numero; (Perd. Malheiros

trabalhadores já prontos, tanto que pouco ou nada cuidavam os senhores dos descendentes dos africanos antes da Lei que proibiu o tráfico, o que dava lugar à morte das crianças logo na primeira idade.

Em 27 de agosto de 1887, Fabio de Barros Palacio apelava da sentença proferida pelo juiz, com o argumento de irregularidade no processo, uma vez que ele réu não teria sido chamado para falar sobre os termos de uma ação de liberdade e tão somente para dar provas de domínio das escravas, sob pena delas serem consideradas livres em conformidade com a Lei de 7 de novembro de 1831, ao que atendeu. Assim sendo, não teriam sido observados os procedimentos legais relativos a um processo de ação de liberdade.

Argumentou também que tanto Josefa era escrava que comprou a própria liberdade e a de um filho, o que confirmava a sua condição; que Elidia, Domina e Oliva, suas filhas haviam nascido de ventre escravo, muito tempo antes da alforria de sua mãe, e estavam devidamente matriculadas, não podendo ser consideradas livres, até porque elas estiveram durante toda a sua existência em domínio e posse, primeiro do seu sogro, e com o falecimento deste passaram para o poder de sua sogra, cujo falecimento fez, passarem para o poder dele e de sua mulher; que em se tratando de ação de liberdade caberia às escravas ou ao seu curador provar que elas eram livres; que no período anterior à suspensão do tráfico de escravos, dentre os importados vinham quase sempre alguns impúberes, outros de tenra idade, e alguns até mesmo mamando e, portanto, se deveria decretar a nulidade de todo o processo, reformando-se a sentença.

Os argumentos de Fabio Palacio não foram convincentes e o parecer dado pelo juiz Jose Santos, em 2 de setembro de 1887, acabou por confirmar a sentença anterior, mantendo ganho de causa à africana Josefa. Diante da segunda sentença desfavorável, o réu recorreu, em 3 de setembro de 1887, ao Superior Tribunal da Relação, ocasião em que anexou aos autos do processo a última matrícula das escravizadas em questão - Elidia, Domina e Oliva - realizada em 17 de fevereiro do mesmo ano.

Por ocasião desta matrícula, a preta Elidia tinha 29 anos de idade, a preta Domina 23 e a fula Olivia 21. Já adultas, estas mulheres estavam em plenas condições físicas para desempenhar as mais diversas atividades produtivas. Elas eram utilizadas no serviço doméstico e foram avaliadas em seiscentos e setenta e cinco mil réis cada. Como podemos perceber, enquanto Josefa defendia ardorosamente a sua família, o casal Palacio defendia, de forma também ardorosa, o seu patrimônio.

No Supremo Tribunal da Relação, instância superior, este processo chegou a seu termo. As sentenças foram reformadas em favor dos senhores, em 16 de dezembro de 1887. O Juiz do Supremo Tribunal considerou pertinente a defesa que fez o réu sobre a irregularidade do processo, o que acabou resultando na sua anulação. De acordo com o veredicto final não foram observadas as formalidades exigidas pelas leis que regulavam os processos de ações de liberdade.

O casal Palacio é um exemplo de boa parte dos proprietários de escravos que, na contramão da história, mas na mão de seus interesses, resistiram o quanto puderam à evolução dos tempos, que sinalizava para o inevitável fim da mão-de-obra escrava. Josefa, suas filhas e netas são exemplos de luta e resistência negra ao jugo da escravidão. Elas infelizmente

tiveram que aguardar mais cinco meses para alcançar a tão desejada liberdade, que agora a passos rápidos se avizinhava.

CONCLUSÃO

Como vimos, a despeito das dificuldades que obstaram a constituição da família escrava, não se pode afirmar que ela não tenha existido.

Ao apresentarmos no capítulo primeiro algumas reflexões acerca da legitimidade dos casamentos escravos, a partir da análise do levantamento de quase um século de casamentos celebrados na freguesia da Sé de Salvador, concluimos que os números de casamentos celebrados entre os africanos e seus descendentes foi bem menor comparado aos dos brancos. Entretanto, o fato da família escrava não se basear necessariamente no casamento legal e nem mesmo na coabitação do casal, não desqualifica como relações de parentesco aquelas desenvolvidas entre seus membros. Nem no sentido afetivo, nem no biológico, torna essas relações menos intensas e significativas do que as que ocorrem nas famílias nucleares, convencionais.

Ao decidirmos trabalhar com a idéia mais ampla de *vida familiar e afetiva do escravo* lançamos mão de todo e qualquer indício de relações envolvendo mulheres e seus filhos, "amásios", "parceiros", "camarada" ou as que permitiam perceber as relações entre irmãos, tios e sobrinhos, fossem todos escravos ou a mistura muito freqüente entre familiares escravos com livres e libertos. A ocorrência de tais relações entre indivíduos com estatutos jurídicos diferentes evidenciam a complexidade que envolve o tema, ampliando a noção de família escrava, uma vez que não se tratara somente de parentes escravos.

A separação de indivíduos pertencentes a uma mesma família de escravos aconteceu com muita freqüência e nos mais

variados contextos. O comércio de escravos, o aluguel de escravas para ama-de-leite e até mesmo a libertação de um de seus membros promoveram muitas vezes a desagregação da família. Constatamos que o descontentamento escravo diante da impossibilidade de cultivar suas relações familiares, de preservar seus relacionamentos afetivos, foi demonstrado em circunstâncias as mais variadas, a exemplo das fugas em família ou em busca da família, dos crimes cometidos contra proprietários de escravos, do suicídio de mulheres escravas juntamente com o assassinato de seus filhos, além de um comportamento cotidiano rebelde em função da pressão sobre a parentela escrava. A luta pela preservação da família e a solidariedade entre parentes constituíram-se em mais uma forma de resistência escrava, de resistência à coisificação e a desumanização.

Além da luta para evitar a desagregação familiar pela comercialização em separado de seus membros, a compra de alforrias se ergue como oportunidade de perceber a solidariedade entre os indivíduos de uma mesma família escrava. Vimos que muitos negros escravos, livres e libertos se empenharam pela libertação de familiares e parentes. Este empenho se deu mesmo através de recurso jurídico, como as ações de liberdade. Tal procedimento nos faz crer que o desejo de liberdade, um sentimento primordial para o escravizado, e que para aqueles era vivido como um projeto coletivo através dos laços de família. Não bastava a liberdade individual. Fosse o indivíduo escravo, livre ou libertado, ele buscou persistentemente, e das formas mais variadas, por meios legais e ilícitos, livrar a si e aos seus entes queridos do cativeiro.

Um fato importante e que merece ser aqui mencionado foi o destacado papel das mulheres no sentido de defender e preservar a família negra. Elas foram as principais protagonistas das

nossas muitas histórias de resistência contra a violência que se abatia sobre sua parentela.

Através deste estudo, pudemos conhecer vários aspectos da vivência familiar e afetiva do escravo, observando seus comportamentos, projetos, atitudes e sentimentos. Evidenciamos assim, a importância por ele atribuída à sua família e ao cultivo das relações de parentesco e amorosas.

FONTES E BIBLIOGRAFIA

1. Fontes primárias manuscritas

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (APEB)

Arquivo Colonial e Provincial:

- Série Juizes: maço 2580 (Juizes de Santo Amaro, 1822-1831); maço 2582 (Juizes de Santo Amaro, 1837-1839).
- Policia: delegados: maço 6229 (1847); maço 5792 (1866).
- Correspondências expedidas entre subdelegados: maço 5803 (1868-1869); maço 5807 (1869-1870); maço 6245 (1877); maço 5835 (1877-1878); maço 5843 (1879-1880).
- Policia: assuntos: maço 3113 (1828-1849); maço 6497 (1847); maço 6310 (1854); maço 6500 (1877-1878); maço 6504 (1884-1886).

Seção Judiciária:

- Cartas de Alforrias: Livros de Registro do Tabelião (século XIX) números 154, 155, 166, 188, 201, 213, 215, 216, 222, 246, 249, 254, 255, 278, 279, 292, 294, 319, 320, 323, 324, 326, 329.

- Série Testamentos: Testamento de Bento Pereira Marinho (Africano testador), José Ribeiro (Testamenteiro), maço 1812, Capital, documento: 83 03/1343/1812/83, p.1 e 1v
- Auto n° 11, maço 4506, Bernardino de Sena Marques (autor) e Luiza (Ré), Vila de Nossa Senhora do Rosário do Porto da Cachoeira (1842).
- Núcleo: Tribunal da Relação; Série: Ação de Liberdade (Cível):
 - Interessados: Maximiana (escrava), Matilde Carolina Tourinho, localidade: Santo Amaro 64, classificação: 69/2484/09, período: 1875.
 - Interessados: Cesario Teixeir Barbosa (App.^{te}) e Leocadia, Lucrecia, Luiza, Constantino e Saurmino (App.^{dos}), localidade: capital, classificação: 20/697/05, período: 1886.
 - Interessados: Fabio de Barros Palacio (App.^{te}), Oliva, Benvinda e outros, localidade: capital, classificação: 20/697/07, período: 1887.

ARQUIVO ARQUIDIOCESANO DE SALVADOR.

- Livros de Registros de Casamentos da Freguesia da Sé: (1777-1801); (1794-1838); (1838-1879); (1879-1886); (1886-1901).

ARQUIVO MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR

- Escrituras de Escravos/ Notas: Freguesia da Vitória -
Escritura fl.5v., Livro 74.3/ Data: 03/05/1855.

2. Fontes primárias impressas citadas

BIBLIOTECA NACIONAL DO RIO DE JANEIRO (BNRJ)

Jornais (periódicos baianos do século XIX microfilmados):

- Asteroide: (1887 e 1888).
- Correio Mercantil: (1838, 1840, 1841, 1843, 1844, 1847 e 1849).
- Grito da Razão: (1825).
- Gazeta da Bahia: (1879).
- Idade D'Ouro do Brazil: (1815, 1819).
- O Alabama: (1866).

Setor de Obras Raras:

- Luiz Maria Vidal, "Índice alfabético ou repertório geral da legislação servil em vigor e publicada até o presente no próprio texto de suas disposições acompanhado de algumas explicações, decisões e questões praticadas sobre escravos", Rio de Janeiro, em casa dos editores, proprietários Eduardo e Henrique Laemmert, 66, Rua do Ouvidor, 1876. Ref.: C,1,25

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - APEB

Jornal (periódico baiano do século XIX):

- Diário da Bahia: (1863).
- Jornal da Bahia: (1871).

INSTITUTO GEOGRÁFICO E HISTÓRICO DA BAHIA: - IGHB

Jornal (periódico baiano do século XIX):

- Diário da Bahia: (1857, 1862 e 1874).

ARQUIVO DO MEMORIAL DE MEDICINA DA BAHIA

Tese de Doutorado da Faculdade de Medicina da Bahia:

- Theodoro de Britto Pontes, *O abortamento criminoso*. Ref.: 1898-098H.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Angela Mendes de; Carneiro, Maria José & Paula, Silvana Gonçalves de (orgs.) in *Pensando a família no Brasil: da colônia a modernidade*, Co-edição Espaço e Tempo/ Ed. da UFRJ ,Rio de Janeiro 1987.

ALANIZ, Anna Gicelle Garcia. *Ingênuos e Libertos: Estratégias de Sobrevivência familiar em épocas de transição 1871-1895*, Campinas: UNICAMP, 1997 (Coleção Campiniana, 11).

ALVES, Maurício Martins. "A família escrava em Taubaté - 1680/1729", *Cadernos do Laboratório Interdisciplinar de Pesquisa em História Social, LIPHIS - IFCS/UFRJ, Cadernos n° 2*, Rio de Janeiro, 1995.

ANDRADE, Maria José de Souza. *A mão-de-obra escrava em Salvador, 1811-1860*, São Paulo, Corrupio, 1988.

ANDRADE, Rômulo. "A família escrava na perspectiva da micro história (Estudo em torno de um inventário e um testamento oitocentista: Juiz de Fora, 1872-76)", *Locus*, vol. 2, n° 1 (1996), pp. 99-121.

ARANTES, A. A. "Pais, padrinhos e o espírito Santo: um reestudo do compadrio" in (vários): *Colcha de retalhos. Estudo sobre a família no Brasil*, São Paulo, Brasiliense, 1982.

ATHAYDE, Johildo Lopes de. "Filhos ilegítimos e criança expostas (Notas para o estudo da família baiana no século XIX)", *Salvador, RALB*, n° 27:9-25, setembro de 197, p.14-16.

AUGEL, Moema Parente. *Visitantes estrangeiros na Bahia oitocentista*, São Paulo, Cultrix/MEC, 1980.

BADINTER, Elisabeth. *Um Amor Conquistado: O Mito do Amor Materno*, Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 8° edição, 1985.

BALHANA, Altiva Pilatti. "A família escrava no Brasil", *Reunião Anual da SBPH*, 8, São Paulo, 1989, p.15-6.

BARREIRO, José Carlos. "E. P. Thompson e a historiografia brasileira: Revisões críticas e projeções", *Dossiê: Diálogos com Thompson*. Proj. História, São Paulo, (12), out. 1995.

BASTIDE, Roger. "Monografia familiar no Brasil", *Revista do Arquivo Municipal*, São Paulo, ago/set 1941, 78:5-26.

_____. & Fernandes, Florestan. *Branços e Negros em São Paulo* São Paulo, Cia. Editora Nacional, 1959.

BERNARDI, Bernardo. *Introdução aos estudos etno-antropológicos*, São Paulo, *Perspectiva do Homem*, edições 70, 1974.

BORGES, Dain Edward. *The family in Bahia, Brazil, 1870-1954.*, Standford University, 1992.

CAMPOS, J. da Silva. "Ligeiras Notas sobre a Vida Íntima, costumes e Religião dos Africanos na Bahia", *Anais do Arquivo do Estado da Bahia*, nº 29, 1943, pp. 289-309.

CARDOSO, Fernando Henrique & Ianni, Octávio. *Cor e Mobilidade Social em Florianópolis*, São Paulo, Cia Editora Nacional, 1960.

CASTRO, Hebe Maria Mattos de. "Trabalho Familiar e Escravidão - Um Ensaio de Interpretação a partir de Inventários Post - Mortem", *Cadernos do ICHF (Estudos sobre a escravidão II)*, Niterói: UFF/ICHF, (Cadernos do ICHF, 23), 1990, p. 1-54.

CHALHOUB, Sidney. *Visões da Liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte*, São Paulo, Cia das Letras, 1990.

CODY, Cheryll Ann. "Naming Kinship and Estate Dispersao: Notes on Slave Family Life on South Carolina Plantation, 1786 to 1833", *Willian and Mary Quartely*, 3ª serie, nº 39 (jan. 1982), pp. 192-211.

_____. "There was no 'Absolum' on the Ball Plantations: Slave Naming Patters in South Carolina Low

Country, 1720-1865", *American Historical Review*, nº 92 (jun./1987), 563-597.

CORRÊA, Mariza. "Repensando a família patriarcal brasileira", *Cad. Pesq.*, São Paulo, (37): 5-16, maio, 1981.

_____. in Antônio Augusto Arantes (org.). *Colcha de Retalhos - Estudos sobre a família no Brasil*, 3ª ed., Campinas, Editora da Unicamp, 1994, pp.15-42.

COSTA, Iraci del Nero da. " Os viajantes estrangeiros e a família escrava no Brasil", in *Anais da VIII Reunião Anual da SBPH*, São Paulo, 1989, p. 27-30.

COSTA, Emília Viotti da. *Da Senzala à Colônia*, São Paulo, Basiliense, 1989.

DEAN, Warren; Engerman, Stanley L.; Genovese, Eugene D. "Escravidão e família; padrões de casamento e estabilidade familiar numa comunidade escrava (Campinas, Século XIX)", *Encontro Nacional de Estudos Populacionais*, 4, Águas de São Pedro, 1984, São Paulo, ABEP, 1984, v. 4, P.2.119-34.

DEL PRIORE, Mary. *A maternidade da mulher negra no período colonial brasileiro*, São Paulo, CEDHAL, nº 4, 1989.

FARIA, Sheila Siqueira de Castro. "Escravos e relações familiares no Rio de Janeiro (período colonial)", *Estudos sobre a escravidão II*. Niterói, UFF/ICHF, 1990, (Cadernos do ICHF, 23), p.55/103.

_____. "Família escrava e legitimidade: estratégias de preservação da autonomia", *Estudos Afro-Asiáticos*, Rio de Janeiro, nº 23, dez. 1992, p. 113-31.

_____. "Casamentos e família escrava numa perspectiva comparada", Relatório apresentado ao Centro de Estudos Afro-Asiáticos, 1991. (Mimeo.)

FLANDRIN, Jean Louis. *Famílias: parentesco, casa e sexualidade na sociedade antiga*, Lisboa: Editorial Estampa, 1994.

FORDE, D. *Sistemas políticos africanos de parentesco e casamento*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1974.

FRAZIER, E. Franklin. "Negro family in Bahia, Brazil", *The American Sociological Review*: New York, 7(4):465-78, 1942.

FREYRE, Gilberto. *Sobrados e Mocambos*, Rio de Janeiro, José Olympio, 1968.

_____. *Casa grande e senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal*, Rio de Janeiro, Record, 1992.

FLORENTINO, Manolo & Fragoso, João. "Marcelino, filho de Inocência crioula, neto de Joana cabinda: um estudo sobre a famílias escravas em Paraíba do Sul (1835-1872)", *Estudos Econômicos*, São Paulo, p.151/73, 1987.

_____. Góes, José Roberto. *A Paz das Senzalas: Famílias Escravas e Tráfico Atlântico, Rio de Janeiro, 1790-1850*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1997.

_____. & Góes, José Roberto. "Parentesco e estabilidade familiar entre escravos do Agro-Fluminense, 1790-1830", *Cadernos do Laboratório Interdisciplinar de Pesquisa em História Social (LIPHIS) - UFF-IFCS*, n° 1, 1995, pp. 13-19.

_____. & Góes. José Roberto. "Parentesco e família entre os escravos no Vallim" in Hebe Castro e Eduardo Schnoor (orgs.), *Resgate: uma janela para o oitocentos*, Rio de Janeiro, Topbooks, 1995, pp. 135-164.

FOX, Robin. *Parentesco e casamento - Uma perspectiva antropológica*. Lisboa, Vega, 1986.

FRAZIER, E. Franklin. "Negro family in Bahia, Brazil", *The American Sociological Review*, New York, 7(4): 465-78, 1942.

GENOVESE, Eugene D. *Roll Jordan Roll*, New York, Vintage Books, 1976.

GEERTZ, Clifford. *A interpretação das culturas*, Rio de Janeiro, Zahar, 1978.

GIACOMINI, Sônia M. "Ser escrava no Brasil", *Estudos Afro- Asiáticos*, n° 15, 1988.

_____. *Mulher e Escrava. Uma introdução ao estudo da mulher negra no Brasil*, Petrópolis, Editora Vozes, 1988.

GÓES, José Roberto. "Parentesco e família entre os escravos no século XIX: um estudo de caso", *Revista Brasileira de Estudos Populacionais*, São Paulo, Vol.12, N° 1 e 2, Jan/dez.1995, pp.151-167.

_____. "Tráfico negreiro e estratégias de socialização parental entre os escravos do meio rural do Rio de Janeiro, 1790-1830", Toribio, Maria e Barros & José Flavio (orgs.), *América Latina e Caribe: Desafios do século XXI*, Rio de Janeiro - UERJ, 1995, PP.201-219.

_____. & Florentino, Manolo G. "Parentesco e família entre os escravos de Vallim" in Hebe Castro e Schnoor Eduardo (orgs.), *Resgate: Uma janela para o Oitocentos*, Rio de Janeiro, Topbooks, 1955, pp. 139-164.

GOLDSCHMIDT, Eliana M. R. "As exigências eclesiásticas para o matrimônio; a especificidade quanto aos casamentos de escravos", *Anais da II Reunião Anual da SBPH*, 2, São Paulo, 1983, p. 89-91.

_____. "A motivação matrimonial nos casamentos mistos de escravos em São Paulo Colonial: garantias tomadas pelos senhores", *Revista da SBPH*, São Paulo, 1988, p. 81-3.

GRAF, Márcia Elisa de Campos. "Fontes para o estudo da família escrava no Brasil", *Encontro Nacional de Estudos Populacionais 5*, Águas de São Pedro, ABEP, 1986, p.19-34.

_____. "A família de escravos na sociedade paranaense do século XIX", *Encontro Nacional de Estudos Populacionais 6*, Olinda, ABEP, 1988, p.131-40.

GRAHAM, Richard. "A família escrava no Brasil colonial", *Escravidão, Reforma e Imperialismo*, São Paulo, Perspectiva, 1979.

GRINBERG, Keila. *Liberata: a lei da ambigüidade: as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro, século XIX*, Rio de Janeiro: Relume - Dumará, 1994.

GUTMAN, Herbert G. *The black family in slavery and freedom 1750-1925*, New York, Pantheon Books, 1976.

GUERZONI FILHO, G. e Netto, Lui R. "Minas Gerais: índice de casamento da população escrava na comarca do Rio das Mortes", *Estudos Econômicos*, São Paulo, set/dez 1988.

GUTIÉRREZ, Horácio. "A harmonia dos sexos. Elementos da estrutura demográfica da população escrava no Paraná, 1800-1830", *Anais do V Encontro Nacional de Estudos Populacionais*, Águas de São Pedro, 1986, p. 35-51.

_____. & Costa, Iraci de Nero da. "Nota sobre casamentos de escravos em São Paulo e no Paraná (1830)", *História: Questões e Debates*, Curitiba, dez. 1984.

HERSKOVISTS, Melville. "The Negro in Bahia, Brasil: a problem in method", *American Sociological Review* 8, VII: 394-404, 1943.

KJERFVE, Tânia e Brügger, Silvia. "Compadrio: relação social e libertação espiritual em sociedades escravistas (Campos, 1754-1766)", *Estudos Afro-Asiáticos*, Rio de Janeiro, jun. 1991, p. 223-238.

KUZNESOF, Elisabeth Anne. "The domestic situation of slave family in Brazil", *Reunião Anual da SBPH*, São Paulo, 1989, p. 15-16.

LARA, Silva Hunold. *Campos da Violência*, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1988.

_____. "Blowind' in the wind: E.P.Thompson e a experiência negra no Brasil", *Dossiê: Diálogos com E.P.Thompson - Proj. História*, São Paulo, (12), out. 1995.

LIBBY, C.; Douglas. "Demografia e Escravidão", *Revista de História*, São Paulo, v.3, n° 1, 1992, p. 267-294.

LIMA, Vivaldo da Costa. "Família de Santo nos Candomblés Jeje-Nagôs da Bahia: Um Estudo de Relações Intra-Grupais",

Dissertação de Mestrado, Salvador, Universidade Federal da Bahia, 1977.

LIMA, Lana Lage e Venâncio, Renato Pinto. "Abandono de crianças negras no Rio de Janeiro" in Mary del Priore (org.). *História da criança no Brasil*, São Paulo, Contexto, 1991, pp.61-75.

LONDONO, Fernando Torres. "El Concubinato y la Iglesia en el Brasil Colonial", *Estudos Cedhal*, São Paulo, n° 2, 1988

MACHADO, Maria Helena. "Em Torno da Autonomia escrava: Uma Nova Direção Para a História Social da Escravidão", *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 8, n° 16, mar. 88/ago.88, pp.143-160.

MALLONE, Ann Patton. *Sweet Chariot: Slave Family & Household Structure in Nineteenth Century Louisiana*, Chapel Hill & London, The University of North Carolina Press, 1992.

MALHEIROS, Perdigão. *A escravidão no Brasil: Ensaio histórico - jurídico - social*, Rio de Janeiro, Edições Cultura, 1944.

MARCÍLIO, Maria Luíza (org.). *Demografia Histórica*, São Paulo, Livraria Pioneira Ed., 1977.

MATTOSO, Kátia M. de Queirós. *Família e Sociedade na Bahia do Século XIX*, São Paulo, Corrupio, 1988.

_____. *Bahia Século XIX - Uma Província no Império*, Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1992.

_____. *Ser escravo no Brasil*, São Paulo, Brasiliense, 1982.

_____. "O filho da escrava (em torno da Lei do Ventre Livre)", *Revista Brasileira de História*, São Paulo, 16(1998), p. 37-55.

_____. "Slave, free, and freed family structures in nineteenth-century Salvador, Bahia", *Luso-Brazilian Review* XXV, 1988 by the Board of Regents of the University of Wisconsin System.

MEILLASSOUX, Claude. *Antropologia da escravidão: o ventre de ferro e dinheiro*, Rio de Janeiro, Jorge Zahar Ed. 1995. 297p.

MELLO, Luís Gonzaga de. *Antropologia Cultural. Iniciação, Teoria e Temas*, Petrópolis, Vozes, 1983.

MOTT, Maria Lúcia Barros. "A criança escrava na literatura de viagens", *Caderno de Pesquisa da Fundação Carlos Chagas*, n° 31, pp.57-67, dez. 1972.

MOTT, Luiz R.B. "Reverendo a história da escravidão no Brasil", *Mensário do Arquivo Nacional - MAN*, Rio de Janeiro, Ano XI, n° 7-1980.

MOTTA, José Flávio. "A família escrava". *Arquivo: B. hist. E inf*, São Paulo, 8(1/2):33-38, jan./dez. 1987.

_____. "Família Escrava: Uma Incursão pela Historiografia", *História: Questões & Debates*, Curitiba 9(16): 104-159, jun. 1988.

_____. "A família escrava e a penetração do café em Bananal, 1801-1829", *Revista Brasileira de Estudos Populacionais*, São Paulo, v. 5, n° 1, jan/jun. 1988. pp. 71-101.

_____. "A Demografia Histórica no Brasil: contribuições à historiografia", *Revista Brasileira de Estudos de População*, v. 12, ns. 1-2, jan./dez 1995, pp. 133-149.

NASCIMENTO, Anna Amélia Vieira. *Dez Freguesias da Cidade do Salvador; Aspectos Sociais e Urbanos do Século XIX*, Salvador, FCEBa./ EGBa., 1986.

NEVES, M. F. R. "Ampliando a Família Escrava: Compadrio de Escravos em São Paulo do Século XIX", Paper apresentado ao Congresso sobre História da População na América Latina, Ouro Preto, julho, 1989.

_____. & Venâncio, Renato Pinto. "A escravidão e a criança negra", *Ciência Hoje*. Rio de Janeiro, Nov° 1988 (Suplemento).

NISHIDA, Micko. *Gender, Ethnicity, and Kinship in the Urban African Diaspora: Salvador, Brazil, 1808-1888*. Tese de doutorado. Johns Hopkins University - Baltimore, Maryland, 1991.

OLIVEIRA, Maria Inês Cortes de. *O liberto: o seu mundo e os outros*, São Paulo, Corrupio, 1988, (Baianada,7).

_____. "Viver e Morrer no Meio dos Seus - Nações e Comunidades de Africanos no Século XIX", *Revista da USP*, n° 28, dez. 95/fev. 96, Dossiê Povo Negro - 500 Anos, pp. 174-193.

PAULA, Zita de. "Fontes orais de famílias negras", *Revista Brasileira de História*, São Paulo: 8(16), 1988, p. 251-65.

PITZER, Renato Rocha. "Produção e reprodução; as famílias escravas na agricultura fluminense (1835-1885); uma perspectiva comparativa", *Revista Arrabalde*. Niterói, 1(1):30:30-47, Maio/ago. 1988.

PRIORE, Mary Del. "A maternidade da mulher negra no período colonial brasileiro", São Paulo, *CEDHAL - USP*, n° 4, 1989.

_____. *Ao sul do corpo: condição feminina, maternidade e mentalidade no Brasil colônia*, Rio de Janeiro, José Olympio, Brasília, D. F., Edunb, 1993.

RADCLIFFE- BROWN, A. e FORDE, D. *Sistemas políticos africanos de parentesco e casamento*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1974.

RAMOS, Donald. "União Consensual e a Família no Século XIX" - Minas Gerais, Brasil", *Estudos Econômicos*, São Paulo, v. 20, n° 3, p.381-405, set/dez. 1990.

REIS, João José. *Rebelião escrava no Brasil: a história do levante dos malês, 1835*, São Paulo, Brasiliense, 1986.

_____. (org.) *Escravidão e invenção da liberdade; estudos sobre o negro no Brasil*, São Paulo, Brasiliense, 1988.

_____. & Silva, Eduardo. *Negociação e Conflito: a resistência Negra no Brasil Escravista*, São Paulo, Companhia das Letras, 1989.

RIOS, Ana Maria Lugão. "Família e compadrio entre escravos das fazendas de café; Paraíba do Sul 1871-1888", *Estudos sobre a escravidão II*, Niterói UFF, 1990. (Cadernos do ICHF, 23).

RODRIGUES, Nina. *Os Africanos no Brasil*, São Paulo, Brasiliense, 6ª edição, 1977.

SAMARA, Eni de Mesquita. *A família brasileira*, 3ª edição, São Paulo, Brasiliense, 1986.

_____. "A família negra no Brasil: escravos e libertos", *Encontro Nacional de Estudos Populacionais 6*, Olinda, 16-20 de outubro de 1988 - S.1, ABEP, 1988, v. 3, p. 39-58.

_____. "Relações no cotidiano: as famílias e seus escravos e agregados", *Leopoldianum*, vol. XV, nº 42, abril/1988.

_____. "Casamento e papéis familiares em São Paulo no século XIX", *Cad. Pesq.*, São Paulo, (37):17-25, maio 1981.

_____. "Tendências atuais da história da família no Brasil" in Almeida, Angela Mendes de; Carneiro, Maria & Paula, Silvana Gonçalves de (orgs.). *Pensando a família no Brasil: da colônia a modernidade*, Rio de Janeiro, UFRJ/ Espaço e Tempo, 1987, p. 25-36.

_____. "A história da família no Brasil", *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v.9, nº 17, (set.88/fev.89), pp. 07-35.

_____. "A mulher e a família na historiografia latino-americana recente", *Revista do Curso de Pós-graduação em História*, (UFRGS). Porto Alegre, nº1, maio/1995, pp. 23-31.

_____. (org.) *Famílias e grupos de convívio*, número temático da *Revista Brasileira de História*, São Paulo, ANPUH/Editora Marco Zero, 9:17 (set. de 1988/ fev. de 1989).

SCHWARTZ, Stuart B. *Segredos Internos: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1855*, São Paulo, Companhia das Letras, 1988.

_____. & Gudeman, Stephen. "Purgando o pecado original: compadrio e batismo de escravos na Bahia no século XVIII" in João José Reis (org.). *Escavidão e Invenção da Liberdade - Estudos sobre o negro no Brasil*, São Paulo, Ed. Brasiliense, 1988, pp. 39-59.

SIMONATO, Andréa. "Algumas considerações sobre o parentesco entre os cativos: Agro Fluminense, 1860", *Cadernos do Laboratório Interdisciplinar de Pesquisa em História Social - Liphis/ IFCS*, 1995, p. 63-73.

SILVA, Maria Beatriz Marques Nizza da. "Casamentos de escravos na capitania de São Paulo", *Ciência e Cultura*, São Paulo, 1980.

_____. "A família escrava no Brasil colonial", *Reunião Anual da SBPH 8*, São Paulo, 1989, p. 21-5.

_____. "Sistema de casamentos no Brasil colonial", São Paulo: Editora da USP, 1984.

SLENES, Robert W. "The Demography and Economics of Brazilian Slavery": 1850-1888, Tese de Doutorado, Stanford University, 1976.

_____. "Slave marriage and family patterns in the coffee regions of Brazil, 1850-1888". Paper apresentado à Convention of American Historical Association, dezembro, 1977. Mimeografado.

_____. "Escavidão e família: padrões de casamento e estabilidade familiar numa comunidade escrava (Campinas, Século XIX)", *Encontro Nacional de Estudos Populacionais 4*, Águas de São Pedro, São Paulo, 1984, p. 2119-34.

_____. "Lares negros, olhares branco: histórias da família escrava no século XIX", *Revista Brasileira de História*, São Paulo, 8(16) 1988, pp. 189-203.

_____. "Nota sobre algunos elementos estructurales de la familia esclava brasilenã, *Hisla - Revista Latino americana de História Econômica y Social*". Lima (11) 1º sem. 1988.

_____. "As taxas de fecundidades da população escrava brasileira na década de 1870: Estimativas e implicações", *Anais do V Encontro Nacional de Estudos Populacionais*, Águas de São Pedro, São Paulo, 1986, p. 53-71.

_____. *Na senzala, uma flor: Esperanças e Recordações na Formação da Família Escrava - Brasil, Sudeste, Século XIX*, Rio de Janeiro, Ed. Nova Fronteira. (no prelo).

_____. "'Malungu', ngoma vem!: África coberta e descoberta do Brasil", *Revista USP*, nº12 (dez./jan./fev., 1991-92), pp.48-67.

_____. Del Nero da Costa, Iraci & Schwartz, Stuart. "A família escrava em Lorena (1801)", *Estudos Econômicos*, São Paulo, v.17, nº 2, maio/ago. 1987, p. 245-95.

SOARES, Cecília Moreira. "Mulher Negra na Bahia no Século XIX", Dissertação de Mestrado em História. Salvador, Universidade Federal da Bahia, 1994.

SOUZA, Antônio Cândido de Mello e. "The brazilian family" in T. Lynn Smith e Alexandre Marchant (eds.), *Brazil: Portrait of Half a continent*, N.Y., The Dryden Press, 1951, pp. 291-311.

STEVENSON, Brenda E. *Life in Black e White. Family and Community in Slave South.* N. Y. , Oxford University Press, 1996.

VENÂNCIO, Renato Pinto. "A riqueza do senhor: crianças escravas em Minas Gerais do Século XIX", *Estudos Afro-Asiáticos*, Rio de Janeiro, dez. 1991, p. 97-108.

_____. in Vainfas, Ronaldo (org.). "Nos limites da sagrada família", *História e sexualidade no Brasil*, Rio de Janeiro, Ed. Graal, 1986.

WOORTMANN, Klaas. *A família das mulheres*, Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro, 1987.

XAVIER, Regina Célia Lima. *A conquista da liberdade. Libertos em Campinas na segunda metade do século XIX*, Campinas: Áreas de Publicação CMU/UNICAMP, 1996.